



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA

EDUARDO LUIS COUTO

**A CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA DO ASSISTENTE SOCIAL
NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SÃO
PAULO**

Londrina
2012

EDUARDO LUIS COUTO

**A CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA DO ASSISTENTE SOCIAL
NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SÃO
PAULO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social da Universidade Estadual de Londrina-UEL, como requisito parcial para obtenção do Título de Mestre em Serviço Social.

Orientadora: Prof^a Dr^a Sandra Regina de Abreu Pires

Londrina
2012

EDUARDO LUIS COUTO

**A CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA DO ASSISTENTE SOCIAL NO
SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-
Graduação em Serviço Social e Política Social
da Universidade Estadual de Londrina.

BANCA EXAMINADORA

Profª Drª Sandra Regina de Abreu Pires
UEL - Londrina - PR

Profª Drª Cássia Maria Carloto
UEL - Londrina - PR

Profª Drª Miriam Krenzinger Azambuja
Guindani
UFRJ - Rio de Janeiro - RJ

Londrina, 17 de agosto de 2012.

Dedico este trabalho aos meus Pais,
porque eles existem.

AGRADECIMENTOS

Nada na minha vida seria possível se eu não tivesse o exemplo firme e corajoso de meus Pais, pessoas simples que não mediram (nunca) esforços para comigo desde sempre. Agradeço, mas as palavras são poucas para expressar a gratidão por tudo que me proporcionaram.

A minha orientadora, companheira, amiga, quase minha “terapeuta”, o verbo SER conjugado com o substantivo PROFESSOR foram para mim redefinidos com a experiência que eu tive contigo. Você foi tatuada em fogo na minha alma.

Ao meu querido Wellington, que para mim sempre será o “Doutor Wellington”, a sua continência comigo no antes e no durante da minha experiência no Mestrado e como Assistente Social na Penitenciária de Pracinha nada poderá pagar.

A todos meus companheiros Assistentes Sociais que participaram da pesquisa, companheiros de todo o Estado. O desprendimento de vocês em me auxiliar neste momento me tocou. E vamos juntos construir a nossa história.

A Isaura Tadioto e Silvia Manfrim, meu Pássaro Azul (você entenderá), quem diria que juntos estaríamos nesta nova empreitada de nossa vida profissional e que eu iria contar com vocês em momentos tão tensos e depois de tanto tempo.

Aos meus amigos da Penitenciária de Pracinha e os da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, o apoio de TODOS vocês foi fundamental. Aos meus companheiros do CRESS/São Paulo, e as amigas da Faculdade de Serviço Social da Toledo/Presidente Prudente, e da Turma de 2010 do Mestrado, que bom contar com vocês.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social da UEL, pessoas queridas, extremamente grato pelo aprendizado propiciado.

A professora Cássia Carloto e Miriam Guindani (estou tomando meu lugar no ‘incrível exército de Brancaleone’!) pelas contribuições propiciadas na minha qualificação. Enfim, também àqueles que esqueci..... OBRIGADO!

Por tanto amor, por tanta emoção
A vida me fez assim
Doce ou atroz, manso ou feroz
Eu, caçador de mim
Preso a canções
Entregue a paixões
Que nunca tiveram fim
Vou me encontrar longe do meu lugar
Eu, caçador de mim

Nada a temer
Senão o correr da luta
Nada a fazer
Senão esquecer o medo
Abrir o peito à força
Numa procura
Fugir às armadilhas da mata escura

Longe se vai sonhando demais
Mas onde se chega assim
Vou descobrir o que me faz sentir
Eu, caçador de mim

Nada a temer
Senão o correr da luta
Nada a fazer
Senão esquecer o medo
Abrir o peito à força
Numa procura
Fugir às armadilhas da mata escura

Vou descobrir o que me faz sentir
Eu, caçador de mim

Milton Nascimento

COUTO, Eduardo Luis. **A configuração da prática do assistente social no sistema penitenciário do Estado de São Paulo**. 2012. 182 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social e Política Social) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2012.

RESUMO

Esta dissertação teve como objetivo analisar a configuração da prática profissional do assistente social no sistema penitenciário do Estado de São Paulo e sua representação por parte destes profissionais. Para alcançar este objetivo foi realizada uma pesquisa de campo através de envio de questionário para 30 assistentes sociais que trabalhavam no sistema penitenciário paulista em 2011, sendo seis de cada uma das cinco Coordenadorias Regionais da Secretaria de Administração Penitenciária, sendo que destes obtivemos respostas de 21 profissionais. Os resultados obtidos nesta pesquisa e a discussão sobre eles estão apresentados no quarto capítulo dessa dissertação. Antes dele são apresentados os produtos de revisão de literatura sobre temas vinculados à prisão e ao controle social formal empreendido pelo Estado, assim como sobre o sistema penitenciário paulista e a trajetória do Serviço Social nele. Esta pesquisa nos permitiu constatar que a prática profissional do assistente social neste sistema também sofreu impacto do recrudescimento de medidas mais punitivo-repressivas que passaram a fazer parte da política criminal e penitenciária nacional e local a partir dos anos de 1990. Permitiu constatar também que a prática destes profissionais neste espaço institucional é constituída majoritariamente por ações de atenção às demandas imediatas apresentadas pela população presa e seus familiares, seguidas da realização de estudos sociais para instrução de benefícios legais, mantendo de certo modo o cerne originário da requisição institucional para a ação do assistente social. Foi constatado ainda que essa prática profissional enfrenta obstáculos, sendo os maiores as visões problemáticas e o desconhecimento detido pelos diversos sujeitos sobre o papel que desempenha o Serviço Social no sistema penitenciário paulista e, no plano interno da categoria, outros que remetem à necessidade de maior qualificação ou aprimoramento profissional. Como possíveis formas de enfrentamento da realidade enfrentada, os pesquisados apontaram alternativas que remetem a três grandes categorias de possibilidades. A primeira referente à defesa das propostas profissionais dentro do sistema penitenciário, a segunda remetendo à qualificação profissional e a terceira se direcionando à organização da categoria dentro e fora deste espaço ocupacional.

Palavras-chave: Serviço social. Prática profissional. Prisão. Sistema penitenciário. Estado de São Paulo.

COUTO, Eduardo Luis. **The social worker's practice configuration in the penitentiary system of the State of Sao Paulo**. 2012. 182 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social e Políticas Sociais) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2012.

ABSTRACT

This paper aimed to analyze the configuration of the social worker's professional in the Sao Paulo's prison system and his representation on clients. To achieve this we conducted a survey of the field through a questionnaire sent to 30 social workers who worked in the prison system in Sao Paulo in 2011, six of each of the five Regional Coordination of the Secretaria de Administração Penitenciária, and got these responses from 21 professionals. The results obtained in the research and the discussion on these are presented in the fourth chapter. Before him, the products are presented review of literature on topics related to the arrest and formal social control undertaken by the State, as well as on the Sao Paulo penitentiary system and the trajectory of Social Work on it. This research allowed us to see that the professional practice of social workers in this system suffered also impact of rise of more punitive-repressive measures that have become part of criminal policy and national and local prison from the 1990s. It established also that the practice of professionals in this area is composed largely of institutional care activities to the immediate demands made by the prison population and their families, followed by social studies instruction for legal benefits, while maintaining a sense the core originating the request institutional framework for the action of the social worker. It was found that this practice still faces obstacles, with the biggest problems and lack the views held by various persons on the role played by the social service system penitentiary Sao Paulo and in the domestic category, others emphasizing the need of higher qualification or professional development. As possible ways of coping with the reality faced, respondents pointed out alternatives that lead to three broad categories of possibilities. The first proposals concerning protection of professionals within the prison system, the second referring to the professional qualifications and the third is directing the organization inside and outside the category of occupational space.

Key words: Social work. Professional practice. Prison. Penitentiary system. State of Sao Paulo.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
2	A PRISÃO, A CRIMINALIDADE E AS PENAS : CONCEITOS, HISTÓRIA E ALGUMAS EXPLICAÇÕES	15
2.1	ALGUNS ASPECTOS CONCEITUAIS	15
2.2	A INSTITUIÇÃO PENITENCIÁRIA: UM ESPAÇO PRIVILEGIADO DE CONTROLE SOCIAL.....	32
3	O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO E PAULISTA	42
3.1	PRISÃO NO BRASIL: ADVENTO E CONSOLIDAÇÃO.....	42
3.2	DAS ENXOVIAS AO RDD – A TRAJETÓRIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO PAUSLITA.....	58
4	SERVIÇO SOCIAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO: ALGUNS APONTAMENTOS SOBRE SUA HISTÓRIA E CONFIGURAÇÃO	69
5	A PRÁTICA DO SERVIÇO SOCIAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO NA ATUALIDADE	93
5.1	A PRÁTICA COTIDIANA DO ASSISTENTE SOCIAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO PAULISTA.....	93
5.2	O SERVIÇO SOCIAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO PAULISTA: A CONCEPÇÃO DE PROFISSÃO DOS ENTREVISTADOS; A IMAGEM DETIDA PELOS DIVERSOS ATORES; OS OBSTÁCULOS E ELEMENTOS FACILITADORES E A POSSIBILIDADE DE SUPERAÇÃO DAS DIFICULDADES E DA REALIDADE DA PRÁTICA PROFISSIONAL	125
	CONCLUSÃO	157
	REFERÊNCIAS	163
	APÊNDICES	172
	APÊNDICE A – Questionário sobre a prática profissional do assistente social no Sistema Penitenciário.....	173

1 INTRODUÇÃO

No atual Estado Democrático de Direito e como instrumento de seu controle social formal a pena é a resposta social e sanção por excelência à conduta tipificada como delituosa. Também neste mesmo Estado faz parte do discurso oficial a ideia de que a pena tem uma tríplice finalidade: punir o agente do crime, prevenir pela intimidação o cometimento de novas infrações penais (do indivíduo ou de outros membros da sociedade) e oferecer à sociedade a certeza da busca por justiça, reeducação e readaptação do condenado.

Dentro deste mesmo discurso, para que essas finalidades sejam atingidas é necessário um sistema de execução penal que, regido por essas mesmas finalidades, englobe uma série órgãos, serviços e profissionais. Um desses profissionais é o assistente social e o que é preconizado para ele nesse sistema tem se constituído para nós em uma inquietação desde nosso ingresso como profissional de Serviço Social no sistema penitenciário paulista no ano de 2002.

Tendo em vista nossas inquietações, ao apresentarmos o projeto de dissertação para o Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social da Universidade Estadual de Londrina nos dispusemos a realizar um estudo sobre a prisão como espaço para cumprimento da modalidade de pena que apresenta maior magnitude social no ocidente, tendo como foco central a prática profissional do assistente social no interior da mesma.

Dentro disso é importante lembrar que a prisão passou a exercer esse papel de espaço de cumprimento de pena a partir de fins do século XVIII, substituindo gradativamente as penas corporais, notadamente de mutilação e de morte por meio de, por exemplo, forca, guilhotina, crucificação e apedrejamentos. No entanto, embora as prisões tenham historicamente se constituído com as particularidades que a conformam atualmente e, segundo Rusche e Kirchheimer (2004), apresentem hoje o 'status' de sanção penal por excelência, não significa que este *status* corresponda a uma humanização ou uma menor danosidade ao ser humano que sofre essa sanção socialmente pactuada. Aliás, nem é essa sua intenção, pois desde os seus primórdios, a pena de prisão remete à correção e a correção remete a uma resposta a um erro praticado, um dolo, assim como a uma periculosidade do agente doloso.

Outro elemento apontado por Rusche e Kirchheimer (2004) diz respeito à destinação privilegiada da prisão a determinados segmentos sociais. Seguindo uma extensa leva de autores que também se debruçam sobre o tema (por exemplo, Michael Foucault e Loïc Wacquant), entendemos que a prisão se consubstancia preferencial e brutalmente como “sanção dos pobres”. Entre outros, isso foi demonstrado por Foucault (2006) em relação aos primeiros estratos sociais por ela abarcados e por Salla (2006) no tocante à realidade específica do Brasil e do Estado de São Paulo. Para esse autor, desde o marco da emancipação política da nação em 1822 as prisões brasileiras serviram como mecanismo social de exclusão dos pobres, no início mendicantes, negros alforriados e ‘vagabundos’.

Foi também ao final do século XIX que começou a se constituir o sistema penitenciário paulista, o qual, atualmente, possui 151 unidades penitenciárias destinadas ao cumprimento de pena em regime fechado e semiaberto. Segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério de Justiça, todo esse complexo penitenciário comportava em dezembro de 2011 uma população carcerária absoluta de 514.582 pessoas.

Na realidade paulista (mas não só nela), os administradores prisionais reiteradamente anunciam a “modernização” do sistema, seja com a oferta de mais vagas ou com o investimento em segurança dentro das já existentes. Porém, tal investimento não rebate necessariamente na humanização do sistema, não sendo rara a divulgação de notícias sobre situações de rebeliões ou de superlotação, ou ainda de episódios de corrupção de funcionários e vinculação dos mesmos com as quadrilhas de crime organizado.

A incumbência de gerir esse complexo sistema no Estado de São Paulo é da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) que foi criada pela Lei 8.209, de 04/01/1993 e organizada pelo Decreto nº 36.463, de 26/01/1993. Esta Secretaria foi o primeiro órgão brasileiro, com *status* de secretaria de governo, a ser criado para encarregar-se com exclusividade do segmento penitenciário.

Tendo em vista que o Estado de São Paulo se constitui na unidade da federação com o maior complexo penitenciário e contingente de presos, esta Secretaria se dividiu organicamente em cinco coordenadorias regionais: Coordenadoria da região Metropolitana de São Paulo; Coordenadoria da região Central do Estado; Coordenadoria da região Noroeste do Estado; Coordenadoria da região do Vale do Paraíba e Litoral; e Coordenadoria da região Oeste do Estado.

Além dessas, faz parte da estrutura da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) a Coordenadoria de Saúde (responsável por 3 unidades penitenciárias) e a Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania que é responsável por coordenar as ações técnicas desenvolvidas no interior dos estabelecimentos prisionais, em especial pelos assistentes sociais e psicólogos. É, então, a essa Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania que se vinculam os assistentes sociais que atuam no sistema penitenciário paulista. A partir dos dados constantes nos Relatórios de Atendimentos Mensais (RAM) das unidades penitenciárias, referentes ao mês de dezembro/2011, enviados para essa Coordenadoria, levantamos que nas unidades de regime fechado e semiaberto havia até o mês de junho de 2011 um número de 265 assistentes sociais.

A discussão sobre a atuação desses assistentes sociais é, como dito, um permanente interesse desde nosso ingresso no sistema, o que, entendemos não é possível sem uma discussão sobre a própria prisão que, como instituição, é reflexo da sociedade e de sua conformação. É isso que, a nosso ver, pode trazer luzes para o entendimento da categoria sobre o exercício profissional neste espaço institucional e para a construção de estratégias de enfrentamento desse espaço ocupacional que apresenta uma peculiar complexidade (e obstáculos).

Dentro disso se situa o direcionamento da prática profissional. Ainda que questionável, a reintegração social do indivíduo preso, que é veiculada como fim último da pena (incluindo as que envolvem cárcere), se estendeu historicamente (e se estende) para essa prática – ela é também o objetivo profissional esperado dentro do espaço da prisão. Em relação a isso e à própria ideia de prisão e de punição poderíamos ter uma atitude mais aproximada ao Abolicionismo Penal¹. Porém, coadunando com as pontuações de Pereira (2006) de que este é “um projeto a perder de vista”, não nos parece que possa ser implementado na atual fase do capitalismo monopolista e de financeirização da economia pontuados por Yamamoto (2007).

Assim, se esta proposta não pode se concretizar no atual estágio “dos indivíduos e das coisas”, o que, então, poderíamos fazer? Que ações os

¹ Abolicionismo Penal busca uma solução para a violência que não se baseie na própria violência, privilegiando o diálogo e substituindo o pressuposto da disciplina, na perspectiva de preservar a cidadania na mediação dos conflitos sociais. É para Ferrajoli (apud BRETAS, 2010) um movimento que classifica de “ilegítimo” o direito penal porque não existe nenhum propósito plausível para se justificar as suas aflições, bem como existem outros meios de controle (pedagógicos, por exemplo) mais eficientes que a pena.

assistentes sociais poderiam desenvolver tendo em vista o compromisso assumido enquanto profissionais com uma direção social crítica? E as pessoas, os usuários, o homem/mulher preso/a, a população que demanda os serviços profissionais, neste lapso temporal entre a decisão e a ação da profissional.

Responder a essas perguntas é de primordial importância para uma necessária ruptura com o conservadorismo que marca também aquelas práticas profissionais que se desenvolvem em outros espaços sócio-ocupacionais, assim como para superar o seguinte paradoxo apontado por Pereira (2006, p. 15):

Os profissionais de serviço social, psicologia, terapia ocupacional, medicina, direito, pedagogia que atuam no campo da execução penal, carregam em si um paradoxo: exercem uma função polêmica – custodiadora, normalizadora das vidas aprisionadas – e, ao mesmo tempo, devem engendrar as formas de assistência e o acesso à garantia dos direitos, não só em consonância com a lei citada, mas também por estarem comprometidos com os valores éticos exigidos por suas formações profissionais.

Por outro lado, como responder a essas perguntas quando ainda tão pouco se sabe sobre a realidade vivida pelos assistentes sociais no sistema penitenciário, sobre como eles a enfrentam e sobre para qual direção desejariam conduzir suas ações profissionais? A presente dissertação pretende, dentro desta realidade histórica, institucional e política, contribuir para diminuir as lacunas de conhecimento existentes a respeito disso, expondo os resultados obtidos através de uma pesquisa realizada no ano de 2011, junto a assistentes sociais que atuam no sistema penitenciário paulista.

Essa pesquisa teve por objetivo, então, de analisar a configuração da prática profissional do assistente social no sistema penitenciário paulista e sua representação por parte destes profissionais. Dentro disso, buscou-se mapear as ações realizadas no cotidiano do exercício profissional, assim como os objetivos e as atribuições correspondentes ao Serviço Social, sejam os delegados ao assistente social pela própria unidade penitenciária, pela Secretaria de Administração Penitenciária e seus organismos ou os autoconferidos pelo profissional.

Para entendermos como é a efetiva inserção do assistente social (enquanto trabalhador neste campo ocupacional) e como ele se entende neste âmbito, procuramos também averiguar como eles visualizam essa inserção, nisso abrangido como ele entende que é visto pelos demais sujeitos envolvidos no

contexto prisional e os aspectos com potencial para obstaculizar ou facilitar uma maior aproximação à prática profissional idealizada.

Em síntese, buscamos alcançar o objetivo de analisar a configuração da prática profissional do assistente social no sistema penitenciário paulista e sua representação por parte destes profissionais, realizando para isso uma pesquisa de campo, tendo como sujeitos assistentes sociais que nele atuam. Inicialmente, elegemos uma amostra de 30 profissionais de Serviço Social, sendo 6 de cada uma das Coordenadorias Regionais antes mencionadas que fazem parte da estrutura da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo. Na intenção de compor uma amostra o mais heterogênea possível, esses seis sujeitos foram escolhidos a partir dos seguintes critérios: o mais antigo e o mais novo dentro do quadro funcional da Secretária; o que atua apenas no sistema e o que tem concomitantemente (ou teve) experiência em outro espaço ocupacional; e o com maior e menor lapso de tempo em relação ao término da graduação.

A esses 30 assistentes sociais foram enviados, via correio eletrônico, um questionário que se constituiu no instrumento de nossa coleta de dados². O envio foi feito no período de novembro de 2011 a janeiro de 2012 após um contato prévio estabelecido através de telefonemas. Nesta oportunidade foram feitos esclarecimentos sobre a pesquisa, suas razões e objetivos, assim como solicitado a colaboração dos profissionais em sua concretização. Dos 30 questionários enviados, até o mês de janeiro de 2012 haviam retornado 21, ficando esse número como amostra.

O resultado da análise dos dados obtidos através deste instrumento de coleta de dados e da revisão de literatura sobre o tema possibilitou a construção dos 4 capítulos que compõem esta dissertação.

O primeiro capítulo apresenta comporta algumas considerações sobre a prisão como instituição a partir do século XVIII, apresentando alguns aspectos conceituais de sua evolução histórica no mundo ocidental, bem como uma breve explanação sobre as diferentes interpretações em relação à criminalidade, ao criminoso, às penas e à própria prisão advindas de também diferentes escolas ou correntes criminológicas. Nesse capítulo incluímos também alguns apontamentos

² Este instrumento se encontra em anexo ao final desta dissertação.

sobre a natureza da prisão, incluindo nisso sua condição de espaço privilegiado de controle social formal.

No segundo capítulo procura-se contextualizar o desenvolvimento da pena de prisão no Brasil, desde o descobrimento até os tempos atuais, fazendo o mesmo movimento em relação ao Estado de São Paulo, tendo em vista que esse foi o espaço geográfico eleito para a abordagem sobre a prática profissional do assistente social no sistema penitenciário.

Na sequência, no terceiro capítulo, apresenta-se a configuração histórica do Serviço Social dentro do sistema penitenciário paulista, desde a sua inserção neste espaço institucional até os dias atuais. Considerando a escassez de literatura sobre o assunto, pretende-se demonstrar a trajetória da profissão no sistema, articulada com as tensões derivadas dos respectivos contextos históricos.

O quarto capítulo foi dedicado à apresentação dos resultados da pesquisa de campo e de nossa discussão sobre os mesmos. Assim, o mesmo se divide em dois grandes blocos que abordam, dentre outros aspectos, as atividades mais frequentemente desenvolvidas pelo assistente social no cotidiano das unidades penitenciárias, os objetivos atribuídos e autoatribuídos à prática profissional, a imagem detida sobre o Serviço Social dentro do sistema, as dificuldades enfrentadas pelos profissionais no desenvolvimento da prática e as possíveis formas visualizadas pelos pesquisados para a superação tanto das imagens não desejadas como dos aspectos negativos da realidade de sua prática.

Finaliza-se este trabalho com algumas considerações finais, seguidas das referências bibliográficas e dos anexos. A expectativa é a de, com essa dissertação, contribuir para a necessária tarefa de desvelar a configuração da prática profissional dos assistentes sociais no sistema penitenciário paulista na atualidade, assim como com a também necessária produção de conhecimento sobre a realidade profissional do Serviço Social no campo penitenciário.

2 A PRISÃO, A CRIMINALIDADE E AS PENAS: CONCEITOS, HISTÓRIA E ALGUMAS EXPLICAÇÕES

A prisão é uma exigência amarga, mas imprescindível. A história da prisão não é a de sua progressiva abolição, mas a de sua reforma. A prisão é concebida modernamente como um mal necessário, sem esquecer que guarda em sua essência contradições insolúveis. (Cezar Roberto Bitencourt).

2.1 ALGUNS ASPECTOS CONCEITUAIS

É fato conhecido que até aproximadamente fins do século XVIII a prisão tinha por característica se constituir em prisão-custódia. Isto é, em espaço no qual, para se evitar fugas, se abrigava prisioneiros à espera da execução do que eram as penas mais comuns: castigos físicos e/ou mutilações e penas de morte. Nesse período histórico surge a prisão moderna como espaço de cumprimento da pena privativa de liberdade que, a partir de então, assume a condição de sanção penal por excelência.

Nesse mesmo período histórico está em processo a consolidação de uma nova ordem social: a sociedade capitalista que altera toda a sociabilidade pré-existente. Assim, a gênese da prisão moderna é concomitante à gênese da própria sociabilidade burguesa capitalista.

A pobreza, que nos séculos XVI a XVII era incrementada por toda a Europa, é fruto histórico-social da mudança do modo de produção feudal para o capitalista, o que gera uma gama cada vez mais adensada de excluídos, proto-delinquentes. No decurso dessa mudança, esses excluídos foram retirados paulatinamente de suas terras, expropriados de suas possibilidades de sobrevivência e deserdados e desterrados em seus próprios territórios. Os mesmos foram obrigados a “fugir” para as cidades (ou burgos) e lá teriam de desenvolver obrigatoriamente novas habilidades. Desses excluídos, os que não se adaptavam sobravam, mas continuavam existindo, vivendo e necessitando sobreviver. Então, infringiam as leis socialmente postas, assim agindo para a sua sobrevivência dentro de uma conformação social que os colocavam como sobrantes.

Era um mundo novo com realidades novas e que precisava de uma resposta mais adequada a estas vicissitudes. O fenômeno criminalidade crescia

exponencialmente e, para combatê-lo, a pena de morte, tão recorrentemente usada até então, não era mais a ação adequada. Essa inadequação tinha uma razão de ser: ela não podia ser aplicada ao número de “delinquentes” que já havia e que continuava crescendo, além do que a pena de morte representava a eliminação física de uma mão de obra necessária àquele estágio de desenvolvimento capitalista. Todo um novo contingente de pessoas marginalizadas precisava ser aproveitado e o poder político viabilizou uma nova resposta reativa: a supressão de liberdade por um lapso temporal determinado.

Nesta medida, já no final do século XVI inicia-se um movimento de criação de prisões organizadas para a correção dos apenados. Para fazer frente ao crescente fenômeno sócio-criminal, as elites buscaram se defender criando instituições de correção que tinham como suposta finalidade reformar os delinquentes por meio do trabalho e da disciplina.

Para Melossi e Pavarini (2006), a prisão surge quando se estabelecem as casas de correção holandesas e inglesas. Para eles, a origem destas instituições não se explica pela existência de um propósito mais ou menos humanitário e idealista, mas pela necessidade que existia de possuir um instrumento que permitisse não tanto a reforma ou a reabilitação do delinquente, mas a sua submissão ao regime capitalista de produção.

Ainda segundo os autores, as casas de correção tinham objetivos mais relacionados à prevenção geral, pretendendo desestimular a ociosidade e a vadiagem, assim como também pretendiam se autofinanciar, utilizando de todo o lucro do trabalho forçado da pessoa presa. Sob essa égide é que surgem em vários lugares da Inglaterra as Houses of Correction (Casas de Correção ou Bridwells como eram designadas) e, posteriormente, as Workhouse (Casas de Trabalho). O surgimento destas instituições demarca a relação íntima, ao menos nas suas origens, entre a prisão e a utilização de mão de obra do recluso, conectadas com as condições de oferta e procura de trabalho.

Sob semelhante fundamentação surge em Amsterdam, em 1596, as casas de correções para homens (Rasphuis) e, em 1597, as voltadas para mulheres (Spinhuis). Essas casas de trabalho ou correção, ainda que destinadas a uma pequena delinquência, já assinalavam o surgimento da pena privativa de liberdade. Dario Melossi e Massimo Pavarini (2006, p. 39) assim se referem ao surgimento das primeiras instituições de reclusão, destacando o exemplo holandês:

É na Holanda, na primeira metade do século XVII, onde a nova instituição da casa de trabalho chega, no período das origens do capitalismo, à sua forma mais desenvolvida. A criação desta nova e original forma de segregação punitiva responde mais a uma exigência conexas ao desenvolvimento geral da sociedade capitalista que à genialidade individual de algum reformador – como frequentemente uma história jurídica entendida como história das idéias ou “história do espírito” tenta convencer-nos.

Em outros termos, os modelos punitivos que surgiam tinham como motivação não um propósito idealista ou o de melhorar as condições de prisão então existentes, mas sim o de evitar o desperdício da mão de obra, controlando e regulando a sua utilização com as necessidades de valorização do capital. Os mesmos autores, porém, afirmam que tal explicação não esgota a complexidade temática das Workhouse. Segundo os mesmos, sua função extrapolava a de simplesmente regular os salários. Era, mais propriamente, a de contribuir para a consecução de uma meta fundamental para o capital naquele momento histórico: o controle da força de trabalho, o que envolvia sua educação dentro dos parâmetros desejados e, portanto, sua domesticação à luz dos interesses dominantes.

Nas próprias palavras de Melossi e Pavarini (2006, p. 48), o objetivo fundamental destas instituições, que podemos designar como protoformas da prisão moderna, era o de que o trabalhador apreendesse a disciplina capitalista de produção

Assegurar a supressão de um sem número de impulsos e de disposições produtivas para valorizar apenas aquela parte infinitesimal do indivíduo que é útil ao processo de trabalho capitalista é a função confiada pelos bons burgueses calvinistas do século XVII à casa de trabalho. Essa função será mais tarde atribuída à instituição carcerária. O lugar onde o empobrecimento conjunto do indivíduo tem lugar é a manufatura e a fábrica, mas a preparação, o adestramento é garantido por uma estreita rede de instituições subalternas à fábrica, cujas características modernas fundamentais estão sendo construídas exatamente neste momento: a família mononuclear, a escola, o cárcere, o hospital, mais tarde o quartel, o manicômio. Elas garantirão a produção, a educação e a reprodução da força do trabalho de que o capital necessita.

Assim, as casas de correção funcionavam enquanto elemento ideológico e coercitivo, sob um paradigma social estigmatizante e excludente que inflexionava a sociedade no sentido sócio-estrutural necessário para a ordem vigente. Essa gênese da prisão traz em si a tese de que a anunciada pretensão de

ressocializar o delinquente através da pena privativa de liberdade é uma falácia. Traz a evidência da conexão íntima entre seu surgimento e o projeto político da burguesia ascendente, como exposto por Marx (1980, p. 192-193):

A aprendizagem da disciplina de seu novo estado, isto é, a transformação do trabalhador agrícola expulso da terra em operário, com tudo o que isso significa, é um dos fins fundamentais que, em suas origens, o capital teve que se propor. A organização das casas de trabalho, e de tantas outras organizações parecidas, responde, antes de mais nada, a esta necessidade. É evidente que este problema não está separado do que estabelece o mercado de trabalho, isto não só porque através da institucionalização das casas de trabalho de um setor, embora limitado, da força de trabalho obtém-se um duplo resultado ao contrário do trabalho livre com o trabalho forçado, geralmente mais rebelde, força-se a aprendizagem da disciplina, e também a docilidade ou a oposição da classe operária nascente às condições de trabalho depende da força que tinha no mercado, pois na medida em que a oferta de mão de obra é escassa, aumenta a sua capacidade de oposição e de resistência e a sua possibilidade de luta.

É incontestável que esta interpretação crítica acerca da gênese da prisão moderna até aqui pontuada não fazia parte do universo dentro do qual se inseriam os discursos e reivindicações de mudanças na legislação e no sistema de aplicação de penas herdadas do período feudal. No plano político-ideológico, as vigorosas críticas que a legislação criminal da Europa recebeu no século XVIII advinham principalmente de correntes iluministas e humanitárias cuja base se assentava no ideário liberal clássico. Dentro desse universo, a ideia defendida era de que a punição havia que ser humanizada e que, em oposição à pena capital e aos severos castigos corporais impetrados até então, que incidiam sobre o corpo do condenado, deveria causar efeitos sobre o espírito dos homens. Deveria ser menos cruel e proporcional ao crime praticado.

Essas ideias tinham inspiração no Movimento Iluminista que, com sua base liberal, se configurou como sustentação ideológica à Revolução Francesa e, em um plano mais geral, ao processo de substituição da sociedade feudal pela capitalista. Como afirma Bitencourt (2011) para os pensadores iluministas a razão era um valor supremo: só por ela, pelo ato de pensar, é que os homens poderiam alcançar o esclarecimento, “a lei”. Acreditavam, pois, que a razão deveria penetrar em todas as atividades humanas para destruir preconceitos e ignorâncias.

Na miríade de pensadores desse Movimento, destacamos Charles de Secondat Montesquieu (1689-1753) que sustentou a separação dos poderes do Estado, ou seja, a conformação deste em legislativo, executivo e judiciário, em sua obra “O espírito das leis”, intentando o controle de tendências absolutistas. Destacamos também Jean-Jacques Rousseau (1712-1778) que defendeu a posição de que a moral surge com a sociedade, acreditando que a única organização política aceitável seria aquela fundada no consentimento geral, num contrato social. Só o Estado de bases democráticas poderia oferecer a todos um regime de igualdade jurídica e se este governo escolhido pelo povo não o estiver representando, o povo pode e deve legitimamente substituí-lo. O próprio Rousseau (1978, p. 120) detalha a ideia de contrato social:

Existe uma única lei que, pela sua natureza, exige consentimento unânime – é o pacto social, por ser a associação civil o mais voluntário dos atos deste mundo. [...] O cidadão consente todas as leis, mesmo as aprovadas contra sua vontade e até aquelas que o punem quando ousa violar uma delas. A vontade constante de todos os membros do Estado é a vontade geral; por ela é que são cidadãos e livres. Quando se propõe uma lei na assembleia do povo, o que se lhes pergunta não é precisamente se aprovam ou rejeitam a proposta, mas se estão ou não de acordo com a vontade geral que é a deles.

Configura-se assim o pacto social pelo qual o indivíduo tem seus direitos e deveres preservados perante a sua comunidade, estabelecendo a tão necessária ordem burguesa. O desrespeito a esse pacto era interpretado como uma efetiva ameaça ao próprio mecanismo de manutenção da sociedade.

Analisando este período histórico por outro ângulo teórico-metodológico, Foucault (2006) afirma que é nele que se instala a sociedade disciplinar. Para o autor, com a instalação das sociedades disciplinares e de novos ordenamentos jurídicos, o poder de punir passa a ser uma função geral da sociedade, exercida de forma generalizada, “equitativa” e exclusivamente pelo Estado como sua instância representativa e no qual cada um dos indivíduos é igualmente representado.

Neste contexto e levando em conta a mencionada prevalência da pena privativa de liberdade, a prisão se torna a penalização das sociedades civilizadas: materializa a privação da liberdade, valor fundamental no ideário liberal clássico. Como afirma Foucault (2006), ela passa a ser a pena por excelência numa

sociedade em que a liberdade (o seu conceito e a sua significação burguesa) é um bem que pertence a todos da mesma maneira e um valor ao qual cada um está ligado por um sentimento universal e constante.

Para o mesmo autor, a prisão passa a ter um sentido “democrático” quando ela tem o mesmo preço para todos, se tornando o castigo igualitário. A quantificação da pena pela variável de tempo é a forma salário nas sociedades industriais que permite que ela pareça uma reparação, assim retirada do tempo, traduz concretamente a ideia de que a infração lesou a sociedade inteira. Em síntese, para Foucault (2006) a “prisão é natural” como é natural na nossa sociedade o uso do tempo para medir as horas e as trocas.

Seja por um ou outro ângulo de análise, o fato é que a ascensão da burguesia à condição de classe politicamente dominante foi sustentada, no plano das ideias, pela difusão de um modo de pensar que influenciou todas as instâncias da vida social, incluindo efeitos claros na arte (com o chamado estilo Rococó, por exemplo), na política e na filosofia. No campo penal, o Movimento Iluminista e sua base liberal deram origem ao que a literatura qualifica como nova fase na história das penas: o Período Humanitário que substitui a fase das vinganças³, trazendo um novo padrão de entendimento de crime, de criminoso, de pena e de prisão.

Dentro desse novo padrão de entendimento, a base é a ideia de contrato social antes mencionada, sendo o crime um rompimento com ele. O crime é concebido como um atentado contra a moral, contra o conjunto de regras de condutas validadas e aceitas por todos os membros da sociedade e, por decorrência, o criminoso é tido como um indivíduo amoral, que rompeu com as normas de forma consciente e livre, tornando-se, pois, passível de punição (pena).

É nessa perspectiva que se localiza Cesare Bonesana (1738-1794), o Marquês de Beccaria, talvez o maior representante do Período Humanitário. Segundo Lima (2006), sua obra “Dos Delitos e das Penas” levanta a discussão sobre os princípios da legalidade, da necessidade, da humanidade e da proporcionalidade entre delitos e penas que são essenciais ao debate sobre o processo de individualização da pena.

³ Vingança Privada, Vingança Divina e Vingança Pública. Essas três fases são apontadas na mesma literatura como correspondentes à história da evolução das penas durante a trajetória da humanidade até, aproximadamente, fins do século XVIII.

Para Bitencourt (2011), Beccaria viu na privação de liberdade um bom substitutivo para as penas capitais e corporais. Constituiu, com sua obra, o primeiro delineamento consistente e lógico sobre uma teoria bem elaborada que englobava aspectos penológicos, sendo sua contribuição extremamente importante para as reformas penais que ocorreram a partir de fins do século XVIII. Beccaria tinha uma concepção utilitarista da pena, considerando-a como um meio de atuar no jogo de motivos sensíveis que influenciam a orientação da conduta humana. Para ele, seus objetivos seriam o da prevenção especial e da prevenção geral⁴, sendo que estes não precisavam ser obtidos pelo terror, mas pela eficácia e certeza da punição.

Também para Bitencourt (2011), são igualmente representantes desse Período Humanitário John Howard e Jeremias Bentham. O primeiro influenciou o pensamento penitenciário no tocante às construções de estabelecimentos penitenciários. A preocupação, advinda de seu sentimento humanitário, era a de que tais estabelecimentos (e a construção dos mesmos) apresentassem condições que não tivessem o sofrimento desumano como consequência da privação de liberdade. Quanto a Jeremias Bentham, com suas ideias sobre o Sistema Panóptico, seria o primeiro autor a versar sobre a importância da arquitetura penitenciária, exercendo grande influência neste campo a partir de então.

Esses pensadores podem ser referenciados como pertencentes à Escola Clássica do Direito Penal, assim designada posteriormente por pensadores ligados à Escola Positivista. Esta designação tinha um tom pejorativo, uma vez que se justificava pela crítica de que os representantes da Escola Clássica se baseavam em métodos dedutivos e de lógica abstrata e não em experimentos que seriam próprios das ciências.

Essa preocupação com o rigor científico é uma das marcas da Escola Positivista do Direito Penal. Segundo Bitencourt (2011), ela foi influenciada pelos avanços científicos do século XIX, principalmente pelas teorias darwinianas e

⁴ A Teoria da Prevenção Geral preconiza que a cominação da pena deve gerar temor e impedir o surgimento do crime. A conduta tipificada deve desmotivar o cidadão de cometer o delito, minando sua disposição em delinquir. A Teoria da Prevenção Especial ou Específica se conforma como o oposto da anterior. Nela a pena aplicada tem a finalidade de prevenir novos crimes por meio da aplicação da pena. A didática desta é a da segregação, intimando o criminoso a não cometer mais delitos pela fase da execução da pena além da apreensão provocada pela sua cominação. Para detalhamento, ver Bittencourt (2011).

pelo próprio pensamento de Augusto Comte (1798 – 1857). A hegemonia das ideias desta Escola a partir da primeira metade do século XIX possibilita que a literatura pertinente ao Direito Penal aponte naquele momento histórico a emergência de outra fase da história da evolução das penas: o Período Criminológico ou Científico, cujo marco original é simbolizado pelas ideias de Cesare Lombroso (1835-1909).

Segundo Calhau (2009) pode-se afirmar que a própria noção de Criminologia nasce com a publicação da obra “L’Uomo Delinquente”, de Cesare Lombroso em 1876⁵. Esta obra comporta os resultados a que o autor chegou a partir de estudos em relação à população carcerária da Itália, abrangendo nele fatores da anatomia, da fisiologia e das características físicas e comportamentais observáveis. Utilizando-se de procedimentos semelhantes ao das ciências naturais, esse autor, como afirma Lima (2006, p. 45-46), “dirige seus esforços para o exame do criminoso e de sua personalidade [...] enfocando principalmente elementos natos ao indivíduo e que são passíveis de observação e de mensuração”. Essa lógica investigativa é coerente com a visão que Lombroso detinha acerca do crime e do criminoso. Como afirma a mesma autora com base em Noronha (1974),

Lombroso se opõe à visão de crime como entidade jurídica e ato consciente e livre do indivíduo. Defende que o mesmo é manifestação da personalidade humana e que, embora possa ter várias causas, é um fenômeno de ordem natural. Ou seja, concebendo personalidade como conjunto de elementos psicofísicos que determina o ajustamento do indivíduo ao meio em que vive, entenderá que anomalias hereditárias, neurológicas ou psíquicas desempenham papel principal na formação da personalidade do delinquente e, assim, na prática do crime. (apud LIMA, 2006, p. 46)

Desse modo e inspirado nos estudos da evolução da espécie humana de Darwin, entende o delito como uma consequência da organização psicofísica do indivíduo, de origem eminentemente hereditária. Baseado também no atavismo (termo que designa uma semelhança entre um ser e seus ancestrais mais distantes) construiu uma tipologia sobre o criminoso: o falso criminoso (ou criminoso eventual), o Criminalóide (o que se põe na fronteira entre a normalidade e anormalidade) e o Criminoso Nato, ou seja, aquele indivíduo que:

⁵ Segundo Calhau (2009) há uma divergência sobre qual seria o autor ou obra que referenciaría o nascimento da Criminologia como ciência. Afirma que a maioria dos estudos aponta o surgimento da fase científica com o trabalho de Lombroso, sendo que outros creditam este nascimento à obra do Marquês de Beccaria.

[...] permaneceu atrasado em relação aos demais durante a evolução da espécie e que, por isso, ainda não perdeu a agressividade. [...] e] que viria a delinquir ao enfrentar determinadas condições ambientais [e que poderia ser identificado por] características específicas, tanto físicas como psíquicas, tornando-o diferente dos demais indivíduos. (LIMA, 2006, p. 47)

Além de Lombroso, são considerados expoentes desta Escola Positivista os italianos Enrico Ferri (1856-1929) e Raffaele Garófalo (1851-1934).

Enrico Ferri acrescentou aos fatores biológicos tipificados por Lombroso a influência de fatores sociais no criminoso, de modo que, como afirma Lima (2006, p. 47-48), “[...] desloca a explicação da delinquência como resultado exclusivo de fenômenos psicofísicos. Defende que ela é decorrente também de fatores antropológicos e sociais”. Ferri sistematizou suas ideias firmadas a partir de seus estudos profundos sobre os fatores antropológicos, físicos e sociais que influenciariam o comportamento criminoso do homem na obra “Sociologia Criminal” de 1891, na qual, segundo Farias Junior (2008, p. 54), define a Sociologia Criminal como “a ciência que cogita o fenômeno social da criminalidade”.

Também para Farias Junior (2008), Raffaele Garófalo tomou como seus objetos de estudo a criminalidade, o delito e a pena. É ele que efetivamente cria o termo Criminologia em seu livro do mesmo nome lançado em 1888, o qual se torna o marco nascedouro da ciência que assim será nomeada. Garófalo é ainda o responsável pela chamada fase jurídica da Escola Positivista, já que esta se caracterizaria a partir de então pela aplicação do Direito Penal.

Para Lima (2006, p.49), ainda que apresentem diferenças internas, os “três pensadores compartilham de uma mesma orientação, ou seja, a aplicação da filosofia positivista ao campo da criminologia” que dará base à ideia do criminoso não mais como um indivíduo amoral, como visualizado no Período Humanitário, mas como alguém “anormal”, ou seja, alguém que destoa dos padrões seguidos pelas pessoas “normais”. Essa é uma das marcas da Escola Positivista do Direito Penal que, como mencionado, surge como uma forte contraposição à Escola Clássica e expressando o padrão de entendimento de crime, de criminoso, de pena e de prisão correspondentes ao Período Criminológico.

Com base em Calhau (2009), pode-se afirmar que as características principais dessa Escola se escoram em três pontos: no Empirismo, que buscava cientificidade, mediante rigorosa observação dos fatos, assim como a negação do

método dedutivo e abstrato utilizado pelos clássicos; na importância do criminoso como objeto de estudo e autor do crime, sendo a delinquência um sintoma dos instintos criminógenos do mesmo; e no determinismo em relação a essas circunstâncias. A partir de Lima (2006) pode se acrescentar a essas características outra que diz respeito mais diretamente à prisão: ela passa a ser vista como espaço de tratamento do delinquente, defendendo para isso a necessidade de classificação dos criminosos e da elaboração de diagnóstico sobre os mesmos tendo em vista sua recuperação. Em decorrência, como afirma Lima (2006, p. 51),

É nesse contexto que surge a necessidade, dentro das prisões, da presença de profissionais responsáveis diretamente por essa classificação e pelo “tratamento” do criminoso. De início, exatamente pelo tipo de orientação assumida pela Escola Positivista, o destaque é para profissionais da área médica, em especial da psiquiatria.

Estabelecendo uma crítica a esta escola penal, afirma Calhau (2009, p. 20) que talvez “o grande equívoco dos positivistas foi acreditar na possibilidade de se descobrir uma causa biológica para o fenômeno criminal”. De qualquer modo, é ela que exerce a hegemonia no pensamento criminal pelo menos até fins do século XIX quando começam a surgir outras escolas penais que, contrapondo-se a ela, buscarão desenvolver teorias acerca de tal objeto, ou seja, do motivo da delinquência, assim como de outros aspectos relativos à criminalidade.

O autor aborda esse assunto, afirmando que as oposições à Escola Positivista advinham não apenas da Sociologia Criminal que se encontrava em desenvolvimento, mas também de dentro do próprio campo da antropologia, contribuindo para que, na virada do século XIX para o XX, possa ser observado um predomínio das teorias sociológicas no tocante às explicações sobre o crime.

Contribuem para esse predomínio várias obras e pensadores, entre eles Émile Durkheim (1858-1917) que, segundo Calhau (2009, p. 21-22) critica a ideia de crime como doença social, já que o mesmo seria “um traço generalizado das sociedades [de modo que], por se prender às condições gerais da vida coletiva, mostra-se normal”. Assim, defende que ao se tratar o crime como doença social, gera-se o entendimento da “doença como um traço característico do organismo” e a impossibilidade de diferenciação entre normal e patológico.

Complementa o autor que em Durkheim a questão não é de amoralidade ou anormalidade: o crime é um fenômeno normal sendo preocupante

apenas sua incidência em excesso. Segundo o mesmo Calhau (2009, p. 22), também contribuem para o citado predomínio das teorias sociológicas o

[...] aparecimento da *criminologia socialista em seu sentido amplo*⁶, entendida como explicação do crime a partir da natureza da sociedade capitalista e como crença no desaparecimento ou redução sistemática do crime depois de instaurado o socialismo. Surgiram nessa época, com efeito, numerosas obras, mais ou menos influenciadas pelos ensinamentos de Marx e Engels, encarando o crime segundo essa perspectiva. (destaques no original)

No sentido de sumariar o desenvolvimento da criminologia neste período, Calhau (2009, p. 22) afirma ainda que o século XX se iniciou “sob o signo do ecletismo” e da exploração dos “caminhos abertos no século anterior”. Por outro lado, no que toca especificamente às teorias explicativas acerca do crime que o enfocam sob o prisma do delinquente, o que se assistiu foi um “abandono do antropologismo lombrosiano, progressivamente substituído pelas teorias explicativas de índole psicológica, psicanalítica, psiquiátrica e pela atenção dedicada as leis da hereditariedade à combinação dos cromossomos, etc.”.

Contudo, diz o mesmo autor que este panorama foi alterado por dois eventos significativos: o aparecimento da mencionada criminologia socialista estrita e o da sociologia criminal norte-americana, marcada por seu caráter prático e sociológico e que assume posição hegemônica no mundo ocidental.

Tratando da sociologia criminal norte-americana, a qual surge a partir dos trabalhos da Universidade de Chicago nas décadas de 1920 e 1930, o autor afirma que com ela é verificável um grande giro na Criminologia: de estudos centrados no indivíduo ou pequenos grupos (uma abordagem que se pode qualificar de microssocial) para estudos macrossociológicos: focando a macrocriminalidade, caracterizados “pela abordagem dos fatores que levam a sociedade com um todo a praticar ou não infrações criminais”. (CALHAU, 2009, p. 63).

Afirma ainda que com o surgimento destas análises sociológicas e macrossociais os estudos passam a assumir dois direcionamentos distintos, dando origem a também dois grandes grupos de teorias explicativas, formados a partir de

⁶ É importante ressaltar que o autor estabelece uma diferenciação desta criminologia com a que denomina de “*criminologia socialista em sentido estrito*”, isto é, o estudo das causas do crime nos países socialistas à luz dos princípios do marxismo-leninismo” (CALHAU, 2009, p. 23) (destaques no original)

como se encara a composição da sociedade: as Teorias do Consenso, Funcionalistas ou da Integração e as Teorias do Conflito Social. Por esse critério, as teorias consensuais entendem que a

[...] finalidade da sociedade é atingida quando há um perfeito funcionamento de suas instituições, de forma que os indivíduos compartilhem de seus objetivos comuns a todos os cidadãos, aceitando as regras vigentes e compartilhando as regras sociais dominantes. Para as teorias do conflito, no entanto, a coesão e a ordem na sociedade são fundadas na força e na coerção, na dominação por alguns e sujeição de outros; ignora-se a existência de acordos em torno de valores de que depende o próprio estabelecimento da força. (CALHAU, 2009, p. 64).

No primeiro grupo se inserem a Escola de Chicago, a Teoria da Associação Diferencial, a Teoria da Anomia e a Teoria da Subcultura Delinquente e, no segundo, a Labelling Approach e a Teoria Crítica ou Radical.

Como dito, a Escola de Chicago é um marco no surgimento da sociologia criminal norte-americana nas décadas de 1920 e 1930. O período histórico de sua afirmação é concomitante com o das grandes migrações e formação de grandes metrópoles norte-americanas, o que fez com que se defrontasse naquele país com o problema do ghetto⁷. Este contexto influencia o direcionamento da Escola de Chicago que, segundo o autor, nasce com o desenvolvimento de Teorias Ecológicas, ou seja, estudos e investigações que tem por foco a relação entre criminalidade e espaço urbano. Nas palavras de Calhau (2009, p. 67),

A teoria ecológica explica esse efeito criminológico da grande cidade, valendo-se dos conceitos de desorganização e contágio, inerentes aos modernos núcleos urbanos e, sobretudo, invocando o debilitamento do controle social desses núcleos. A deteriorização dos grupos primários (família etc.), a modificação qualitativa das relações interpessoais que se tornam superficiais, a alta mobilidade e a conseqüente perda de raízes no lugar de residência, a crise dos valores tradicionais e familiares, a superlotação, a tentadora proximidade às áreas comerciais e industriais onde se acumula riqueza e o citado enfraquecimento do controle social criam um meio desorganizado e criminógeno.

⁷ Ainda que não se insira na Escola de Chicago, é destacável sobre esse assunto a obra de Louic Wacquant “Os Condenados da Cidade” (2005). Nela o autor faz uma contundente análise sobre a conformação dos espaços de exclusão e marginalização nas grandes cidades: *guettos* nos EUA, *favelas* no Brasil, *banlieue* na França, *vila miséria* na Argentina, *cantegril* no Uruguai.

Segundo a mesma fonte, o estudo da criminalidade urbana deve muito a esta Escola que, marcada pelo pragmatismo, trouxe várias inovações para a área, como o método de observação participante. Além disso, com ela processou-se alteração importante na Criminologia, uma vez que favoreceu o abandono do “paradigma até então dominante do positivismo criminológico, do delinquente nato de Lombroso, e girou para as influências que o ambiente, e no presente caso, que as cidades podem ter no fenômeno da criminal” (CALHAU, 2009, p. 69).

A Teoria de Associação Diferencial foi iniciada por Edwin Sutherland⁸ (1883-1950) tendo sido diretamente influenciada pela Escola de Chicago. Ela parte da ideia de que o crime não é produto de uma simples disfunção ou inadaptação de indivíduos empobrecidos. O crime seria, fundamentalmente, produto de uma aprendizagem social, promovida ou estimulada dentro de determinada organização que se mostra diferencial como, por exemplo, gangues urbanas, em particular juvenis, e corporações empresariais. Assim, como sintetiza Calhau (2009, p. 70),

[...] a vantagem desta teoria é que, ao contrário do positivismo, que estava centrado no perfil biológico do criminoso, tal pensamento traduz uma grande discussão dentro da perspectiva social. O homem aprende a conduta desviada e associa-se com referência a elas.

A Teoria da Anomia é qualificada pelo autor como uma versão criminológica das teorias funcionalistas em Sociologia e da Teoria Estrutural Funcionalista da Anomia e da Criminalidade, introduzida por Durkheim e desenvolvida por Robert Merton. É ao próprio Merton que se atribui, segundo a mesma fonte, a enunciação da Teoria da Anomia, ocorrida em 1938 através de artigo intitulado “Social Structure and Anomie”.

Também expressando uma virada da Criminologia para uma perspectiva sociológica que rompe com a tradição de explicações de orientação pautada em características bio-psicológicas do delinquente, essa teoria tem como premissa a relação entre estrutura cultural (a imposição social de certos fins ou metas e de mecanismos legítimos para alcançá-los) e a estrutura social (a desigual possibilidade de acesso a esses meios).

⁸ Este sociólogo norte-americano foi o responsável por cunhar, na década de 1930, a expressão *White-Collar Crimes* (crimes de colarinho branco) para indicar os autores ou crimes que se diferenciavam dos comuns.

Dito de outro modo, a premissa é a de que em todo contexto sociocultural se desenvolvem metas culturais (por exemplo, prestígio e riqueza) e que as pessoas são estimuladas a alcançá-las. Cada sociedade também estabelece meios para alcançar essas metas (recursos institucionalizados ou legítimos que são socialmente prescritos), existindo, porém, outros meios que são socialmente rejeitados e, por isso, ilegítimos (representando uma violação das regras sociais em vigor). O desvio, no caso a conduta delituosa, surge quando o insucesso em atingir as metas se vincula à insuficiência dos meios legítimos, levando o indivíduo a acionar os ilegítimos.

Ainda que não se possa precisar a razão específica que pode levar o indivíduo à prática de comportamentos desviantes, esses têm sua origem em um estado de anomia: em síntese, um estado caracterizado pela falta de normas ou falta de coesão e ordem, provocada por inexistência, fragilidade ou não adesão a valores e normas socialmente estabelecidos. Assim, no âmbito da Teoria da Anomia, a conduta delitiva é “manifestação de um comportamento no qual as regras do jogo social são abandonadas ou contornadas. O indivíduo não respeita as regras do comportamento que indicam os meios de ação socialmente aceitos. Surge então o desvio, ou seja, o comportamento desviante” (CALHAU, 2009, p. 75).

A Teoria da Subcultura Delinvente tem origem na década de 1950 com Albert K. Cohen e, tal como as acima expostas, se inclui no grupo das Teorias de Consenso. Como indica sua denominação, ela tem por ponto de partida o entendimento de que em um sistema sociocultural mais amplo convivem subculturas – determinados sistemas culturais particulares que dão a grupos ou subgrupos seu próprio código de valores. Esses códigos nem sempre coincidem com os adotados no sistema sociocultural mais amplo e, como exemplo, poderiam ser citadas as subculturas de grupos étnicos, de gangues juvenis e de determinadas organizações como a das forças policiais. Tendo isso por base,

A conduta delitiva para as teorias Subculturais – diferentemente do que sustentavam as teses ecológicas – não seria produto da desorganização ou da ausência de valores, senão reflexo e expressão de outros sistemas de normas e valores distintos: os Subculturais. Teria, portanto, um respaldo normativo. Assim, tanto a conduta normal, regular e adequada ao direito, como a irregular, desviada e delitiva seriam definidas em relação aos respectivos sistemas sociais de normas e valores oficiais e Subculturais [... o que faz o sujeito delinquir é] o grau de aceitação e interiorização dos

valores da cultura ou da Subcultura à qual pertence (não por decisão própria), valores que se interiorizam – reforçam e transmitem – mediante idênticos mecanismos de aprendizagem e socialização, tanto no caso de conduta normal ou regular como no de conduta irregular ou desviada. (CALHAU, 2009, p. 80)

A Labelling Approach, também conhecida como Interacionismo Simbólico, Etiquetamento, Rotulação ou Reação Social, é qualificada pelo autor como um dos marcos da Teoria de Conflito e como responsável por um rompimento de paradigmas na Criminologia: com ela o foco deixou de ser o crime ou delito em si para se dirigir à reação social correspondente a sua prática.

Essa teoria surgiu nos Estados Unidos por volta dos anos de 1970, sendo seus expoentes Erving Goffman e Howard Becker. Para este último, segundo Calhau (2009, p. 80), “os grupos sociais criam os desvios ao fazerem as regras cuja infração constitui o desvio e ao aplicarem tais regras a certas pessoas em particular qualificando-as como marginais”. Ou seja, o desvio é produto de uma etiquetagem, na medida em que, após a primeira ação delitiva (desvio primário), ocorre o desvio secundário que seria a repetição de atos delitivos, motivada principalmente pela imputação do rótulo de delinquente ao agente (que o impede de alterar seu comportamento) e da associação forçada do mesmo com outros delinquentes, concretizada, por exemplo, dentro das prisões. Significa dizer que, por força do rótulo, a pessoa acaba assumindo o papel que lhe foi atribuído e, neste sentido, a prisão desempenha importante papel: o de reprodutora do rótulo.

A partir desta base, a Labelling Approach, como dito, tem como foco a reação social aos comportamentos etiquetados como desviantes, justificando a localização da questão do estigma como temática fundamental⁹. Como sintetiza Calhau (2009, p. 84),

Não interessam, enfim, à perspectiva interacionista as causas da desviação primária, mas só os processos de criminalização secundária, vale dizer, os processos de funcionamento de reação e controles sociais [instâncias de controle social ou criminalização secundária], que são, em última análise, os responsáveis pelo surgimento do desvio como tal.

⁹ “Toda a investigação interacionista gravita em torno da problematização da estigmatização, assumida como variável dependente (quais os critérios em nome dos quais certas pessoas, e só elas, são estigmatizadas como delinquentes?), quer como variável independente (quais as consequências desta estigmatização?)” (CALHAU, 2009, p. 82-83)

Dentro dessa perspectiva pode ser destacada ainda, a partir de Wacquant (2001), a Teoria das Janelas Quebradas (Broken Windows Theory) e a subsequente Operação Tolerância Zero que teve sua inspiração na Teoria Crítica do Labelling Approach. Em síntese, a Teoria das Janelas Quebradas se constitui em um modelo teórico que busca mostrar a relação causal entre a elevação dos índices de criminalidade e a desordem social. A premissa de seus autores, os criminologistas norte-americanos James Wilson e George Kelling, era a de que se em um determinado prédio as janelas viessem a ser quebradas e não fossem imediatamente consertadas, poderia se levar as pessoas à suposição de que aquele prédio em questão não teria uma autoridade responsável pela sua conservação e ordem. Isso levaria a concluir que as outras janelas do espaço poderiam ser quebradas o que, numa reverberação concêntrica, faria com que a decadência atingisse todo prédio e a rua onde o mesmo está localizado. As pessoas desocupadas e as com tendências para o crime se sentiriam “à vontade” e o terreno se tornaria propício à criminalidade, exatamente pela sua degradação.

Já a Operação Tolerância Zero se trata de um modelo norte-americano de política de segurança pública de enfrentamento e de combate ao crime, implantado por Rudolph Giuliani, prefeito por dois mandatos (1994-1997 e 1998-2001) da cidade de Nova Iorque. Esta política intentou e conseguiu diminuir drasticamente os índices de criminalidade naquela cidade¹⁰, porém, a ação em si, na opinião de Wacquant (2001), promoveu um efetivo expurgo das classes pobres e miseráveis (prostitutas, gigolôs, bêbados, etc.) dos espaços públicos de Nova Iorque. Tal política buscava dar um caráter de sacralidade aos espaços públicos, sendo os mesmos vigiados, tutelados, preservados e policiados ostensivamente. Os delitos então, por menor que fossem sua pretensa danosidade social, eram também ostensivamente repreendidos e punidos, já que, segundo o pensamento de Kelling, era preciso “consertar as janelas” (fix the broken window), restaurar a ordem e reduzir o crime na sociedade. Por menor que fossem os delitos, eles significavam o início da pretensa degradação aludida pelos autores. Para Wacquant (2001) essa política e sua operacionalização são elementos da viragem do chamado Estado Providência para o Estado Penitência – de efetiva criminalização da pobreza.

¹⁰ Sobre a Operação Tolerância Zero e a Teoria das Janelas Quebradas ver Loic Wacquant em seus livros “As prisões da Miséria” (2001) e “Punir os Pobres: A nova gestão da miséria nos Estados Unidos” (2007) nos quais o autor faz densa e pertinente crítica sobre a implantação destas nos Estados Unidos (em particular) e no mundo.

Em conformidade com o mesmo autor, a Teoria Crítica ou Radical afirma-se a partir da década de 1970, tendo uma nítida inspiração marxista. Desponta ao mesmo tempo nos Estados Unidos e na Inglaterra, constituindo dois ramos da mesma. Porém, apesar de algumas nuances, esses ramos nascem e se desenvolvem em uma perspectiva crítica em relação ao objeto e ao direcionamento até então assumido pela Criminologia e, em decorrência, à postura tradicional das teorias qualificadas como de consenso.

Para a Teoria Crítica ou Radical, a realidade não é neutra sob nenhum aspecto e todo o processo de estigmatização da população marginalizada é estendido à classe trabalhadora como alvo preferencial do sistema punitivo. Este processo visa criar um temor da criminalização e da prisão para manter a estabilidade da produção e da ordem social vigente. O delito é, pois, um fenômeno inerente à sociedade capitalista, sendo sua extinção dependente da extinção do próprio modo de produção excludente, explorador e opressor que lhe deu origem.

Deste modo, a partir de Calhau (2009, p.86-88), é possível afirmar que o foco desta Escola se localiza na problematização dos processos de criminalização e na crítica ao sistema penal vigente neste tipo de sociedade. É possível mencionar também que são temáticas ou aspectos recorrentemente abordados por pensadores vinculados a ela a crítica ao direito penal como direito desigual; às teorias do consenso por sua incapacidade de “compreender a totalidade do fenômeno criminal”; e à Criminologia Tradicional “considerada como um operador tecnocrático a serviço do funcionamento mais eficaz da ordem vigente”. Valendo-se de Alessandro Baratta, o autor assim traduz o direcionamento e o propósito da Criminologia Radical ou Crítica:

Construir uma teoria materialista (econômico-política) do desvio, dos comportamentos socialmente negativos e da criminalização, e elaborar as linhas de uma política criminal alternativa, de uma política das classes subalternas no setor do desvio; essas são as principais tarefas que incumbem aos representantes da criminologia crítica, que partem de um enfoque materialista e estão convencidos de que só uma análise radical dos mecanismos e das funções reais do sistema penal na sociedade tardo-capitalista pode permitir uma estratégia autônoma e alternativa no setor de controle social do desvio, ou seja, de uma ‘política criminal’ das classes atualmente subordinadas (BARATTA, 2004 apud CALHAU, 2009, p. 87).

Além do mérito de romper com o paradigma da Criminologia Tradicional, é também atribuível a ela o surgimento posterior de três outras tendências da Criminologia que se colocam igualmente em uma perspectiva crítica. São elas, segundo Calhau (2009), o Neorealismo de Esquerda, o Direito Penal Mínimo e o Abolicionismo Penal.

Tendo em vista a explanação até aqui efetuada, é importante destacar que do momento do surgimento da Criminologia até a fase atual ocorreu uma substancial transformação em seu objeto e no direcionamento de seus estudos. Com Beccaria, a investigação se relacionava ao crime como rompimento com o contrato social; com Lombroso e seus seguidores o foco passou a ser o delinquente, priorizando seus elementos biopsicofísicos como fatores de criminalidade; com o giro sociológico e o surgimento de teorias macrocriminológicas se finda a tradição de hegemonismo alcançado pela Escola Clássica e pela Escola Positivista, despontando no cenário da Criminologia várias teorias explicativas.

Dentre estas, percebe-se que as que se mantêm sob um ponto de vista conservador são a maioria. Ou seja, com algumas exceções, neste percurso não se tem propriamente uma substituição de direcionamento político, mas uma ampliação do objeto de estudo da Criminologia, fazendo com que a mesma se conserve em um universo que pode ser qualificado de tradicional.

São essas teorias ou escolas conservadoras que nestes mais de dois séculos informam a constituição e a dinâmica do Sistema Penitenciário, aqui entendido, em conformidade com Dotti (apud LIMA, 2006), como o conjunto de organizações instituídas pelo Estado para a execução de sanções que resultem na privação ou restrição de liberdade. É sobre esse sistema de instituições prisionais que dedicamos o próximo tópico.

2.2 A INSTITUIÇÃO PENITENCIÁRIA: UM ESPAÇO PRIVILEGIADO DE CONTROLE SOCIAL

Como dito anteriormente, a prisão moderna nasce em fins do século XVIII em um contexto de substituição da sociedade feudal pela capitalista e, portanto, em estreita vinculação com o Estado Moderno. Para Bitencourt (2011), as alterações que se processam no tocante à pena e à prisão estão intimamente ligadas ao desenvolvimento do Estado, de modo que para uma melhor compreensão

da sanção penal, deve-se analisá-la levando-se em consideração o modelo socioeconômico vigente e a forma do Estado.

Na medida em que o Estado Moderno nasce sob a imagem de uma instância neutra e representante dos interesses coletivos, a pena e a prisão tem por justificativa a de proteger a sociedade de eventuais lesões a determinados bens jurídicos, assim considerados em uma organização socioeconômica. Pena, prisão e Estado são, então, elementos intimamente relacionados entre si: a noção de culpabilidade e as concepções e finalidades determinadas socialmente à pena e à prisão correspondem à concepção de Estado que se detém.

Isto é ainda mais expressivo com o Estado Moderno, particularmente o correspondente ao período de fins do século XVIII e início do XIX quando se cristaliza o princípio de que é o Estado, e apenas ele, que tem o direito de punir, punição essa justificada para regular a sociabilidade ou convivência entre os homens e proteger a ordem social da qual o mesmo seria o guardião.

Abordando esse assunto, Bitencourt (2011) afirma que uma teoria de Estado apresenta intrínseca relação com uma teoria da pena e a função e finalidade desta com o conceito de culpabilidade que se vier a adotar. Assim, para o autor, um conceito autoritário e sentencioso como o de culpabilidade requer uma justificativa mais clara possível das finalidades a ser atribuídas à pena. Os fins, a missão da pena pública, serão dessa forma um meio adequado para concretizar o juízo de culpabilidade que se conforma num determinado lócus sócio-histórico e político, estabelecendo para o Estado os princípios pelos quais terá de zelar.

Nesta medida e reforçando o já pontuado, é com o advento da sociedade capitalista que nasce a pena privativa de liberdade e esta pode ser colocada como a punição por excelência: ela produz a supressão da liberdade por um lapso temporal determinado, incidindo, então, sobre o valor maior em um Estado de orientação liberal. É também neste mesmo contexto que o cárcere pode perder seu papel de prisão-custódia para se transformar em prisão-pena. Isto é, para se transformar em espaço de cumprimento de pena privativa de liberdade e, portanto, como responsável por excelência pelo cumprimento da tríplice finalidade a ela atribuída: punição, prevenção e reabilitação do delinquente.

A partir daquele período é essa tríplice finalidade que se espera da pena, já que, ao menos no plano racional, como afirma Thompson (2002), o preso é

colocado na penitenciária com vistas a ser punido, intimidado e, principalmente, reformado. Bitencourt (2011, p. 162) reforça essa afirmativa, declarando que:

Quando a prisão converteu-se na principal resposta penológica, especialmente a partir do século XIX, acreditou-se que poderia ser um meio adequado para conseguir a reforma do delinquente. Durante muitos anos imperou um ambiente otimista, predominando a firme convicção de que a prisão poderia ser meio idôneo para realizar todas as finalidades da pena e que, dentro de certas condições, seria possível reabilitar o delinquente.

Estas finalidades são ainda hoje esperadas da prisão, apesar de a sociedade não envidar maiores esforços para que o cárcere possa atingir tal meta “hercúlea”, intensificada pela busca de finalidades tão díspares e contraditórias. Entendemos que esta é uma das razões de se dizer que a prisão é uma instituição em crise, mesmo se podendo afirmar que a crise da prisão é tão antiga ou até nasce com a mesma, ou seja, é endógena. Referindo-se a isso, complementa Bittencourt (2011, p. 162) que se assiste historicamente uma perda do otimismo inicial em relação à capacidade da prisão em atingir a finalidade ressocializadora:

Esse otimismo inicial desapareceu e atualmente predomina certa atitude pessimista, que já não tem muitas esperanças sobre os resultados que se possam conseguir com a prisão tradicional. A crítica tem sido tão persistente que se pode afirmar, sem exagero, que a prisão está em crise. Essa crise abrange também o objetivo ressocializador da pena privativa de liberdade, visto que grande parte das críticas e questionamentos que se faz à prisão refere-se à impossibilidade – absoluta ou relativa – de obter algum efeito positivo sobre o apenado.

Outra questão que se põe nesse contexto seria exatamente a do retorno, da resposta desse homem, e, articulada a ela, a discussão acerca da natureza da prisão. Abordando esse assunto, Foucault (2006) afirma que seu modo de ação é “a coação de uma educação total” que tem por princípios o isolamento, o trabalho e o de se constituir em instrumento de modulação da pena.

O primeiro se refere ao isolamento do condenado em relação ao mundo exterior e a tudo o que motivou à infração, incluindo as cumplicidades que a facilitaram. A pena é individual e individualizante. A prisão foi concebida para que viesse a apagar as consequências do ato (o crime) que reuniu, num mesmo local, indivíduos com condenações diversas. Foi concebida também para abafar revoltas e

complôs que se pudesse vir a ocorrer; impedir a formação de cumplicidades e a imoralidade dessas associações; ou que aconteçam possibilidades de algum tipo de chantagem. Enfim, a perspectiva seria de que esse isolamento impossibilitasse a formação de homogeneização e solidariedade na população carcerária. Ademais, o isolamento parte da premissa de que a solidão funcionaria como um instrumento de reforma e condição para a total submissão do indivíduo.

Sobre o segundo princípio, o do trabalho, Foucault (2006) afirma que no contexto da prisão o trabalho é definido como um agente de transformação carcerária e concebido pelo legislador como um componente obrigatório no processo de cumprimento de pena. Desse modo, o trabalho carcerário não é entendido como uma atividade de produção intrinsecamente útil, mas um princípio de ordem e de regularidade sujeitando os corpos a movimentos regulares, buscando excluir a agitação e a distração dos presos e impondo uma constante hierarquia e vigilância. Deve ser concebido como uma maquinaria que transforma o prisioneiro em uma peça que desempenha seu papel com uma regularidade beirando a perfeição, o que corresponde ao intuito de penetrar mais fundo no comportamento dos condenados.

No entanto, para Foucault (2006, p. 229) “a prisão não é uma oficina; ela é, e tem que ser em si mesma, uma máquina da qual os detentos-operários são, ao mesmo tempo, as engrenagens e os produtos”. Sob esse paradigma, o trabalho na prisão desempenha uma possibilidade econômica estratégica, pois produz indivíduos com um grau de mecanização e despersonalização que supriria a demanda de uma sociedade industrializada em constante busca de mão de obra com essas características.

O terceiro princípio da prisão – o de ser instrumento que modula a pena – diz respeito ao fato de que é permitido à prisão estabelecer uma quantificação e graduação da pena e dar ao castigo legal a forma de um salário para além de um “valor de troca” como um valor “útil” socialmente. A justa duração da pena deve variar não só de acordo com o ato ilícito praticado e suas circunstâncias, mas com a própria pena tal como ela se desenrola concretamente. Equivale a dizer que a individualização da pena não advém do indivíduo-infrator, mas a mesma ocorre partir do indivíduo punido, aquele que é detido, sendo modificado ou reagindo ao aparelho carcerário onde é inserido.

Para tanto, ainda segundo Foucault (2006), o aparelho carcerário tem três grandes esquemas: o político-moral do isolamento do indivíduo e da

hierarquia; o econômico da força aplicada a um trabalho obrigatório e o técnico médico da cura e da normalização. O suplemento disciplinar em relação ao jurídico e, portanto, responsável pela consecução destes princípios no modo de ação da prisão, é o quadro de pessoal encarregado, no interior das mesmas, pela segurança e disciplina. É esse segmento que é considerado imprescindível ou “categoria fim” da prisão, apesar de que, concordando com Pereira (2006), todas as categorias que estão no sistema penitenciário podem ser designadas como “Agentes de Custódia”.

Em outras palavras, a grande maquinaria carcerária está ligada e é dependente do funcionamento da prisão (posto como tarefa precípua dos setores de segurança e disciplina). Por outro lado, a maquinaria carcerária é conformada pelo próprio funcionamento da prisão, atingindo não só os presos, mas também os “agentes de custódia”. Qualquer pessoa que venha a se inserir nela também terá de se (re) adaptar a ela. Ela guarda particularidades e singularidades que rebatem firmemente no pessoal que nela desempenha suas funções.

Foucault (2006) também colocou em debate a natureza de vigilância da prisão. Para ele, além de local de execução da pena, ela é igualmente, e ao mesmo tempo, local de observação dos indivíduos punidos. É local de vigilância do punido, vindo daí o célebre binômio vigiar e punir. A ideiação de que seja mantido sob olhar permanente e vigilante é também a razão para que sejam registradas e contabilizadas todas as anotações que se possa tomar sobre esses indivíduos.

Ainda segundo Foucault (2006), a prisão enquanto instituição se constituiu historicamente fora do aparelho legislativo/judiciário. Para ela é delegado o conhecimento da decisão dos juizes e a sua correta aplicação em função dos regulamentos previamente estabelecidos. Articulado a isso ela tem que coletar permanentemente do detento um saber que permitirá transformar a medida penal em uma operação penitenciária, seja através de seu corpo técnico ou através de outros funcionários custodiadores que tem uma vivência mais próxima do cotidiano do indivíduo preso. É incumbida a ela que faça da pena uma modificação do detento e deste finalmente em indivíduo “útil” para a sociedade.

Para Goffman (2008), a prisão, em sua natureza, é uma instituição total e exemplo clássico desta. Para o sociólogo americano, toda instituição se apropria de parte do tempo e do interesse de seus membros, vindo a proporcionar a estes um determinado mundo particular, mundo esse que apresenta a forte

tendência de absorver os indivíduos que dele fazem parte. Essa tendência se torna exacerbada em instituições totais que, segundo Goffman (2008, p. 11).

Pode ser definida como um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada.

Tomando por base o mesmo autor, as características normalmente apresentadas pelas instituições totais podem ser assim resumidas: a) desenvolver no mesmo espaço e sob o comando de uma determinada pessoa todos os aspectos da vida cotidiana; b) as atividades diárias serão desenvolvidas na sua totalidade na efetiva companhia de outras pessoas, com tratamento igualitário dentre os que ali estão e exigência de que desempenhem as mesmas tarefas; c) há uma programação, com uma pontuação estrita das atividades diárias, com uma interligação e uma rotina sequencial destas, estabelecida por normas e pelo corpo funcional; d) os objetivos da Instituição serão atingidos pela integração em um único plano racional das atividades obrigatórias diversas.

Ainda tomando por base Goffman (2008, p. 16-17), as instituições totais podem ser enumeradas em cinco agrupamentos: 1) aquelas que existem para abrigar e prestar cuidados às pessoas incapazes, as quais não representam socialmente uma ameaça, como as instituições para deficientes visuais, idosos, órfãos e pessoas em situação de rua; 2) as também criadas para cuidar de pessoas incapazes de manter o próprio cuidado, mas que, mesmo sem intenção, acabam se constituindo em uma ameaça à comunidade. São exemplos os sanatórios para tuberculosos e hospitais para doentes mentais; 3) as instituições organizadas para proteger a comunidade contra perigos intencionais. Fazem parte destas as cadeias, as penitenciárias, os campos de prisioneiros de guerra e os campos de concentração, nos quais o bem-estar das pessoas que ali estiverem isoladas não é o problema imediato; 4) as estabelecidas com a intenção de realizar alguma tarefa de trabalho de modo mais adequado e que se justificariam por esta fundamentação instrumental como os quartéis, navios, escolas internas e campos de trabalho; e 5) aquelas destinadas a servirem de refúgio do mundo, como locais de instrução para religiosos como as abadias, conventos, mosteiros e claustros similares.

Como se observa, apesar da destinação a públicos distintos, todos esses tipos de instituições totais tem em comum o fato de efetivarem uma segregação social dos indivíduos. No caso da prisão isso é simbolizado, como detalha o autor, pelos obstáculos que se impõem à interação social como o mundo exterior, tendo como forma material as portas fechadas, os muros aramados, os bosques e etc. Além disso, assim como a prisão, as demais instituições totais apresentam uma característica totalizadora:

A instituição total é um híbrido social, parcialmente comunidade residencial, parcialmente organização formal [...]. Em nossa sociedade, são estufas para mudar pessoas; cada uma é um experimento natural sobre o que se pode fazer ao eu. (GOFFMAN, 2008, p. 22)

Essa característica da prisão enquanto instituição total que segrega o indivíduo, o compartimentaliza e o absorve é um aspecto que contribui para levantar dúvidas sobre a possibilidade ressocializadora da prisão, assim como para evidenciar a sua reiterada crise, pois a segregação para a futura ressocialização, a apartação para a futura realocação não nos parece ser a melhor das políticas. Porém, é essa mesma característica que dá à instituição penitenciária o referendo para a sua atuação: a imagem da segregação do indivíduo desviante propicia um determinado “conforto” para uma sociedade formada por pessoas com uma índole padronizada e positivada dentro da interação social. Entendemos, todavia, que se uma pessoa “precisa” ter um melhor entendimento e melhor interação social isso só pode ocorrer em sociedade; é inserido e plasmado nela que o mesmo conseguirá atingir tal objetivo e não segregado dentro de uma instituição como a prisão.

Nesta caracterização da prisão como instituição total há ainda outro aspecto que merece destaque. Como pontuado acima, para Goffman (2008) a prisão se configura dentro do terceiro tipo, isto é, aquelas organizadas para proteger a comunidade contra aqueles indivíduos que intencionalmente se tornam um perigo para a mesma. Esse aspecto de que as prisões teriam como objetivo principal a proteção da sociedade evidencia, sob nosso ponto de vista, uma profunda contradição com a finalidade ressocializadora que se atribui a ela.

Como já abordado, o papel que a prisão desempenha socialmente é o de instrumento para transformação do indivíduo. Ela foi desde o princípio uma “detenção legal”, encarregada de um suplemento corretivo, ou ainda uma empresa

de modificação dos indivíduos que a privação de liberdade permite fazer funcionar. Em suma, desde o século XIX o encarceramento penal buscou, ao mesmo tempo, a privação de liberdade e a transformação dos indivíduos, transformação essa que posteriormente passou a figurar como tarefa primordial dos técnicos que passam a ter a prisão como espaço sócio-ocupacional, dentre eles o assistente social.

Como em qualquer espaço sócio-ocupacional a presença e a atuação do assistente social são tensionadas pela sua formação profissional e pelos arranjos e dinâmicas das organizações onde atuam, as quais não se deslocam do contexto e exigências macrossociais, no caso atual as derivadas das características próprias ao momento neoliberal “pós-moderno” e eternamente excludente. Além disso, a prisão, pela sua natureza de instituição total, por suas finalidades e por suas peculiaridades como instrumento de controle e modelação do comportamento humano, insere o profissional em um espaço institucional contraditoriamente tencionado, impactando grandemente sua atuação profissional.

Este é um dado importante para adentrarmos ao tema da constituição da prisão no Brasil e no Estado de São Paulo e à localização do Serviço Social neste universo. Porém, entendemos que antes disso é importante fazer um destaque a respeito das pontuações efetuadas acima tendo por referência Erving Goffman e Michael Foucault.

Não restam dúvidas sobre a importância do pensamento desses autores para discussões sobre prisão, assim como a ainda atual validade de muitas de suas teses. No entanto, é preciso atentar para o fato de que as prisões, incluindo as brasileiras, têm apresentado características que demandam um repensar sobre essas teses referentes à natureza da prisão. É o caso, por exemplo, do isolamento do detento em relação ao mundo exterior que é uma das bases da mencionada tese da prisão como instituição total e que, como visto, é apontado como um princípio por Michael Foucault. Atualmente, pelo menos na realidade brasileira, esse isolamento não atinge completamente o mundo exterior e não impede que a prisão fomente a formação de cumplicidades, como estão aí a demonstrar as facções criminosas.

É nesse sentido de maior correspondência com a realidade atual que as análises de David Garland têm adquirido grande mérito. Abordando as sociedades norte-americana e inglesa, o autor expõe que as mudanças sociais, econômicas e políticas ocorridas no mundo entre as décadas de 1960 e 1980

impactaram sobre toda a sociedade ocidental e principalmente sobre a noção destas acerca de segurança pública, de crime e de punição. Em suas palavras:

Este período de mudança foi precedido pela crítica ao correccionalismo¹¹ e pelo ataque coordenado às penas indeterminadas e ao tratamento individualizado. Tais desdobramentos rapidamente levaram a um desencanto mais fundamental – não apenas com o previdenciário penal¹², mas com todo o Estado de justiça criminal em sua forma moderna. Essa transformação reconfigurou o campo do controle do crime e da justiça criminal e reorientou suas políticas e práticas. (GARLAND, 2008, p.143)

Neste contexto, a requisição de maior efetividade nos mecanismos de combate ao crime possibilitaram a implementação das leis associadas ao “Three strikes and you are out” (perpetuidade automática no terceiro crime), assim como dos antes referidos programas Tolerância Zero e Janelas Quebradas. Isto é, assiste-se a um recrudescimento de estratégias de contenção repressiva, das quais estas medidas são exemplo, podendo-se acrescentar a elas condenações mais severas, restrições à liberdade condicional e outras.

Como um dos resultados disso o que se vê, conforme aponta o Garland (2008), e também Wacquant (2001), é um crescimento da população encarcerada, o que igualmente rebate na ideia de reabilitação ou “previdenciário penal”. Foi também esse ambiente de requisição social de maior controle do crime e de um cada vez maior investimento estatal na exacerbação de medidas de caráter punitivo/repressivo que possibilitou a criação de modelos de penitenciárias

¹¹ O Correccionalismo, ou Positivismo criminológico espanhol é representado, conforme afirma García-Pablos de Molina (2010) pelos autores: Dorado Montero, Salillas e Bernaldo de Quirós. Fundamentado em Dorado Montero, o autor afirma que esta escola se propunha a um “novo Direito “tutelar”, não repressivo, dirigido a modificar e corrigir a vontade delitiva individual, cujas causas deviam ser analisadas, cientificamente, caso a caso, com a ajuda da Psicologia”. (GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, 2010, p. 182).

¹² O autor define previdenciário penal como a política exercida nos Estados Unidos e Grã-Bretanha que tinha a seguinte proposição básica: “medidas penais devem sempre que possível se materializar mais em intervenções reabilitadoras do que na punição retributiva” (GARLAND, 2008, p. 104). Porém, essa intervenção reabilitadora não era o único objetivo deste sistema, que também objetivava a possibilidade de remissão do tempo de pena pelo trabalho durante o período da punição. Assim entre o lapso temporal imputado na pena e o tempo realmente cumprido da reprimenda (para aqueles que conseguiram remi-la) havia uma distancia temporal ou ainda “um hiato considerável entre as condenações publicamente anunciadas e o tempo efetivamente cumprido pela maioria dos condenados, de modo que os elementos penais do sistema pareciam mais extensivos do que realmente eram” (GARLAND, 2008, p. 104). Ainda segundo o autor (2008) o previdenciário penal dispunha de uma estrutura normativo-legal onde o saber especializado (técnico) era central.

paradigmáticas deste mesmo período: as “Supermax” nos Estados Unidos que se constituem em unidades de segurança “máxima-máxima”.

É com base nesta realidade que Garland (2005) designará este novo período da administração das questões penitenciárias e sociais de Estado Penal em oposição ao período anterior de Estado de Bem Estar Social. Neste Estado Penal as instituições penitenciárias desempenharão um aspecto sociológico preponderante, já que, como aponta o Garland (1990, p. 266) “a prática penal simboliza uma relação definida entre os agressores e a ‘sociedade’ ou entre o infrator e o Estado” e porque o caráter central desta configuração está na punição, vista como:

[...] um aparato para lidar com os criminosos - uma circunscrita, discreta e legal - entidade administrativa. Mas é também, uma expressão do poder do Estado, uma declaração da moralidade coletiva, um veículo de expressões emocionais, uma política social economicamente condicionada, ethos cultural e ajuda a criar uma identidade social (GARLAND, 1990, p. 297).

Então, esta punição será consumada, na avaliação de Garland (1990), de forma lenta e sutil, por um lapso de tempo maior (recrudescimento penal) e marginalizando tanto indivíduos quanto amplos segmentos da sociedade através do disfarce simplório de uma privação de liberdade. Dito sumariamente, entendemos que é através desse debate sobre o crime e a punição na atualidade que o autor irá também fundamentar o seu posicionamento de que a prisão “em poucas décadas deixou de ser instituição correcional desacreditada e decadente, para constituir-se em pilar maciço e aparentemente indispensável da ordem social contemporânea” (GARLAND, 2008, p. 14).

3 O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO E PAULISTA

“Neste lugar maldito / onde reina a tristeza / não se condena o delito,
/ se condena a pobreza.” (preso anônimo).

3.1 PRISÃO NO BRASIL: ADVENTO E CONSOLIDAÇÃO

Como informa Pedroso (2002), no tempo do Império Português, o Brasil (então colônia) era utilizado como local para degredo de condenados de Portugal, um destino que compartilhava com a Índia. Em termos de legislação, aqui vigorava também a portuguesa que passou pelas Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas, sendo estas as chamadas “Ordenações do Reino”. Desse modo, no Brasil Colônia, nos mesmos moldes do que ocorria nos países europeus, antes do século XVIII as prisões tinham como papel principal a custódia de prisioneiros que esperavam julgamento ou a concretização de penas corporais.

Ainda que remetendo a essa finalidade de abrigar degredados de Portugal, são justamente nas Ordenações Filipinas que se encontra a primeira menção à prisão no Brasil enquanto uma instituição organizada de forma mais aproximada da ideia de correção dos criminosos. Essa menção se localiza no Livro V (dedicado ao Direito Penal), decretando ser a colônia presídio de degredados (Título CXXIX, 3).

E os que forem degradados para sempre para o Brazil, serão levados, passado hum anno, contando-o do dia de sua condenação em diante, que estarão nas ditas prisões, sem mais nellas serem reteúdos polas ditas dividas, e custas, como aos que são degredados para África se há de fazer. (BOLETIM DO CONSELHO ULTRAMARINO, 1867, p.257).

Para além de serem utilizadas como espaço para cumprimento de pena de degredados, as prisões brasileiras cumpriram um importante papel no processo de colonização. Conforme afirma Salla (2006, p.34), no território nacional, bem como em toda América, durante os três primeiros séculos da presença dos colonizadores a prisão foi usada intensamente “como instrumento de ameaça e de exercício do poder arbitrário nas vilas e cidades do mundo colonial”. Desempenhou,

portanto, importante papel na conformação da sociedade de então, já aparecendo como um efetivo instrumento governamental de controle social.

A colonização das Américas, e a conseqüente utilização de mão de obra escrava vinda do continente africano, trouxe um novo ator nesse contexto: os negros que, como consta no próprio texto das Ordenações, “não poderão viver por si”. Quanto aos que primeiramente habitavam as colônias, os índios, esses seriam, principalmente devido às próprias questões culturais, sujeitados através da catequese colonial. Os Índios, segundo José de Anchieta (apud PEDROSO, 2002, p. 11) deveriam ser culturalmente sujeitados e aculturados, já que:

Todos estes impedimentos e costumes (poligamia, embriaguez, belicosidade, antropofagia, inconstância, indolência) são mui fáceis de se tirar, se houver temor e sujeição, como se viu por experiência desde o tempo do governador Mem de Sá até agora; porque com os obrigar a se juntar a ter Igreja, bastou para receberem a doutrina dos padres e preservar nela até agora e assim será sempre, durante esta sujeição.

Segundo Salla (2006, p. 33), sob as Ordenações Filipinas os atos e situações que poderiam ser classificadas como crime eram bastante heterogêneos:

Questões as mais diversas possíveis, como blasfêmia, feitiçaria, benzimento de bichos, moeda falsa, sodomia, incesto, adultério, homicídio, injúria, furto, falsificação de mercadorias, vadiagem, bailes de escravos, resgate de presos, porte de armas, jogos, ocultamento de criminoso, incendiários, mexeriqueiros, caças e pescarias, judeus e mouros, cárcere privado, deserções, etc.

Esta tipificação já remete aos determinantes sociais que no período Colonial conformavam a concepção de crime, envolvendo uma extensa gama diferenciada: de atos ainda hoje considerados crimes, como furto e homicídio, passando por atos reprováveis sob a ótica da Igreja, como blasfêmia e benzimento, até questões de ordem étnica como a relação entre judeus e mouros.

Quanto à penalização, as possibilidades também eram variadas, mas, como já afirmado, com prevalência sobre o corpo do condenado. Como descreve Roig (2005, p. 28), era um “sistema penal eminentemente privatístico e corporal, marcado pelas punições públicas de senhores sobre seus escravos (açoites) e pela subsistência das penas de morte na forca, galés, desterro, degredo e imposição de trabalhos públicos, forçados”.

O mesmo autor afirma que nesta época, fins do período colonial e início de Império, já existiam prisões, as quais, porém, também não se constituíam em espaço de cumprimento de pena privativa de liberdade, inexistente naquele momento. Além disso, funcionavam em “instalações precariamente adaptadas, tais como fortalezas, ilhas, quartéis e até mesmo navios, subsistindo ainda as prisões eclesiásticas, estabelecidas especialmente em conventos” (ROIG, 2006, p. 28).

Outro aspecto referente às penas sob a vigência das Ordenações Filipinas diz respeito à diferenciação de classe na definição da mesma. Apesar das situações consideradas como crime abrangerem todas as classes sociais, as penalidades não eram aplicadas de forma isonômica, já que as penas mais severas eram preferencialmente reservadas a indivíduos de *status* social inferior. Conforme o Título II do Livro V, a estes deveria ser imputado castigo físico, além das galés, caso infringissem a Lei por uma terceira vez. Diferencialmente, no Título CXX da mesma Lei era estabelecido:

Mandamos, que os Fidalgos de Solar, ou assentados em nossos Livros, e os nossos Desembargadores, e os Doutores em Leis, ou em Canones, ou em Medicina, feitos em Studo Universal per exame, e os Cavaleiros Fidalgos, ou confirmados per Nós, e os Cavalleiros das Ordens Militares de Christo, Santiago e Aviz, e os Scrivães de nossa Fazenda e Camera, e mulheres dos sobreditos, em quanto com elles forem casadas, ou stiverem viúvas honestas, não sejam presos em ferros, senão por feitos, em que mereção morrer morte natural ou civil. (PORTUGAL, 2004).

Claro está que desde sempre as penas pressupunham o componente de exercício de poder de uma classe sobre a outra e eram utilizadas para disciplinar as classes populares e subalternas de então, como afirmamos no capítulo anterior.

Em 1769, segundo Pedroso (2002), é proposta pela Carta Régia¹³ a instalação da primeira prisão brasileira: a Casa de Correção no Rio de Janeiro, embora, conforme Carvalho Filho (2002, p. 36), antes dela já existissem outras prisões nas diferentes províncias. Há registro, por exemplo, ainda no ano de 1551, de “uma cadeia muito boa e bem acabada com casa de audiência e câmara em cima” em Salvador, Bahia. É importante dizer que essa arquitetura era comum no

¹³ Nome dado às comunicações do Rei às autoridades, incluindo às das Colônias. Essas comunicações muitas vezes continham determinações a serem cumpridas por tais autoridades.

tempo do Brasil Colonial. As Cadeias eram conjugadas (no subsolo) com as Câmaras Municipais, diferindo em muito das construções que aparecerão mais tarde.

Especificamente sobre a Casa de Correção no Rio de Janeiro, ela se caracterizava pelo modelo de prisão com trabalho. De acordo com Sousa (2006, p. 3), sua construção efetiva só foi iniciada no ano de 1834, mas simbolizava “para o contexto do século XIX todo um ideal de progresso e de modernidade que justifica ser necessário corrigir os indivíduos ociosos e também inimigos da ordem e da sociedade através do trabalho”.

Nesse início de século XIX, conforme Roig (2005, p. 35), já estão postos os contornos do “sistema de controle disciplinar carcerário no Brasil”:

[...] traçados no âmago da sociedade escravista brasileira do século XIX, em especial durante o começo da expansão cafeeira. Muitos eram os focos de tensão e de ameaça à hegemonia do modelo cafeeiro insurgente, destacando-se os interesses ingleses contrários ao tráfico intercontinental, os plantadores escravistas, os produtores interioranos, sobretudo do Sul de Minas, ligados ao abastecimento da cidade do Rio de Janeiro, os colonos das demais regiões, os escravos insurretos e a malta urbana.

Fruto desse delineamento se registra, a partir de Pedroso (2002), as seguintes prisões existentes no Rio de Janeiro, capital do Império, nos primeiros anos do século XIX: a Prisão Eclesiástica de Aljube; a Prisão da Ilha das Cobras; a de Santa Bárbara (para mulheres), a do Morro do Castelo (para escravos); a do Arsenal da Marinha (para militares e civis) e as Fortalezas de Santa Cruz, São João, Lage, Villegaignon, São Pedro e São Diogo. Segundo a mesma autora, registram-se ainda calabouços e fortes, assim como mais duas prisões pertencentes à Marinha.

Ainda conforme a mesma autora, a chegada da Família Real rebateu de forma contundente nas mentalidades dos brasileiros e influenciou uma mudança de rumos em nossa realidade, até porque representou a alçada do país à condição de sede do Império, levando o mesmo à sua autonomia legal e promovendo uma substantiva modernização no aparelho estatal que existia até então.

Neste período histórico há na Europa a prevalência das ideias liberais clássicas, como já aludimos anteriormente. Em conformidade com Pedroso (2002) as ideias liberais não foram abraçadas no país da mesma forma que na Europa, mas tiveram impacto significativo nas mentalidades da época, estimulando

questionamentos em relação ao processo produtivo vigente e propiciando uma incipiente revisão da base econômica do país, majoritariamente baseada no trabalho escravo. Vivia-se, naqueles tempos, um momento de efervescência social e cultural e o país respirava, devido ao seu novo *status*, um espírito de modernidade:

Símbolos dessa época foram a construção da Estação D. Pedro, hoje Central do Brasil, no Rio de Janeiro; o império industrial do Barão de Mauá, construtor e idealizador da primeira ferrovia do país, que ligava a Praia da Estrela à Serra de Petrópolis, no Rio de Janeiro; e a Exposição Geral do Império do Brasil, em 1861, que exibiu a primeira máquina taquigráfica, invenção do paraibano Francisco José de Azevedo. (PEDROSO, 2002, p. 64)

Abordando a referida influência da filosofia iluminista e das ideias liberais irradiadas pelos movimentos da Revolução Francesa e proclamadas na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, Dotti (1998, p. 48) afirma que a mesma já se fazia sentir não apenas na Europa, como também na América, em razão da Independência dos Estados Unidos (1776). Assim, no Brasil já é possível visualizar um movimento em prol de reformas na legislação nacional, ainda a portuguesa, inclusive no tocante à área criminal: “A perspectiva de progresso no campo das relações humanas e sociais, tendo à frente as generosas *petitions of rights* e o humanismo refletido na obra de Beccaria (1764), determinaram o movimento para reformar a legislação portuguesa” (DOTTI, 1998, p. 49).

No entanto, como expõe o mesmo autor, as influências do “Velho Continente” que aqui chegavam não implicaram, necessária e imediatamente, na revogação das Ordenações Filipinas. Mesmo com a conquista da independência político-administrativa do Brasil em relação a Portugal, em 1822, continuou a vigorar a legislação portuguesa, vigência que foi reforçada por Lei promulgada pela Assembleia Constituinte em 1823.

Ainda dentro desse contexto de grande efervescência social e cultural, assiste-se a acaloradas discussões e debates sobre a forma e o regime penitenciário que o país deveria adotar. Segundo Pedroso (2002, p. 62), o Estado chegou a enviar missões para os Estados Unidos e países da Europa para verificar as “verdadeiras circunstâncias de aprisionamento e gerenciamento das chamadas ‘prisões modelos’”. Expõe ainda que a assimilação da modalidade penal que incluía a instalação de um sistema prisional em conformidade com a jurisprudência mundial

da época se faz pela Constituição de 1824, que estabelece prisões adaptadas ao trabalho e separação dos réus.

O mesmo ocorre com nosso primeiro código penal, o Código Criminal do Império promulgado por D. Pedro I em 1830, que regulariza a pena de trabalho e a prisão celular (nomeada no texto legal de prisão simples), assim como pelo Ato Adicional de 12 de agosto de 1834 que deu às Assembleias Legislativas das Províncias o direito de construir casas de prisão, trabalho e correção e seus regimes respectivos. Nesse Código se estabelecia como penas passíveis de aplicação no Brasil a de morte (arts. 38 a 43), a galés (arts. 44 e 45), a prisão com trabalho (art. 46), a prisão simples (art. 47), o banimento (art. 50), o degredo (art. 51), o desterro (art. 52); a multa (art. 55); a suspensão do emprego (art. 58), a perda do emprego (art. 59) e os acoites em escravos (art. 60).

Neste momento da trajetória histórica das prisões brasileiras já se propunha que a pena de prisão deveria exercer um impacto “positivo” sobre a vida social. Porém, como afirma a mesma autora, essa finalidade já esbarrava nas condições dos presídios brasileiros. É sintomática desse momento a afirmação feita Araujo (apud PEDROSO 2002, p. 69) acerca de visita feita à Prisão do Aljube:

Ali estavam 30 presos respirando sempre exalações amoniacaes, porque a chamada latrina está feita com hum canto da prisão, descoberta e tendo por cima huma espécie de grade para dar passagem aos materiais fecaes e ourinas para a valla que lhe fica contigua. Os presos se nos queixarão de dores de cabeça, do que também participamos, não obstante o curto espaço de tempo que ahi estivemos, o mau cheiro era excessivo.

Também nesse espírito de avaliação é exemplar a afirmação feita por Karasch (apud ROIG, 2005, p. 34) sobre o mesmo Aljube:

Localizada em um dos lados do morro da Conceição, boa parte dela era subterrânea. De acordo com a investigação de 1830, era tão horrível, úmida, insalubre e inabitável que nem mesmo animais deveriam ser alojados ali. Numa pequena praça externa, uma “multidão” de mulheres e crianças tentava conversar com os prisioneiros através de dois portões. Eles queixavam-se de calor, fome e saúde ruim. Embora a capacidade normal da prisão fosse de 192 prisioneiros (em 1835), ela alojava então 390, sendo que 1833 esse número já chegara a 340. Embaixo do recinto superior lotado ficava a masmorra chamada de Guiné, e quem não pudesse pagar uma taxa de trinta réis era confinado lá. No verão, esses prisioneiros

morriam frequentemente sufocados. Havia também uma pequena área do Aljube separada para mulheres, que era uma “desgraça”.

Em 1890 se promulgou nosso segundo Código Penal Brasileiro, um ano antes da segunda Constituição (1891) e 27 anos antes do primeiro Código Civil (1917). Pedroso (2002, p. 83) chama a atenção para um elemento importante relativo a esta antecedência em relação ao Código Civil, pois “primeiro temos a repressão, para depois serem estabelecidos os direitos”, ou seja, em primeira instância se estabelece a punição e suas formas para, posteriormente, se estabelecer os direitos sobre cuja violação a punição iria incidir.

Segundo a mesma autora, no art. 43 deste Código de 1890 foram estabelecidas as seguintes penas: prisão celular (chamada de prisão simples), banimento, reclusão, prisão com trabalho obrigatório, prisão disciplinar, interdição, suspensão e perda do emprego público (podendo ou não ser inabilitado para exercê-lo novamente) e multa. Percebe-se, pois, que é a partir desse Código que foram abolidas do corpo das leis as penas de morte, de galés e de açoite.

A reclusão deveria ser cumprida em fortalezas, praças de guerra ou estabelecimentos militares (art. 47) e era normalmente aplicada a crimes políticos. A prisão disciplinar era destinada aos maiores de 14 anos e menores de 19 que “delinquiram com discernimento”, assim como aos que se encontravam em situação de vagabundagem. A prisão celular era a pena por excelência, aplicada a crimes ou contravenções definidas na mesma lei, e deveria ser cumprida em estabelecimento especial, com isolamento celular e trabalho obrigatório (arts. 48-50) aos moldes do sistema pensilvânico. Isto é, o modelo implantado inicialmente na cidade de Filadélfia (Pensilvânia, Estados Unidos) em 1790 e que se caracterizava pelo isolamento absoluto do preso em uma cela, pela forte orientação religiosa, pela total abstinência de bebidas alcoólicas e pela proibição de trabalho ou visitas.

Acresce-se que algumas prisões já adotavam o modelo auburniano, assim denominado por ter sido utilizado pela primeira vez na cidade de Auburn (Estado de Nova York, Estados Unidos). Caracterizava-se por permitir ao preso o trabalho dentro da cela ou fora dela durante o dia, mas impunha silêncio absoluto aos condenados e um isolamento total durante o período noturno.

Segundo Pedroso (2003) este mesmo Código demonstrou preocupação com as diferentes formas de execução das penas de prisão, prevendo

também diferentes estágios de cumprimento de penas, aos moldes do modelo progressivo. Nascido na Inglaterra aos fins do século XIX, esse sistema tem como marca a adoção de estágios progressivos de privação da liberdade, de acordo com a boa conduta do preso e do possível avanço alcançado por ele no tratamento reformador a que o sistema se propõe: primeiro o isolamento celular, depois o trabalho em silêncio com isolamento noturno, depois a semiliberdade (com intuito de readaptá-lo à vida social) e, por fim, a liberdade vigiada até o término da pena.

A estruturada penitenciária ideal, segundo Pedrosa (2002), passaria, então, a exigir os seguintes quesitos: segurança dos detentos; higiene apropriada ao recinto da prisão; segurança por parte dos vigilantes e guardas; execução do regime carcerário aplicado; e inspeções frequentes.

Apesar da nova legislação, não se pode dizer, como bem sabemos, que houve uma efetiva melhora ou diminuição de prisões em nosso país. Nesse sentido as palavras de Carvalho Filho (2002, p. 41), avaliando as mudanças implantadas no período, são sintomáticas: “Mais uma vez, configurou-se o abismo entre a fria letra da lei e a realidade dos presídios” que continuavam apresentando condições precárias e degradantes de cárcere.

Frente a estas condições é evidente que a pena de prisão estava muito distante de “exercer um impacto positivo” sobre o preso. Ao longo do tempo esse reconhecimento se estendeu para o modelo celular, bem como para o auburniano e progressivo. A avaliação é a de que os mesmos fracassaram quanto aos intentos inovadores que se pretendia em nosso país, vindo a apresentar problemas que se tornaram comuns como, por exemplo, a superlotação e a falta de estrutura.

No capítulo anterior afirmamos, com base em Bitencourt (2011), que o desenvolvimento das penas e das prisões se vincula ao desenvolvimento do Estado, havendo entre ambos uma relação íntima. Esse argumento fundamenta de certo modo a observação de Salla (2006, p. 141) sobre as organizações de controle social que começaram a existir a partir deste período de Primeira República:

As idéias republicanas e o próprio movimento que depôs o imperador colocaram na ordem do dia a recomposição do Estado. A ruptura com a herança imperial significava organizar as instituições de modo a colocar o país nos trilhos do progresso. [...] E é neste percurso que a organização de uma rede de instituições de controle (para menores

abandonados, loucos, criminosos, vagabundos) ocupa importante espaço na agenda republicana.

O autor salienta que as prisões neste período ainda estavam estruturadas quase que exclusivamente para a segurança e disciplina, não sendo praxe a elaboração de informações específicas acerca do crime e do criminoso. Assim, é durante o período republicano que irão surgir as primeiras experiências em manicômios e prisões, que criarão “um conjunto detalhado de informações ‘científicas’ sobre os loucos e os criminosos a partir do interior destas instituições.” (SALLA, 2006, p. 145). Já com relação ao complexo das instâncias de controle social durante o mesmo período, Salla (2006, p. 146) afirma que elas inauguraram:

[...] um novo perfil não só de percepção das questões específicas da loucura, da criminalidade, da assistência aos menores, aos mendigos e inválidos, mas colocou também como parte de sua agenda política a organização da sociedade na qual as instituições de modo geral, sobretudo as conduzidas pelo Estado, teriam um papel igual ou mesmo de maior importância que outros setores.

Em complementação, afirma o mesmo Salla (2006, p. 151) que:

[...] as teorias da escola positivista (Lombroso e Ferri) serviam de esteio para justificar as práticas de gestão e operação nas instituições que surgiram na passagem do século, além de respaldar a intervenção do Estado junto à sociedade no contexto dos controles e inserções que promovia por meio destas instituições.

Nesse sentido, informa que o Estado republicano será central no delineamento da ordem pública, articulando e promovendo uma ordem social centrada no seu exercício de poder. Informa, ainda, que as elites mais do que buscar formas que pudessem consolidar os princípios de igualdade e liberdade, que vinham contemplados na Constituição de 1891 ou de lutar por meios que garantissem de um modo geral o exercício da cidadania, compuseram uma representação de sociedade ordeira e disciplinada, na qual todo aquele que não estivesse a ela adaptado seria candidato às instituições específicas para seu “atendimento”.

Essa perspectiva é partilhada por Teixeira (2009, p.73) ao afirmar que o Código Penal da República traz uma inspiração liberal aparente, mas com influência da Escola Positivista:

Esse ideário, que encontrava no Brasil do período bastante aceitação entre os juristas, criminólogos e as elites, realizou-se no país não a partir da estrutura legal vigente, mas através de sua aplicação, mediante a existência de um projeto maior que contemplaria a existência de um complexo institucional destinado ao controle e ao confinamento da população pobre, negra e indisciplinada para o trabalho, desde a menoridade, tendo sido, o Estado de São Paulo, o que mais se aproximaria da realização desse projeto.

Teixeira (2009) pontua também que o Poder Judiciário, mesmo dentro deste período, não desempenhava funções fiscalizatórias ou de acompanhamento do cumprimento da pena, ficando as ações dos juízes criminais circunscritas à condenação do indivíduo delinquente. Quanto ao Poder Executivo, este era incumbido da gerência e administração das prisões, o que era quase sempre exercido por delegados de polícia.

A autora informa que mesmo após a edição do Decreto 16.665 de 1924 que regulamentava o instituto do livramento condicional, prevendo para a sua concessão a figura de um “juiz da causa”, as atribuições ao Poder Judiciário não foram mudadas. A atividade jurisdicional no cumprimento da pena não foi estendida aos juízes criminais, o que, sob seu entendimento, denota que a ideia de um Poder Judiciário autônomo e independente era anacrônica no Brasil republicano.

Com relação a essa jurisdicionalidade que poderia ser atribuída ao Poder Judiciário, Teixeira (2006, p. 77) também argumenta que, mais do que estabelecer uma nova previsão técnica legal, o debate gravitava em torno do estatuto jurídico a ser atribuído ao sujeito preso, sendo que:

No caso de atribuir-lhe o status de sujeito de direito na acepção liberal, sua inserção na ordem jurídica era inevitável, o que representava uma ruptura com o ideário positivista do criminoso portado de periculosidade imamente, a quem não se imputava culpa, mas também não se atribuía direitos.

A compreensão da autora é a de que esse debate se conformou em peça-chave para os desdobramentos, que levariam ao declínio do paradigma reabilitador da prisão (fundamentado na Escola Positivista), que seria sobrepujado pelo paradigma ressocializador, consagrado pela aprovação das Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos em 1955.

Para ela, tanto os debates sobre a jurisdicionalidade quanto os demais envolvendo a questão penitenciária foram silenciados durante os anos seguintes à promulgação do Código de Processo Penal de 1941, o que se agravaria ainda mais durante o período de exceção pós-1964, já que “a Ditadura Militar iria minar ainda mais as escassas possibilidades de um debate qualificado e de mudanças importantes a respeito de segurança e justiça” (Teixeira, 2006, p. 78). Em relação à questão penitenciária prevaleceu a arbitrariedade do poder público e a completa ausência de discussões sobre o tema.

Em 1984, já na distensão da Ditadura Militar, foram promulgadas tanto a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210) quanto a que reforma a Parte Geral do Código Penal (Lei nº 7.209), as quais foram responsáveis, dentre outros, pelo estabelecimento de um novo tipo de pena, denominadas de restritivas de direitos¹⁴ (destacando-se entre elas a de prestação de serviços à comunidade), assim como a possibilidade de progressividade da pena privativa de liberdade em três regimes: fechado, semiaberto e aberto.

Cabe destacar que a Lei nº 7.210/84 foi o primeiro documento legal de nosso país destinado a regular a execução das penas e que a Constituição de 1988 reafirmou as inovações trazidas por essas duas leis, cujo tom é abertamente em prol da humanização da pena e da garantia de direitos fundamentais dos presos.

Este direcionamento correspondia ao contexto histórico do país que, para Teixeira (2009), propiciou um maior debate sobre as questões dos direitos humanos, notadamente vinculados à ideia de redemocratização que se vivenciava na época. Porém, apesar de se ter uma maior mobilização de organizações de monitoramento de atividades repressivas, estas não propiciavam uma efetiva mudança no quadro das violações a tais direitos: “nesse contexto, a promessa de garantia e universalização de direitos individuais, que não apenas a CF 88 como os instrumentos legais de 1984 e todo o processo de abertura política preconizaram, revelou-se anacrônica e irrealizável” (TEIXEIRA, 2009, p. 105).

Por outro lado, não há como negar que a reforma de 1984, traduzida na promulgação da Lei de Execução Penal e nas alterações na Parte Geral do Código Penal, representou um grande avanço naquele momento histórico. Abordando as inovações que vieram dela, a mesma autora afirma que pode ser

¹⁴ Também denominadas, juntamente com a multa, de penas alternativas.

encontrada nestes dois instrumentos legais, pela primeira vez no Brasil, a ideia da preservação e de garantias de liberdade e de direitos civis a todos os indivíduos, assim como, no plano legislativo, o discurso de uma política criminal que priorizasse uma intervenção que teria a prisão como último recurso.

Por outro lado, afirma Teixeira (2006), estão os exames criminológicos e de personalidade, denotando que os conteúdos positivistas não tinham sido abandonados por completo. A utilização deste instrumento era imprescindível para crimes graves, assim como a classificação de presos a ser estabelecida com base em critérios de gravidade do delito e de possibilidade de reincidência no crime. A autora se refere ao fato de que em tais documentos constava a exigência de parecer da Comissão Técnica de Classificação (CTC)¹⁵, para subsidiar os magistrados em casos de solicitação de progressão de regime de cumprimento de pena e outros benefícios legais, como rezava¹⁶ o art. 112 da Lei 7.210/84:

Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva, com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo Juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos 1/6 (um sexto) da pena no regime anterior e seu mérito indicar a progressão.

Parágrafo único. A decisão será motivada e precedida de parecer da Comissão Técnica de Classificação e do exame criminológico, quando necessário.

No entendimento de Teixeira (2006) foi a partir da classificação do preso e da individualização da pena, que se operacionalizaram as mudanças valorativas pelas quais o discurso da ressocialização passaria: a perspectiva de diminuição do uso da prisão, da valorização das alternativas penais e da progressividade da pena calcada na noção de merecimento que seriam atribuídos por critérios não mais definidos exclusivamente pela disciplina carcerária. Sobre essa nova realidade Teixeira (2006, p. 85), fundamentada em Salla (2003), avalia que o deslocamento interno dos poderes da prisão apresenta:

¹⁵ Da qual faz parte o assistente social. O artigo 7º da Lei de Execução Penal estabelece que a “Comissão Técnica de Classificação (CTC), existente em cada estabelecimento, será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por 2 (dois) chefes de serviço, 1 (um) psiquiatra, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade”

¹⁶ No passado porque, como veremos posteriormente, essa atribuição foi retirada da Comissão em alteração da Lei de Execução Penal efetuada no ano de 2003.

[...] a aparente prevalência dos padrões de avaliação médica ou científica sobre os de segurança e disciplina reativou uma antiga tensão existente no universo da prisão entre esses saberes na disputa por posições hegemônicas.

Concordando com essa avaliação, Carvalho (2008, p. 177) afirma que Lei de Execução Penal foi elaborada dentro de “uma pedagogia ressocializadora e na concepção meritocrática [encontra] os signos ideais para [a sua] edificação legislativa”. Essa mesma política de ressocialização é, nas palavras de Ancel (apud CARVALHO, 2008 p. 177),

Uma política criminal de luta contra o crime [que] é antes de tudo, em se tratando de medidas a adotar em relação ao delinquente, orientada visando à prevenção da reincidência. Sob este ponto de vista, a política criminal pretende inspirar e desenvolver uma ação de luta eficaz contra o crime tanto no plano legislativo, como judiciário e penitenciário.

Em relação ao período posterior à reforma de 1984, tanto Salla (2003) como Teixeira (2006) avaliam que ele é marcado pelo aumento da criminalidade e também da violência estatal na sua repressão, levando a sociedade a desacreditar nos dispositivos introduzidos em 1984 e a clamar por reformas penais exatamente naqueles aspectos que caracterizavam a Lei: o ideário ressocializador e os direitos garantidos aos presos. Como agravante Salla (2003, p. 149) ainda afirma que:

O descompasso entre os avanços na esfera do sistema político e as resistências no plano das agências implementadoras de políticas de segurança é agravado pelo crescimento da criminalidade, que estimula a percepção e demanda da população por uma presença mais intensa de órgãos de repressão e controle.

Para Teixeira (2006), mesmo após o advento da Constituição Federal de 1988, as expectativas com relação à ampliação do acesso a direitos e de mecanismos de participação popular advindas do contexto da redemocratização, que imprimiria um novo *status* de direito social inclusive para as pessoas presas, não se concretizaram tendo em vista o refluxo conservador do final dos anos de 1980, cujo ápice foi a eleição de Fernando Collor de Mello à Presidência da República. Segundo a autora, foi neste momento da história política e social brasileira que se

instalou um novo padrão para as políticas penitenciárias, do qual a edição da Lei dos Crimes Hediondos foi e é um marco simbólico, já que inaugura a tendência de respostas estatais punitivo-repressivas ao aumento da criminalidade e da violência.

Referindo-se à Lei 8.072 de 25 de junho de 1990, pela qual se fixou como hediondos alguns crimes considerados de maior gravidade e ameaça social (como sequestro, tráfico e outros) e se estabeleceu medidas que recrudescia a punição aos seus agentes. Essas medidas se traduziram tanto no tocante à previsão de penas mais severas e elevadas, como em obstáculo ou impedimento para a obtenção de benefícios legais, como progressão de regime e liberdade condicional. Prescindindo do procedimento de individualização fixado na Lei de Execução Penal, essa Lei estabelece ainda que os condenados iniciem a pena sempre em regime fechado e segundo Teixeira (2006) resultou em uma concentração maior de indivíduos nos presídios e por maior lapso de temporal, o que potencializou e incrementou os índices de encarceramento (já altos) a partir de então.

Compartilhamos dessa posição de que essa Lei é um símbolo do novo padrão que se instala nos anos de 1990. Ela é, sem dúvidas, uma resposta ao clamor popular antes citado e um exemplo do giro que nossa legislação processou em direção a uma maior ênfase punitiva e repressiva, representando, portanto, um duro golpe ao proclamado ideário ressocializador da Lei de Execução Penal.

Diante disso, Teixeira (2006) aponta ainda que a Lei de Crimes Hediondos inaugurou uma nova forma de legislar no campo criminal, instaurando a prescindibilidade do conhecimento técnico e da discussão com a sociedade civil para proporcionar uma rápida resposta ao problema do crime. Essa nova forma se expressou também quando da alteração da Lei nº 7.210/84, a qual deu origem a uma nova Lei de Execução Penal – a Lei nº 10.792/03¹⁷.

Uma das alterações processadas através dessa nova Lei foi a regulamentação do Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), uma modalidade de cumprimento de pena que engloba, dentre outros, o recolhimento do condenado à cela individual e restrições a “banhos de sol” e visitas e que é aplicável, de acordo com o artigo 52 da Lei nº 10.792/03, ao preso provisório ou condenado que, tendo cometido crime doloso “apresente alto risco para a ordem e a segurança do estabelecimento penal ou da sociedade [...] ou sobre o qual recaiam fundadas

¹⁷ Como detalharemos posteriormente, também dando resposta a clamores populares e precipitada a partir dos acontecimentos ocorridos no Estado de São Paulo.

suspeitas de envolvimento ou participação, a qualquer título, em organizações criminosas, quadrilha ou bando”.

Também foram alterados os artigos 6º e 112º que regulamentavam a participação dos membros da Comissão Técnica de Classificação (CTC) em ações periciais. O artigo 6º da lei anterior atribuía aos membros dessa Comissão (assistentes sociais, psicólogos e psiquiatras) a competência de “propor, à autoridade competente, as progressões e regressões dos regimes, bem como as conversões”. Com a nova e atual Lei de Execução Penal esta atribuição foi retirada do artigo 6º, restando para a CTC a elaboração do “programa individualizador da pena privativa de liberdade, adequada ao condenado ou preso provisório”¹⁸. No tocante ao artigo 112º, a alteração foi a de que:

[...] a transferência de regime, bem como a concessão de livramento condicional, indulto e comutação de penas, não mais devem se pautar no “mérito” do sentenciado, avaliado pela CTC e materializado nos pareceres técnicos, e sim no “**bom comportamento carcerário**, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitando as normas que vedam a progressão”. Ademais, a decisão da autoridade competente não mais será “motivada e precedida” de parecer da Comissão Técnica de Classificação, e sim “de manifestação do Ministério Público e do defensor. (LIMA; PIRES, 2004, p. 5) (destaque dos autores).

Assim, como nos diz Teixeira (2006, p. 170), há uma reinauguração de “uma dinâmica de poder no interior da prisão na qual a figura do carcereiro emerge como central na estrutura funcional e normativa da execução penal”. Retira-se do saber técnico o lugar estratégico que ocupava (atribuído pela Lei de Execução Penal anterior), restabelecendo o exercício pleno da ordem disciplinar, através dos atestados de conduta carcerária, agora a única manifestação exigida legalmente. Em outras palavras, fundamentada em Michael Foucault e David Garland e analisando o contexto histórico posterior à Lei nº 10.792/03 e à lei dos Crimes Hediondos, a autora avalia que dentro do panorama penitenciário vivenciado no país:

¹⁸ Ressalta-se que essa alteração foi precedida por fortes críticas acerca da qualidade dos exames criminológicos e dos seus resultados em termos de reincidência criminal.

[...] o enfrentamento da questão criminal, como de resto de outras questões da política contemporânea, não passará mais pelas categorias e pelos modelos que um dia compuseram o jogo de referências e o campo conceitual dos quais a modernidade foi tributária. (TEIXEIRA, 2006, p. 78)

Também fundamentados em Garland (2008), acreditamos que essa realidade remete ao exposto no capítulo anterior quanto ao recrudescimento de estratégias punitivo-repressivas. A política criminal adotada atualmente no país, assim como nos demais países do ocidente é coerente com uma ordem social que tem efetivamente constituído um Estado Penal. Um Estado que criminaliza não só os pobres, mas uma ampla massa de sobrantes produzidos pelo próprio sistema capitalista, os quais aumentam cotidianamente a já imensa população carcerária do país que recentemente alcançou a marca de quarto país com o maior número de pessoas presas no mundo.

Analisando as políticas prisionais brasileiras do período entre 1992 e 2001, Salla (2003) aponta o surgimento de novos e graves problemas no sistema penitenciário que adensam o quadro acima pontuado, entre eles o crescimento do crime organizado e do nível de influência das facções, possibilitando a eclosão frequente de rebeliões e um elevado número de mortes entre os presos. Estes problemas, na avaliação do autor, se conjugam com outros já tradicionais, como superlotação, casos de tortura e maus tratos, precárias condições das unidades penitenciárias e programas de reinserção de presos que se mostram ineficientes.

Avalia também que essas situações não foram enfrentadas de forma mais contundente pelas administrações estaduais, sendo que as principais ações governamentais no trato das questões penitenciárias tem se voltado para questões emergenciais, como a criação de vagas, a instalação de mutirões de execução penal e a formação de pessoal penitenciário. Ainda que sejam necessárias estas ações não atacam o cerne da questão e propiciariam o fortalecimento dos problemas elencados acima, assim como do crime organizado dentro e fora das prisões.

Dessa forma e com base nessa análise de Salla (2003), entendemos que a questão penitenciária atualmente no Brasil, com seus graves (tanto antigos quanto novos) problemas, demonstra que os ideais que possam ter sido propostos para a administração penitenciária não são mais os que realmente estão postos. Entendemos que, assim como na análise de Garland (2005) sobre as sociedades norte-americana e inglesa, o ideário punitivo perpassa as ações das instâncias de

controle social no país, que majoritariamente ainda tem como alvo, assim como analisa Wacquant (2001), os pobres, tornando as instituições penitenciárias um lugar apenas e tão somente de contenção e de segregação.

Isto é, se no Brasil não tivemos programas como Tolerância Zero e Janelas Quebradas mencionados no capítulo anterior, isso não significa que não tenha havido em nosso país um incremento punitivo. Ao contrário, principalmente a partir da década de 1990 repete-se aqui o recrudescimento que Garland (2008) afirma ter existido nos Estados Unidos e Grã-Bretanha, podendo ser tomados como paralelos nacionais, por exemplo, tanto a Lei dos Crimes Hediondos, quanto a nova Lei de Execução Penal. Se isso se aplica à realidade brasileira, não poderia ser diferente em relação ao Estado de São Paulo que, como veremos a seguir, comporta o maior sistema penitenciário e a maior população carcerária do país.

3.2 DAS PRISÃO DAS ENXOVIAS AO RDD – A TRAJETÓRIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO PAULISTA

Até o final do Império não havia no Brasil, segundo Salla (2006), um sistema penitenciário nacional, haja vista que a competência em relação à instalação, manutenção e regulamentação das prisões era dos governos provinciais. Desse modo, como coloca o mesmo autor, a história propriamente dita do chamado sistema penitenciário paulista começa em março de 1892, quando o Decreto nº 20 cria a Secretaria Estadual de Justiça. Este período histórico se caracteriza por um forte desenvolvimento econômico de São Paulo, acompanhado ou provocando:

Um conjunto de transformações econômicas: a desagregação do trabalho escravo, com a interrupção do tráfico desde 1850; o desenvolvimento de novas áreas de projeção como São Paulo e sua produção de café; os primeiros ensaios de industrialização; o fluxo de capitais estrangeiros não só na produção de bens, mas também na área de serviços públicos como fornecimento de energia, água, gás, transporte. Esta presença ajudaria a integrar o país cada vez mais no cenário da economia mundial ao mesmo tempo que desfigurava a paisagem urbano colonial que ainda resistia em cidades como o Rio de Janeiro e São Paulo. (SALLA, 2006, p. 118)

No entanto, segundo o autor, esse cenário não implicava necessariamente que São Paulo dispusesse de um aparato de infraestrutura social que acompanhasse a sua rápida evolução econômica. Esta também é a posição de

Ferreira (2009, p. 202), que afirma que tal desenvolvimento econômico é acompanhado pelo fenômeno da criminalidade e por dificuldades em sua contenção:

O século XIX marcou a entrada de São Paulo no cenário exportador do Império, primeiro com a produção de cana-de-açúcar e depois com o Café. As regiões do vale do Paraíba e as chamadas novas regiões a oeste foram sofrendo grandes alterações em suas paisagens. Contudo, a infraestrutura de governo disponível às autoridades administrativas e judiciárias parece não ter acompanhado tamanho desenvolvimento. Além das causas da criminalidade atribuída aos costumes da população, outro problema alegado pelos presidentes era a deficiência dos recursos materiais e de pessoal disponível. Nas vilas, os delegados de polícia nem sempre podiam contar com os soldados permanentes e guardas nacionais para a patrulha e cumprimento de mandados judiciais.

Havia, então, em conformidade com o pensamento da época, a necessidade de se criar estabelecimentos penais, que possibilitassem a reclusão dos destinatários desses mandados judiciais ou dos agentes da criminalidade crescente. Concorrendo a isso, o Brasil estava também passando por um momento especial: a Proclamação da República (1889) que, para Salla (2006), possibilitou um novo perfil tanto legal quanto institucional.

Disso é um exemplo o já citado Código Penal de 1890, sendo que em decorrência de suas proposições, como informa o mesmo autor, foi elaborado em 1902, pelo arquiteto Francisco de Paula Ramos de Azevedo, o projeto do presídio da Ilha Anchieta. A sua construção foi autorizada pelo então Secretário da Justiça Washington Luis Moreira de Souza em 1906 e se tornaria a primeira prisão agrícola do estado. Localizada na Ilha dos Porcos (Anchieta) em Ubatuba, ela foi extinta em 1914 e os presos que ali estavam transferidos para outra prisão em Taubaté. Posteriormente, em 1928, foi reativada para recolher presos políticos e, finalmente, desativada definitivamente em 1952 após rebelião ocorrida em junho daquele ano.

Também segundo Salla (2006), em 1905 foi autorizada a construção de outro presídio, a Penitenciária do Estado, inaugurada 15 anos depois. Essa unidade seguia os preceitos positivistas da criminologia da época e figurava como estabelecimento prisional modelar naquele momento histórico, tendo sido laureada como a penitenciária que havia conseguido cumprir as disposições emanadas do Código Penal de 1890. Além disso, se constituiu na primeira instituição de

tratamento penitenciário do país, com regime de isolamento celular (sistema auburniano), instituindo, desse modo, a prática da disciplina social e vigilância administrativa com fins de recuperação dos indivíduos tidos como desviantes. Por conseguinte, esse estabelecimento prisional era:

Uma Penitenciária, não apenas como medida que desse conta de um número insuficiente de vagas na época, mas como um estabelecimento modelar, que ao se contrapor às condições precárias das prisões do Império, oferecendo excelentes condições de cumprimento de pena, com higiene, trabalho e bom tratamento dispensado aos condenados, simbolizasse toda a preocupação em edificar uma sociedade organizada, disciplinada, trabalhadora e civilizada. (SALLA, 2006, p. 145)

A estrutura e o próprio espaço da penitenciária exerciam, assim, um papel paradigmático na sociedade de então, sendo “um marco na história do encarceramento no Brasil”. Ela seria um modelo de disciplinamento do preso como trabalhador, ajustando-o ao momento histórico de crescente industrialização que o país e, especialmente, São Paulo, passava.

Pretendia-se com essa Penitenciária, desde a sua arquitetura até a sua política organizacional, instaurar uma inovação no tratamento penitenciário. Em termos de arquitetura, seu prédio contava com dois pavilhões, sendo o terceiro construído em 1929, durante o governo de Júlio Prestes, que teve como secretário da Justiça Salles Filho. A partir da década de 1950 ao redor da Penitenciária do Estado foram construídos a Casa de Detenção (1956), a Penitenciária Feminina da Capital (1973) e o Centro de Observação Criminológica (1983) que, juntos, passaram a ser conhecidos como Complexo Penitenciário do Carandiru.

Seu projeto inicial previa o abrigamento de 3.250 presos, porém, com o passar dos anos, sua capacidade máxima foi gradativamente ampliada, chegando a 6.300 presos. Na década de 1990 sua população carcerária se aproximava de 7.000 pessoas, se tornando o maior complexo penitenciário da América Latina. Enfim, como declara Torres (2005, p. 57), apoiada em Fernando Salla:

No projeto punitivo elaborado pelas elites do período, esta “nova” prisão deveria estar a altura do ‘progresso material e moral do Estado’ [...] Sua organização, sua disciplina, seu ritmo de produção industrial, suas disposições arquitetônicas, davam, não só para aquela instituição, o norte de como deveriam as demais se estruturar (instituições destinadas ao controle de mendigos, vagabundos, loucos e menores).

Como dito antes, o Sistema Penitenciário do Estado de São Paulo surge com a criação da Secretaria de Justiça em 1892. Esta pasta, que teve a responsabilidade de administrar este sistema até 1992 e, dentro dela, os estabelecimentos prisionais estavam subordinados ao Departamento dos Institutos Penais do Estado de São Paulo (DIPE).

Com a publicação do Decreto nº 13.412, em 13/03/1979, o DIPE foi transformado em Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado (COESPE), passando esta a ser responsável direta pela administração do sistema penitenciário paulista que, à época, segundo informações da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo (SÃO PAULO, 2001), era composto de 15 unidades prisionais. A responsabilidade por esse sistema foi transferida da Secretaria de Justiça para a Secretaria Estadual de Segurança Pública em março de 1991, ali ficando até 1993 quando foi criada a Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) como órgão específico para cuidar de assuntos penitenciários. Sobre esse momento, Salla (2007, p. 73) afirma que:

Um aspecto fundamental dessa história é que o sistema penitenciário, embora tenha passado, em 1979, por uma reorganização profunda da sua estrutura, promovida pelo então Secretário da Justiça, Manoel Pedro Pimentel, que criou, pelo Decreto nº 13.412, a Coordenadoria do Estado (COESPE), abrigava uma parcela menor da população encarcerada do Estado. A maior parte dos presos permanecia em delegacias, cadeias públicas que pertenciam à Secretaria de Segurança Pública e que em geral não apresentavam boas condições de segurança nem possuíam qualquer forma de organização interna adequada, fosse para os presos provisórios, fosse para os presos que já haviam sido condenados, mas que por falta de vagas permaneciam nesses estabelecimentos.

A criação da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP) se deu durante a gestão de Luiz Antônio Fleury Filho (1991-1995), a qual foi precedida pela gestão de Orestes Quércia (1987-1991). Essas gestões correspondem àquele período antes mencionado de crescimento de medidas mais repressivas-punitivas,

tanto no Brasil como em boa parte das sociedades ocidentais. Desse modo, durante estes dois governos estaduais experimentou-se um forte recrudescimento da política criminal em São Paulo, bem como um efetivo incremento no número de unidades penitenciárias, sendo essa, segundo Salla (2007, p. 79), “a resposta predominante das políticas desde o governo Quéricia”.

Foi também durante o governo Fleury que ocorreu o evento que Salla (2007) classifica como um dos mais trágicos da história recente do país: o chamado Massacre do Carandiru, ocorrido em outubro de 1992, quando 111 presos foram mortos em decorrência de intervenção policial na Casa de Detenção, após uma rebelião. A reação a ele foi bastante significativa, sendo inclusive requerida a desativação da Casa de Detenção por diversos órgãos e instâncias de direitos humanos. Essa desativação, porém, só ocorreu 10 anos depois, em 2002.

O Massacre do Carandiru marcou profundamente a história do sistema penitenciário paulista, mas não apenas ele: como afirma Teixeira (2009, p. 123) “reescreveu a trajetória do sistema penitenciário nacional e marcou de modo profundo também a história da prisão em dimensões para além da história nacional”.

Ainda com relação a esse evento, apesar do contexto histórico vivenciado pelo país após a promulgação da Constituição Federal de 1988 e também do fato de que o Governo Federal ratificava alguns dos principais instrumentos internacionais de proteção e promoção dos direitos humanos¹⁹, a ação do governo estadual em relação a ele se alinha àquela política nitidamente repressiva que, para Salla (2007, p.78) se encontra circunscrita à lógica que combina “baixa preocupação com os direitos humanos e uma explícita ou latente percepção de que a intervenção policial não encontra limites na lei”. Desse modo, é possível dizer que ele materializou o abandono da política de humanização adotada durante o governo Franco Montoro (1983-1987).

Já a primeira gestão do governo Mário Covas (1995-1999) representou, segundo Salla (2007) e Teixeira (2009), certa retomada de compromissos com a garantia e defesa dos direitos humanos, descontinuando as práticas de suas duas gestões anteriores. Dentre as ações daquela primeira gestão, Teixeira (2009) destaca a criação da Ouvidoria das Polícias do Estado de São Paulo, que revelou a intencionalidade e determinação de mudança no trato das questões

¹⁹ Como a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis (1989), a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir Tortura (1989) e o Pacto dos Direitos Civis e Políticos (1992).

atinentes à segurança pública, principalmente em relação às denúncias de corrupção e tortura por parte do aparato policial. Destaca-se também a constituição de grupos de negociação com os presos, praxe acionada em resposta à conjuntura de turbulência nos presídios, com várias rebeliões, que a gestão enfrentou desde seu início.

Aliado a isso, a gestão teve que enfrentar o citado desafio de conter as facções criminosas existentes no interior das prisões, as quais, quase sempre, eram responsáveis pela organização das rebeliões e motins. Inicialmente o governo negava publicamente a existência desses grupos de criminalidade organizada, mas, essa negativa vinha acompanhada de algumas ações opostas a isso, como o envio de lideranças desses grupos para o Anexo da Casa de Custódia e Tratamento de Tremembé, conhecido como “Piranhão”. As condições de cárcere neste Anexo são assim descritas por Salla (2007, p. 80):

Nesse local, o regime sempre foi diferenciado em relação às demais unidades prisionais, sendo o tempo diário de permanência do preso na cela em torno de 23 horas: não havia atividade coletiva, os banhos de sol eram em pequenos grupos; para se deslocar dentro da unidade os presos eram rigorosamente revistados antes e depois de saírem das celas; havia severas restrições as visitas e ao desenvolvimento de qualquer contato com o mundo exterior.

Outra medida paralela tornada recorrente na primeira gestão de Mário Covas, bem como na segunda²⁰, foi o aumento do número de unidades prisionais para que, em resposta ao clamor público de então, se desafogassem as Cadeias Públicas, principalmente na capital. Também segundo Salla (2007), em 1998 a Secretaria de Administração Penitenciária possuía 43 estabelecimentos na COESPE, sendo que ao final de 1999 já haviam 64 unidades prisionais.

Foi também na gestão Mário Covas, tendo como principal articulador o então Secretário da Administração Penitenciária Nagashi Furukawa, que se implementou dentro do sistema penitenciário paulista a proposta dos Centros de Ressocialização, nascida de uma experiência pioneira em Bragança Paulista. Esses Centros são unidades prisionais diferenciadas da maioria das unidades do Sistema Penitenciário, inclusive no que se refere à estrutura arquitetônica. São consideradas

²⁰ Relativa ao período de 1999 a 2003 que não foi concluída por Mário Covas. Em 22 de janeiro de 2001 mesmo se afastou do cargo em razão de estar acometido de um câncer, tendo falecido no mesmo ano.

de Segurança Mínima e dirigida a presos que preenchem um perfil também diferenciado. Para estas unidades são encaminhados presos cujo crime praticado é considerado de baixa periculosidade; que apresentem tendência à baixa agressividade; que se qualificam pela delinquência ocasional e preferencialmente primária.

Os Centros de Ressocialização objetivam desenvolver atividades relacionadas à recuperação da pessoa presa com foco na ideia de humanização da pena e, nas palavras de Rodrigues (2011, p. 25), representaram um:

[...] grande avanço no sistema penitenciário, não apenas pelo projeto arquitetônico, mas, também pela forma revolucionária de administração compartilhada e o seu reduzido custo, o que estimula e incentiva a participação da sociedade no processo de ressocialização do preso.

Para Teixeira (2006), os Centros de Ressocialização seriam uma forma, não exclusiva, de enfrentamento das dificuldades impostas à gestão da questão penitenciária naquele governo, sendo através dela que o governo estadual pode estabelecer um diálogo com as organizações não governamentais, que seriam chamadas a gerenciar as funções administrativas e técnicas dentro destes espaços, ficando as funções de segurança sob a responsabilidade estatal.

Com o afastamento de Mário Covas assumiu seu vice, Geraldo Alckmin, que permaneceu governador de 22 de janeiro de 2001 a 01 de janeiro de 2003²¹. Nesta gestão, Alckmin também enfrentou um expressivo aumento da criminalidade e do clamor popular por medidas mais repressivo-punitivas e, assim como a de Mário Covas, procedeu em direção ao aumento exponencial de unidades prisionais, em especial no interior do Estado de São Paulo. Conforme Salla (2007), naquele período o número de unidades já era de 101, com perspectivas de um crescimento ainda maior. Por outro lado, a orientação de Alckmin acerca da administração dos assuntos relativos à justiça e à segurança pública:

²¹ Na sequência, Geraldo Alckmin foi eleito governador para a gestão 2003-2007, mas também não a concluiu. Em razão de campanha eleitoral para a Presidência da República, Alckmin afastou-se em 30 de março de 2006, assumindo o mandato, no período de 30 de março de 2006 a 01 de janeiro de 2007, o seu vice Cláudio Lembo.

[...] revelou-se bastante diversa daquela que vinha sendo adotada por seu antecessor, alinhando-se muito mais aos dois últimos governos antecedentes, tendo sido responsável pela reversão da política de maior controle da atividade policial e de contenção dos abusos e da violência por eles cometidos (TEIXEIRA, 2009, p. 148).

Foi durante seu governo que ocorreu a primeira demonstração de força e articulação dos grupos criminosos organizados, em especial do Primeiro Comando da Capital (PCC)²² que iria se constituir no principal desses grupos. Trata-se da grande rebelião de 2002, orquestrada pelo PCC, que expôs as dificuldades estatais em estabelecer outro tipo de intervenção nas rebeliões, além de trazer a público o desafio para a gestão das prisões com a presença desses grupos.

Esse evento se conjugou a outros que resultaram em ainda maior incremento no número de vagas dentro do sistema penitenciário paulista, a partir da construção de 56 unidades penitenciárias entre 2000 e 2003, segundo informações da própria Secretaria de Administração Penitenciária. Sobre esse momento histórico Salla (2007, p. 83) faz a seguinte análise:

As instabilidades no sistema provocavam desgastes políticos constantes e aceleraram a construção de novas unidades para desafogar os locais mais críticos. As ações governamentais voltadas para o combate a esses grupos [facções criminosas] compreenderam a sua segregação em unidades específicas; outra estratégia foi a de criar unidades que passaram a impor um regime disciplinar diferenciado, voltado para as lideranças do crime organizado dentro do sistema, assim como para os presos que provocassem rebeliões ou qualquer instabilidade.

É, então, no bojo dessas estratégias que se deu a criação do Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) que se tornou a principal resposta do governo do Estado de São Paulo para o combate às ações do PCC. Para Nunes (2011), o RDD também se tornou, a partir de então, no elemento-chave da luta travada entre o Estado e o PCC em torno do poder dentro das unidades penitenciárias, o que se mantém até os dias de hoje, deixando a massa carcerária esmagada entre os dois polos desta disputa. Em relação a isso e fundamentando-se em Michael Foucault, Nunes (2011, p. 23) analisa que:

²² Para maior detalhamento sobre o PCC e demais organizações criminosas, recomendamos a leitura de LIMA, Regina Campos. A sociedade prisional e suas facções criminosas. Londrina: Edições Humanidades, 2003.

[...] não há poder sem resistência e que a resistência da população carcerária só pode ser percebida se atentarmos para os sutis procedimentos de remoção de presos com a criação de um número cada vez maior de unidades prisionais destinadas a categorias específicas de condenados que são impedidos de viver nas penitenciárias sob o domínio do PCC: os criminosos sexuais, os homossexuais, os viciados em droga que não tem como pagar suas dívidas, aqueles que não querem participar da facção criminosa e seus integrantes.

Tal movimento, o de criação cada vez maior de unidades penitenciárias para os “segregados do PCC”, talvez ainda possa, sob nossa análise, criar outra facção que venha a fazer frente ao poder atualmente hegemônico do PCC e, assim, interferir nessa disputa de poder deste com o Estado.

Essas considerações acima também valem para a atual gestão, a terceira de Geraldo Alckmin (2011-2014), que foi precedida pela de José Serra (2007-2011) que também foi concluída pelo vice: Alberto Goldman (02 de abril de 2012 a 01 de janeiro de 2011). Quanto à Secretaria de Administração Penitenciária é importante registrar que Nagashi Furukawa ocupou a pasta por mais de 6 anos, tendo solicitado demissão em 2006 já no governo de Cláudio Lembo. Foi substituído por Antonio Ferreira Pinto, ocupando o cargo na sequência Lourival Gomes até a presente data.

Atualmente, a Secretaria de Administração Penitenciária tem sob sua responsabilidade um total de 151 unidades prisionais, distribuídas geograficamente por todo o estado. Essas unidades se encontram vinculadas a cinco coordenadorias regionais: a Coordenadoria da região Metropolitana de São Paulo que é responsável por 28 unidades; a Coordenadoria da região Central do Estado, responsável por 31; a Coordenadoria da região Noroeste do Estado, responsável por 35; a Coordenadoria da região do Vale do Paraíba e Litoral, responsável por 18; e a Coordenadoria da região Oeste do Estado, responsável por 36 unidades prisionais.

Além dessas Coordenadorias Regionais tem-se também a Coordenadoria de Saúde (responsável por 3 unidades) e a Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania que é responsável por coordenar as ações técnicas desenvolvidas no interior dos estabelecimentos penais, em especial pelos assistentes sociais e psicólogos. Esta Coordenadoria é ainda responsável por 47

Centrais de Penas e Medidas Alternativas, 5 Centrais de Reintegração Social (Células de Referência Técnica) e 25 Centrais de Atenção ao Egresso e Família.

As Unidades Prisionais, onde majoritariamente os assistentes sociais estão hoje inseridos, estão divididas no Estado de São Paulo da seguinte forma:

- 1 Unidade de Regime Fechado de Segurança Máxima ou Regime Disciplinar Diferenciado (RDD). Como dito, instituído pela Lei 10.792, de 1º de Dezembro de 2003, o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) se caracteriza por permitir um enrijecimento do regime de cumprimento de pena privativa de liberdade, impondo ao interno um maior isolamento.
- 74 Penitenciárias de Regime Fechado e segurança máxima, sendo que, destas, 14 dispõem de Alas de Progressão como anexo em suas estruturas, isto é, espaço de cumprimento de pena em Regime Semiaberto;
- 38 Centros de Detenção Provisória. Essas Unidades prisionais se destinam àquelas pessoas que foram presas, mas que ainda não receberam sentença, ou seja, não tem sentenças transitadas e julgadas, condição para serem transferidas para Penitenciárias.
- 22 Centros de Ressocialização que, como dito, são unidades diferenciadas tanto em termos arquitetônicos, como no que se refere ao seu público alvo e funcionamento. Sobre esses Centros é importante informar que com a saída de Nagashi Furukawa da Secretária da Administração Penitenciária a relação entre governo estadual e as ONGs que os administravam foi posta sob investigação pelo Ministério Público. A partir disso, os diversos contratos foram sendo rescindidos, voltando a ampla maioria dos Centros a ser administrada pela Secretaria de Administração Penitenciária. Também a partir da gestão Antonio Ferreira Pinto e em continuidade na gestão Lourival Gomes, não foram criadas outras unidades. Assim, a experiência dos Centros de Ressocialização ficou efetivamente marcada durante o período da gestão Nagashi Furukawa, até porque não parece estar nos planos do atual governo a criação de unidades penitenciárias com essa estruturação específica.
- 13 Centros de Progressão Penitenciária que atendem sentenciados em cumprimento de pena em regime semiaberto, dentre os quais figura 1 Instituto Penal Agrícola também destinado ao atendimento esta população em específico.

- 3 complexos médicos, sob a responsabilidade da Coordenadoria de Saúde, sendo 3 Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico que atendem tanto a população masculina como a feminina.

Segundo dados do Ministério da Justiça/Departamento Penitenciário Nacional relativos ao mês de dezembro de 2011, todo esse complexo penitenciário comporta uma população de 514.582 pessoas, sendo que o maior número de unidades é destinado ao público masculino (142), contra 9 destinadas à população feminina (6,7% do total). Conforme informações da Secretaria de Administração Penitenciária, até abril de 2012 o número de pessoas presas nesse complexo era de 182.001, sendo que o aumento do número médio é de 82,85/dia.

A nosso ver, a vultuosidade dessa população carcerária e o aumento diário da mesma não apenas atesta como reforça as pontuações de Carvalho (2010) e de Garland (1999) acerca da chamada sociedade punitiva, marcada pelo incremento dos investimentos estatais nestes estabelecimentos de contenção, o que conforma o designado por Garland (2005) de Estado Penal. É nesta perspectiva que se situa o plano de expansão do atual governo do estado de São Paulo em relação sistema penitenciário estadual, o qual prevê a construção de mais 49 unidades penitenciárias. Segundo a Secretaria de Administração Penitenciária (SÃO PAULO/SAP, 2012), o escopo de tal empreendimento se dá:

Por causa do considerável aumento da população prisional no Estado de São Paulo nos últimos dez anos. São Paulo conta hoje com a polícia que mais prende no Brasil, fruto de uma política séria adotada pelo Governador Geraldo Alckmin.

Entendemos que essa diretriz é a prova inconteste das considerações acima, rebatendo firmemente na configuração da prática profissional do assistente social, assunto que trataremos a seguir.

4 O SERVIÇO SOCIAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO: ALGUNS APONTAMENTOS SOBRE SUA HISTÓRIA

Traçar um panorama histórico sobre a inserção e a trajetória do Serviço Social no Sistema Penitenciário Paulista não é uma tarefa tranquila, na medida em que os registros sobre isso são praticamente inexistentes. Ao procedermos a um novo e mais refinado levantamento, constatamos a já conhecida existência de uma única referência sobre o assunto: a tese de doutorado de Camargo (1992) que pontua sobre a inserção dos assistentes sociais neste campo, no lapso histórico entre 1953 até 1992. Assim, é principalmente com base nesta fonte que teceremos as considerações a seguir, complementadas na medida do possível por informações obtidas durante nossa vivência como profissional de Serviço Social no mesmo.

Segundo Camargo (1992), o Serviço Social foi introduzido no Sistema Penitenciário Paulista em 1956 durante o período em que Jânio Quadros governou o Estado de São Paulo. Porém, diferente do que se poderia inferir, já que foi na cidade de São Paulo que tivemos a primeira escola de Serviço Social em 1936, o primeiro registro de assistentes sociais no sistema penitenciário é de Porto Alegre no ano de 1941, sendo que o exercício da profissão nas unidades penais do Rio Grande do Sul foi regulamentado por lei em 1951.

Ao explicar sobre o desenvolvimento do Serviço Social no Sistema Penitenciário do Estado de São Paulo, a autora estabelece uma divisão histórica em três gerações de assistentes sociais. A primeira geração seria daqueles formados dentro do chamado Serviço Social “tradicional”, sob orientação da Doutrina Social da Igreja e com influência também da perspectiva funcionalista. Essa geração foi responsável pela introdução do Serviço Social na Divisão Judiciária do antes citado Departamento dos Institutos Penais do Estado de São Paulo (DIPE) no ano de 1956.

A segunda geração é caracterizada como aquela informada pela “perspectiva modernizadora”, a primeira direção do processo de renovação profissional visualizada por Netto (2007) após o Movimento de Reconceituação brasileiro e que, segundo o autor, tinha por principal referência teórico-metodológica a matriz positivista em sua vertente estrutural-funcionalista. Segundo Camargo (1992, p. 9), essa geração intentava um trabalho profissional pautado em “bases científicas, desenvolvendo interdisciplinarmente procedimentos técnicos de cunho

terapêutico, educativo e socializador. A tônica recai sobre a reeducação, enfatizando a importância da intervenção técnica na condução do processo ressocializador”.

A última geração seria aquela correspondente à tendência do processo de renovação profissional que José Paulo Netto (2007) denominou de perspectiva de “intenção de ruptura”, sob orientação da tradição marxista, e que ficou conhecida no sistema penitenciário paulista como a “leva dos direitos humanos”.

Confirmando nosso esclarecimento feito sobre a escassez de literatura sobre o Serviço Social no sistema penitenciário paulista, diz Camargo (1992) que praticamente não há nada escrito sobre o início do Serviço Social nele e, portanto, sobre o trabalho desenvolvido pela primeira geração de assistentes sociais. Como exceção cita o texto “O Serviço Social como fator de humanização da pena em São Paulo”, escrito por Cora Magalhães Leite e outros, o qual constou nos Anais do II Congresso Brasileiro de Administração Penitenciária realizado no ano de 1981. Cora Magalhães Leite foi a primeira assistente social a atuar no sistema e, assim, segundo avaliação da autora, o texto pode ser considerado como síntese exemplar da atuação do Serviço Social entre 1956 e 1979.

A partir deste documento, Camargo (1992, p. 23) informa que o período de implantação do Serviço Social, quando se inserem no sistema as quatro primeiras assistentes sociais, foi marcado pelo atendimento dos “sentenciados, suas famílias, e também os egressos aos quais dedicavam especial atenção, notadamente no que diz respeito à documentação e auxílios emergenciais”.

Também com base neste documento, declara que o mesmo traz uma abordagem de caráter geral sobre a atuação dos assistentes sociais nos diversos estabelecimentos penais (pois ainda não se tinha um assim chamado Sistema Penitenciário). Parecendo fazer referência ao início da década de 1970, a autora sintetiza as informações presentes no documento no tocante à sistemática de intervenção direta do assistente social:

[...] inicia-se com a entrevista de inclusão, fazendo o assistente social um estudo para conhecer o sentenciado “com vistas a tratamento futuro” e interpretando-lhe a finalidade do cumprimento da pena, do benefício da reclusão, do regime penitenciário, da possibilidade de estudo e trabalho, de freqüentar cursos profissionalizantes, além de contar com assistência jurídica, psicológica, odontológica e religiosa. Depois disso, acompanha os sentenciados recém-chegados em seus

três primeiros meses com a finalidade de integrá-los “à vida comunitária do presídio” (CAMARGO, 1992, p. 24-25).

A entrevista de inclusão era, então, o primeiro momento da atuação, no qual o assistente social travava conhecimento com o indivíduo com o qual iria trabalhar, abarcando nisso dados da história do mesmo, de sua vida educacional, de sua inserção no trabalho, do histórico da prática delitiva e das possibilidades de encaminhamento dentro da unidade prisional (trabalho, educação, saúde), bem como das possibilidades de ação que se poderia desenvolver com esse indivíduo.

Neste sentido, esta entrevista se constituía no instrumento privilegiado para a realização do estudo e do diagnóstico individual do condenado e para a decorrente proposta de intervenção que parecia priorizar o oferecimento de benefícios aos presos. Essa priorização seria coerente com a concepção de prisão que, segundo Camargo (1992, p. 25) era detida pela primeira geração: ela era vista como “uma comunidade a qual os presos devem integrar-se para usufruir dos benefícios oferecidos: cursos, trabalho, assistência médica, odontológica e etc.”.

Em 1963, através do artigo 10º do Decreto 42.466, foi instituída dentro do Departamento dos Institutos Penais (DIPE) a Seção de Assistência Social, o que permitiu a criação de “melhores condições para ampliar os serviços já prestados e conquistar maiores benefícios, inclusive legais aos egressos e familiares de sentenciados” (CAMARGO, 1992, p. 23).

Continua a autora dizendo que neste momento histórico os profissionais foram chamados a contribuir também na avaliação das moradias familiares dos presos nos Institutos Penais Agrícolas, na assessoria para a instalação de penitenciária feminina, assim como de creche para os filhos das sentenciadas, figurando ainda como elementos essenciais na criação, em 1963, da Casa do Egresso que funcionou até 1972. Essas informações nos indicam que dentro daquela realidade encontrada pelas pioneiras, que possivelmente apresentava muitas dificuldades para a materialização do Serviço Social dentro das prisões no Estado de São Paulo, não foram poucas as conquistas e o mérito das mesmas em alcançá-las.

Como referido anteriormente, em 1979 o DIPE foi transformado em Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários (COESPE), pelo Decreto 13.412 de 13 de março. Neste mesmo decreto, no seu art. 109, o Serviço Social

ficou instituído como uma Divisão Especializada dentro da Coordenadoria tendo as seguintes atribuições:

- I- Cumprir as disposições que dizem respeito ao Serviço Social Penitenciário;
- II- desenvolver programas de atendimento social às famílias dos presos dos Estabelecimentos Penitenciários, aos egressos, beneficiados com o livramento condicional e outras concessões legais;
- III- proceder ao cadastramento das Casas de Albergado, prestando-lhes colaboração técnica.

O mesmo decreto ainda instituiu, pelo artigo 9º, as Equipes Regionais de Reabilitação, duas para a região administrativa da Grande São Paulo e mais dez para cada região administrativa do interior do Estado. Essas equipes, nos termos do artigo 111º do Decreto 13.412/79, tinham, dentre outras, as seguintes atribuições:

- Propiciar condições de trabalho para egressos, beneficiados com o livramento condicional e outras concessões legais valendo-se dos recursos oferecidos pelo Estado e pela comunidade;
- Atender aos familiares dos presos dos Estabelecimentos Penitenciários;
- Colaborar nos trabalhos de prevenção à criminalidade, especialmente junto aos dependentes dos presos;
- Prestar colaboração técnica às Casas de Albergado, bem como a outras entidades cujas atividades se relacionem com as atribuições das equipes;
- Manter intercâmbio de participação com unidades regionais de outras Secretarias de Estado, afins, bem assim com outras entidades públicas ou particulares e da comunidade em geral, no desempenho de suas atividades, acompanhando o atendimento prestado;
- Manter atualizado o fichário de obras sociais pertinentes ao campo de atuação;
- Realizar estudos com o fim de aproveitar os recursos disponíveis na comunidade;
- Trocar informações e experiências com as Equipes Interdisciplinares de Reabilitação e de Valorização;
- Proceder levantamentos objetivando o aproveitamento na área pública e privada, de liberados condicionais, egressos e sentenciados em condições de obter o benefício da prisão albergue.

Neste mesmo Decreto ficou estabelecido que nas unidades penitenciárias então existentes os assistentes sociais integrariam a Equipe Técnica

de Valorização Humana (pertinente à Casa de Detenção) ou as Equipes Técnicas de Reabilitação nos demais estabelecimentos no Estado.

Fundamentada em Cora Magalhães Leite *et al.* (apud CAMARGO (1992, p. 24) afirma que dentre os objetivos teóricos da atuação do Serviço Social dentro da COESPE, destaca-se o objetivo geral de “colaborar no combate à criminalidade e à reincidência através do amparo e promoção do sentenciado [...], no atendimento de suas famílias e na reintegração social dos egressos”. Destacam-se também os seguintes objetivos específicos:

- Despertar e incentivar no sentenciado o desejo de reabilitação e assisti-lo nos seus esforços para a sua consecução;
- Conhecer e dar soluções possíveis aos problemas sociais capazes de [...] dificultar o melhor aproveitamento dos programas educativos de que for objeto;
- Preparar especificamente o sentenciado para a liberdade;
- Participar de trabalhos que contribuam para o aperfeiçoamento do sistema.

Como se observa, esses objetivos específicos apontam para ações voltadas ao atendimento ao preso e de suas famílias tendo em vista a reabilitação social, sendo essa uma requisição histórica aos assistentes sociais. Junto com essa, naquele momento de criação da COESPE, já se deparava com outra requisição histórica: a participação nas perícias criminológicas que acabaram se tornando, nas décadas seguintes, na principal demanda para os profissionais da área, impactando nos rumos que a profissão seguiu dentro do sistema penitenciário. Ou seja, entendemos que essas ações prosseguiram como demanda principal, plasmando na imagem e autoimagem do profissional no sistema prisional paulista.

Segundo Leite *et al* (apud CAMARGO, 1992, p. 24), essa participação nas perícias começou a ser requerida no ano de 1973 e se consubstanciava na realização de entrevista com o condenado, objetivando “fazer um levantamento das variáveis sociais que influenciaram o comportamento criminoso do cliente, com um prognóstico social do mesmo, sem, contudo atuar como agente de mudança”.

Dessa afirmativa se pode depreender que o papel do Serviço Social, como de qualquer outro técnico, era o de proceder a um diagnóstico-prognóstico do condenado tendo em vista a obtenção de benefícios legais. Ressalta-se que naquele

momento esta participação ainda não estava formalizada legalmente, haja vista que essa atribuição para o corpo técnico das unidades penais só comparecerá na alteração que foi processada na reforma penal de 1984.

Dessa afirmativa se pode depreender ainda que, em coerência com o discurso correspondente à Perspectiva Modernizadora e com a sua orientação estrutural-funcionalista, os assistentes sociais se concebiam como agentes de mudança. Se isso não se aplicava à participação nas perícias criminológicas, permeava a atuação que os assistentes sociais continuavam desenvolvendo no campo da reabilitação. Confirmando isso, relata Camargo (1992, p. 25) que:

O Serviço Social da COESPE, sediado na Capital segue o programa inicial de atendimento às famílias, proporcionando-lhes auxílio material, encaminhamentos relativos às crianças, orientação e amparo à mulher, contribuindo para que, ao retornar, o egresso encontre “um ambiente receptivo em condições mais favoráveis ao aproveitamento do tratamento recebido nos estabelecimentos penais”. Junto aos egressos, o programa também se mantém como “fase final do processo de humanização da pena iniciada nos Estabelecimentos Penais”. O Serviço Social da COESPE junto aos egressos objetiva “proporcionar aos mesmos, estudo e tratamento do desajuste social que impede sua reintegração harmoniosa e produtiva na comunidade”.

A mesma autora afirma em seu estudo que o discurso da recuperação do criminoso e dessa desejada reintegração social harmoniosa era acompanhado de normas rigorosas de segurança e disciplina. Não diferente de qualquer outro período da trajetória histórica da pena de prisão, mas intensificado com as mudanças processadas no sistema penitenciário paulista naquele momento, os objetivos de recuperação contrastam com os mecanismos de punição rigorosa e os resultados de então eram considerados pelos próprios agentes do sistema como desanimadores.

Esta constatação não nos causa surpresa. Se o sistema prisional sempre teve características que prefiguram a hegemonia da segurança e disciplina em detrimento de uma política (re) educadora, socializadora, habilitadora e integradora, não seria no candente período da ditadura militar e em um espaço absolutamente ligado à segurança pública ditatorial que a profissão conseguiria conquistas nessa perspectiva.

Por outro lado, o Estado de São Paulo vivia neste momento a gestão de Paulo Egydio Martins (1975-1979), durante a qual a Secretaria de Justiça esteve a cargo de Manoel Pedro Pimentel. Esse secretário introduziu várias inovações no sistema penitenciário paulista, dentre outras, a criação da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso (FUNAP) que atualmente recebe seu nome e a já mencionada transformação do DIPE em COESPE. Além destas, Camargo (1992) cita como ações expressivas do então Secretário Manoel Pedro Pimentel o favorecimento da prisão-albergue, com a instalação de cerca de trinta “Casas do Albergado”, e a experiência da Penitenciária Feminina da Capital.

Nessa experiência o Serviço Social teve um destacado papel e, na opinião da autora, caracteriza uma segunda fase do Serviço Social no sistema penitenciário paulista: a correspondente à segunda geração de assistentes sociais.

Abordando essa experiência, Camargo (1992) recorre a dois documentos elaborados pela equipe técnica responsável: a proposta do modelo da experiência (“Proposta de um modelo institucional para unidade do sistema penitenciário – Penitenciária Feminina da Capital”) e uma primeira avaliação da experiência (“Efeitos da Implantação do modelo institucional para uma unidade do subsistema penitenciário – Penitenciária Feminina da Capital”). Ambos os documentos foram elaborados por Mário da Costa Barbosa e foram apresentados, respectivamente, no I e no II Congresso Brasileiro de Administração Penitenciária, realizados em 1978 e em 1980 na cidade de São Paulo.

Segundo a autora, o modelo técnico proposto e implantado pela equipe na Penitenciária Feminina significou uma alternativa nova dentro de um sistema que, básica e historicamente, era fundado na segurança e disciplina. Esse modelo tinha como meta a reabilitação que, para a equipe, seria produto de três processos integrados, mas subsequentes: a Reeducação, buscada nas unidades prisionais de regime fechado; a Reintegração Social intentada em instituições de regime semiaberto e/ou aberto, bem como àqueles condenados que terminavam de cumprir suas penas em liberdade (através de liberdade condicional, por exemplo); e a Ressocialização, dizendo respeito aos egressos do sistema.

A partir desse modelo, objetivava-se que todas as internas da Penitenciária Feminina fossem alvo de um processo de Reeducação, definido como “terapêutica social entendida como um controle formal desenvolvido em Instituições Penais, através do tratamento bio-psico-social, visando instrumentar o presidiário às

mudanças comportamentais e a habilitá-lo em termos educacionais e profissionais” (BARBOSA apud CAMARGO, 1992, p. 27). A Reeducação, portanto, visava que as mesmas se despissem de “antigos valores e adquirirem novos padrões éticos, incentivando-se o trabalho e as artes” (CAMARGO, 1992, p. 27).

Operacionalmente, o processo se iniciava já no ingresso da interna ao estabelecimento penal, no período denominado de isolamento²³. Nele as mulheres eram atendidas pelos assistentes sociais que já reuniam as internas em grupos e discutiam com estas sua condição de mulher presa e a própria instituição prisional.

Ainda sobre esse momento da experiência, que se refere ao processo de reeducação entendido pela equipe como uma terapia bio-psico-social, informa Camargo (1992, p. 28) que a mesma

[...] enfatizava a dimensão do aprendizado cultural a ser feito, não como imposição de novos valores, mas como uma proposta. O processo cultural desencadeado visava oferecer às presas uma escolha: reeducar-se ou não, mas a responsabilizar-se pela escolha feita.

Já o processo de Reintegração Social²⁴ visava possibilitar às internas a vivência de grupo, pela qual era oferecido a elas o “exercício de variados papéis sociais”. Segundo Camargo (1992, p. 27), essa experiência propiciou a inauguração de um regime semiaberto dentro de uma unidade de regime fechado e de segurança máxima, o que era uma novidade naquele momento histórico, bem como resultou em um respeitável impacto social, permitindo inclusive “uma real abertura para a sociedade, tanto com a saída das sentenciadas para trabalhar fora

²³ Isolamento seria o período em que a pessoa, ao adentrar na unidade penitenciária, fica em um espaço (cela) só ou com um número pequeno de outras pessoas sentenciadas. Atualmente esse período é chamado de Triagem e, no Estado de São Paulo, dura normalmente 30 dias para pessoas oriundas de Cadeias Públicas ou Distritos Policiais e 15 dias para pessoas oriundas de outra unidade do Sistema Penitenciário Paulista. Sob o ponto de vista do setor de Segurança e Disciplina, é neste período se pode averiguar onde (qual Pavilhão, Raio e Cela) seria o mais adequado para que o novo interno seja remanejado.

²⁴ “Processo formal desenvolvido em Institutos Penais, destinados ao cumprimento de penas em regime semi-aberto e/ou aberto, além daqueles que cumprem pena em regime de Prisão albergue Domiciliar, Livramento Condicional e Liberdade Viglada e até em liberdade definitiva, seja facultativa, seja compulsoriamente, realizada através da terapia bio-psico-social, visando o ajustamento consigo mesmo e/ou o desenvolvimento da compreensão de seus papéis, sua integração com o meio sócio-cultural, para mudanças de padrão de comportamento que lhe permita, para ressocializar-se, não reincidir em conduta anti-social e manter-se (e a família) com o produto de seu trabalho” (BARBOSA apud CAMARGO, 1992, p. 27)

durante o dia, como com a frequência de grande público aos espetáculos teatrais montados e encenados pelas próprias presidiárias”.

O processo de Ressocialização foi ali implantado com todas as egressas. Caso desejassem, elas poderiam procurar a equipe técnica que continuava à disposição mesmo depois de terminado o período do cumprimento da pena, permitindo, então, o desenvolvimento de um:

Processo informal auto-desenvolvido pelo ex-apanado, já no convívio social, induzido e instrumentado pelos processos de “reeducação” e “reintegração social”, que se efetiva pelo progressivo e contínuo exercício de papéis nos grupos primários e secundários, objetivando sua plena participação social (BARBOSA apud CAMARGO, 1992, p. 27).

Com base em Suraia Daher, Diretora da Penitenciária Feminina da Capital naquela época, afirma Camargo (1992) que o modelo foi criado pela equipe a partir de suas experiências empíricas, mas que teve inspiração na Teoria de Associação Diferencial de Sutherland, a qual, como tratado no capítulo 2, se caracteriza como uma Teoria do Consenso. Diz também que a experiência se tornou em subsídio para a redação da Lei de Execução Penal, embora, na avaliação de Suraia Daher, no texto legal o papel atribuído à profissão tinha um cunho de “assistencialismo paternalista” que não condizia com a evolução teórico-metodológica que a profissão já tinha acumulado naquele período.

Como dito anteriormente, a Lei de Execução Penal significou um avanço legal considerável no sistema punitivo e no destinado à execução de penas no Brasil, o qual se expressou, por exemplo, na garantia de direitos dos presos. Dentre esses direitos, como estabelece o artigo 10º da Lei, está a assistência “como dever do Estado” a qual, como fixa o artigo 11º, se divide em material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa.

A modalidade social de assistência é de responsabilidade do Setor de Assistência Social que, por sua vez, deveria ser de responsabilidade do profissional de Serviço Social. Em decorrência, as atribuições do Setor de Assistência Social, abaixo listadas de acordo com o artigo 23º da Lei de Execução Penal, são também atribuições legais dos assistentes sociais:

- I – conhecer os resultados dos diagnósticos e exames;
- II – relatar, por escrito, ao diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentadas pelo assistido;
- III - acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias;
- IV – promover, no estabelecimento pelos meios disponíveis, a recreação;
- V – promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade;
- VI – providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da previdência social e do seguro por acidente no trabalho;
- VII – orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima. (BRASIL, 1984)

Para Sá (2007, p. 198), “a partir da reforma da legislação penal de 1984 [...] observou-se uma evolução, não só quanto às novas propostas de avaliação, mas também quanto à compreensão e prática do exame criminológico”. Essa afirmativa se justifica pelo fato de que, como mencionado no capítulo anterior, a Lei de Execução Penal determinava para a Comissão Técnica de Classificação a atribuição legal de participar das atividades periciais, mediante realização de exames criminológicos e emissão de pareceres. Esse Exame Criminológico, segundo Marcão (2010, p. 44) deveria ser “realizado para o resguardo da defesa social, e busca aferir o estado de temibilidade do delinquente”.

No momento da promulgação dessa Lei 7.210/84, o Estado de São Paulo se encontrava na gestão de Franco Montoro (1983-1987) que, em seus primeiros três anos, teve como responsável pela pasta da Secretaria de Justiça José Carlos Dias, advogado e anteriormente presidente da Comissão Justiça e Paz da Arquidiocese de São Paulo. Tendo em vista seu histórico de militante dos direitos humanos, Dias propôs um processo de humanização e de gestão democrática das prisões, tomando, para isso, medidas inéditas até aquele momento. Baseados em Camargo (1992) citamos a constituição de comissões internas de presos para o gerenciamento das penitenciárias, o aumento das vagas para os profissionais vinculados à área de reabilitação, além de debates sobre o binômio punição-recuperação. Sobre essa gestão Góes e Makino (2002, p. 164) avaliam que:

[...] o caráter moderado das propostas implementadas nessa gestão indica que nunca se chegou a questionar as funções de violência e punição, próprias do sistema penitenciário, mas apenas procurou-se executá-las através de métodos mais especializados e, portanto, menos violentos.

Apesar disso, a gestão de José Carlos Dias ficou para a história pela marca das controvérsias, turbulências e rebeliões. Segundo Góes (2009) a rebelião na Penitenciária do Estado no dia 28/12/1983, primeira que ocorreu depois da entrada do Secretário, teria sido “fabricada” com a finalidade de desestabilizá-lo e às medidas de humanização que o mesmo anunciava. Esta autora relata que se constituem em indícios contundentes dessa interpretação a não identificação das lideranças da rebelião, a ausência de reivindicações e negociações, além de espancamentos dos presos pelos próprios guardas da Penitenciária do Estado e a transferência destes mesmos presos sem o conhecimento da justiça.

A mesma autora afirma que na divulgação das causas do suposto motim pela imprensa alegou-se a existência de uma Organização entre os presos: as “Serpentes Negras”²⁵ constituída com a finalidade de insuflar a massa carcerária à prática de ações violentas, numa tentativa de impedir que a primeira Comissão de Solidariedade²⁶, que seria criada, se constituísse.

Justamente em razão da resistência e dos conflitos que suas ações provocaram, notadamente em relação ao Judiciário e à Polícia, o Secretário José Carlos Dias não conseguiu terminar seu mandato. Avaliando essa gestão, resume Camargo (1992, p. 29) que:

[...] apesar da aparente clareza teórica, adotou medidas concretas contraditórias, negou a relação do sistema penitenciário com as demais agências de controle social, fracassando tanto administrativa como politicamente. Sua gestão aparece [pejorativamente] aos olhos da opinião pública como representativa da política de defesa dos direitos humanos dos presos.

Foi durante esta gestão que surgiu o que a mesma autora denomina de terceira geração de assistentes sociais no sistema paulista, a qual ficou conhecida como a “leva dos direitos humanos”. Esses profissionais eram os que, segundo Camargo (1992, p. 35) procuravam “manter a dimensão política na análise da atuação profissional nos estabelecimentos penais do Estado”, sendo o

²⁵ Ressalta-se que diferente das futuras facções que iriam florescer posteriormente no sistema penitenciário paulista, a existência das “Serpentes Negras” não ficou comprovada, conforme afirmam Góes (2009) e Teixeira (2009).

²⁶ Segundo Teixeira (2009, p. 96), as Comissões de Solidariedade eram uma proposta do Secretário Dias que consistia na idéia de se “estabelecer uma instância (legitimada) institucionalmente de representação direta do preso com a sociedade, com as entidades de direitos humanos e com autoridades como o juiz corregedor e o próprio Secretário, na formulação de suas reivindicações, denúncias e propostas”.

documento expressivo de suas concepções o intitulado “Subsídios da área de serviço social dos grupos de reabilitação dos estabelecimentos penitenciários”.

Esse documento se vincula aos debates realizados em 1985 em cinco encontros estaduais promovidos pelo Grupo de Planejamento e Controle do Centro de Recursos Humanos da COESPE. Trata-se de um documento mimeografado que não foi publicado, mas que, segundo Camargo (1992, p.33) sintetiza esses debates e é fruto de uma produção conjunta:

Assistentes sociais participantes dessas equipes, provenientes de treze unidades penais, inclusive de estabelecimentos distantes da capital, além dos profissionais da Divisão de Serviço Social Penitenciário e da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso (FUNAP), é que se reuniram por cinco vezes para elaborar o documento Subsídios [...] razão pela qual lhe emprestamos representatividade e importância.

Recolhendo do documento aspectos de interesse, Camargo (1992, p. 33) destaca seu “espírito inter-profissional”, a busca por se constituir em “uma proposta global e coerente de atuação junto ao ser preso” e uma concepção diferenciada da prática profissional do assistente social. Sobre isso, nos parece que a ideia de profissão era afinada com os referenciais mais modernos naquele momento histórico, ou seja, os correspondentes à perspectiva de Intenção de Ruptura, abordada por José Paulo Netto. Conforme se lê no Documento (apud CAMARGO, 1992, p. 33-34),

Pensar na atuação do Serviço Social num estabelecimento penitenciário é necessariamente considerar a atuação desta área junto ao homem preso e as relações sociais historicamente determinadas que este homem produz e reproduz ... Não é aqui, portanto, com o homem preso nele mesmo, mas atuar junto aos diferentes níveis de pressão das relações sociais que estabelece a partir de sua atuação de classe: ele enquanto individualmente, ele enquanto membro de grupos de convivência, ele como vivenciando o contexto institucional específico – a prisão (portanto a necessidade de trabalhar esse contexto institucional), ele enquanto futuro cidadão (de direitos e de relações de trabalho, de moradia, de saúde, de educação, de participação social e política), etc.

Ainda sobre o Documento, Camargo (1992, p. 34) informa que o mesmo discute a promoção de atividades socioculturais como competência do Serviço Social, opondo-se a realização delas “por si mesmas”, mas defendendo-as

como importantes para o “processo de recriação do ser preso”. Defende-se que elas poderiam ser um instrumento profissional para o “desvendamento da realidade” vivida pelo preso, em uma perspectiva crítica e de politização que se dão “no cotidiano vivenciado. Por exemplo, atingindo-se uma democratização institucional a população estará exercitando-se para sua própria mudança e para participar de forma consciente e responsável no projeto de transformação das relações sociais”.

No entanto, como também informa Camargo (1992, p. 35), essa perspectiva e posicionamento da terceira geração de assistentes sociais “não conseguiu influir nas diretrizes institucionais nem modificar a rotina diária dos técnicos nos presídios”, o que, pressupomos, talvez tenha sido um dos fatores contribuidores para o desligamento de vários profissionais da “leva dos Direitos Humanos” do sistema penitenciário paulista.

Conforme constatou a autora em sua pesquisa documental, “Subsídios da área de Serviço Social dos grupos de reabilitação dos estabelecimentos penitenciários” foi o último documento expressivo redigido acerca do exercício profissional no sistema penitenciário paulista ou, ao menos, o último por ela localizado. A nosso ver é o primeiro caso, isto é, acreditamos que as informações e detalhamentos sobre a realidade e a prática profissional do assistente social neste sistema se esgotam com esse documento, acrescentando apenas o estudo efetuado pela própria Maria de Soares Camargo em 1992 e outro, em 2005, de autoria de Andrea Torres. Dito de outro modo, a não ser por essas duas produções, o que encontramos foi um imenso hiato na literatura sobre as ações profissionais no sistema penitenciário paulista, tanto anterior quanto posteriormente a elas.

No entanto, apesar da falta de literatura sobre o assunto, é claro que a própria conformação desse universo profissional continuou seu inexorável caminhar histórico, com os assistentes sociais continuando a atuar neste espaço sócio-ocupacional, tentando desenvolver ações vinculadas à reintegração social. Nesse caminhar, podemos pontuar, com base em nossos conhecimentos empíricos, que a tônica da atuação profissional se reverteu, cada vez mais, para a realização dos chamados exames criminológicos.

Por outro lado (ou contribuindo para isso) observa-se ao final da década de 1980 o já referido quadro de aumento quase exponencial da violência e da criminalidade no Brasil, o que contribui para que, após um ano da promulgação da Constituição Federal de 1988, o tema fosse abordado no Congresso Nacional na

perspectiva de intensificação do uso da prisão. Assim, para Teixeira (2009), a crença que inspirou a Lei de Execução Penal, isto é, a ideia de que a prisão não deveria ser a primordial resposta à criminalidade, pois seus efeitos eram ainda maiores e deveriam ser evitados, foi sobreposta pelo seu avesso: foi sobreposta por clamores pelo recrudescimento do aparato punitivo-repressivo, tanto no combate à criminalidade como no referente à contenção dos presos.

Trazendo esta consideração para a trajetória do Serviço Social no sistema penitenciário paulista, inferimos que o ideário que motivou as propostas da terceira geração das assistentes sociais encontrava uma conjuntura ainda mais adversa ao seu adensamento e irradiação. Ou seja, por mais que os profissionais que lá estavam naquele período pudessem ter formulado propostas mais atinentes às suas ideias, a conjuntura do próprio sistema prisional, em conformidade com o panorama nacional, representou um obstáculo adicional.

Reforçando essa nossa avaliação, assim como exposto no capítulo anterior, Teixeira (2009) afirma que o final dos anos de 1980 apresentava um desenho de refluxo do processo da ampliação do acesso a direitos e dos mecanismos de participação popular. Recorde-se que no Estado de São Paulo vivia-se a gestão de Orestes Quércia, opositor declarado de Franco Montoro, que representou uma guinada à direita no plano das políticas sociais e da área de segurança pública, guinada esta que rebateu diretamente na administração da questão penitenciária e no reordenamento de sua política no Estado.

Cabe também lembrar que o Secretário de Segurança da gestão Orestes Quércia era Luiz Antonio Fleury Filho, o qual foi eleito governador para a gestão 1991-1995 e que deu continuidade à política estabelecida pelo seu antecessor. Isto é, apesar da vigência da Lei de Execução Penal e do reforço aos seus princípios através da Constituição de 1988, uma política penitenciária dirigida ao controle e ao gerenciamento da massa carcerária mediante, prioritariamente, do recurso ao maior uso da contenção punitivo-repressiva, em detrimento de qualquer proposta com algum caráter ressocializador da pena.

Ora, esse contexto nos leva a inferir²⁷ que as ações e propostas profissionais dos assistentes sociais e do setor no qual os mesmos estavam lotados,

²⁷ A inferência se justifica na medida em que, como antes mencionado, não nos foi possível localizar nenhuma produção, publicada ou não, que apresentasse uma abordagem sobre o Serviço Social neste momento histórico. Além disso, neste período ainda não fazíamos parte, enquanto assistente

foram relegadas a um segundo plano ou até mesmo rechaçadas por não se compatibilizarem com a política governamental. Leva-nos também à inferência de que esse contexto pode ter contribuído para o fato de que profissionais, que não se sentiam efetivamente pertencentes a esse contexto ou ainda podados de suas ações profissionais, acabassem, como já dito, por se desvincular do Sistema Penitenciário. Nesse sentido, esse pode também ser um dos fatores explicativos para a descontinuidade de ações similares às da Penitenciária Feminina do Estado.

Corroborando isso, afirma Camargo (1992) que apesar de suas conquistas, aqueles profissionais que elaboraram e implantaram a mencionada proposta da Penitenciária Feminina da Capital não permaneceram na própria penitenciária e nem mesmo no sistema penitenciário. Para nós, não seria extraordinário inferir que eles, no decurso do tempo, já não se sentiam mais motivados profissionalmente em um ambiente burocratizado e com orientação e rotinas poucos afetas às possibilidades inovadoras que haviam experimentado.

Também no sentido de inferência, entendemos que é possível dizer que não é de se admirar que nessa conjuntura social de falta de referenciais institucionais e de recrudescimento repressivo da política de segurança pública e penitenciária, que os profissionais de Serviço Social retornassem e reatualizassem ações burocratizadas e assistencialistas. Estas ações eram as que poderiam ser realizadas naquele momento histórico, além das relativas ao campo pericial que, como já mencionamos, eram, a nosso ver, as que legitimavam institucionalmente os profissionais no sistema penitenciário paulista.

Ainda no Governo de Fleury Filho, talvez pelo impacto do citado Massacre da Casa de Detenção do Carandiru, se verificam mudanças na política penitenciária paulista, sendo a mais importante dessas a criação da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP), pela Lei nº 8.209, de 04/01/1993. Organizada pelo Decreto nº 36.463 de 26/01/1993, a mesma foi a primeira secretaria estadual instituída no Brasil para tratar com exclusividade do segmento penitenciário.

As atribuições da Secretaria de Administração Penitenciária, segundo esta legislação, são: execução da política estadual de assuntos penitenciários; organização, administração, coordenação, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos que integram; classificação dos condenados;

social, do Sistema Penitenciário Paulista, o que não nos permite um conhecimento aprofundado a respeito.

acompanhamento e fiscalização do cumprimento de penas privativas de liberdade em regime de prisão albergue; formação profissional dos sentenciados e o oferecimento e trabalho remunerado; supervisão dos patronatos e a assistência aos egressos; emissão de pareceres sobre livramento condicional, indulto e comutação de penas; realização de pesquisas criminológicas; e assistência às famílias dos sentenciados.

Essas atribuições se vinculam à política da Secretaria de Administração Penitenciária que, segundo seu site oficial, se conforma nos seguintes termos:

A administração penitenciária, parte integrante do processo da execução da pena objetiva tratar e assistir o preso e o internado, prevenindo o crime e proporcionando-lhes a reintegração à convivência em sociedade. Deve constituir a base de uma política penitenciária moderna, o respeito à dignidade do homem, aos seus direitos individuais e coletivos e a crença no potencial de aperfeiçoamento do ser humano. A SAP vem desenvolvendo esforços para corresponder às ações propostas do Programa Nacional de Direitos Humanos, adotando medidas para a humanização das unidades prisionais visando a reabilitação do preso, através da oferta de trabalho, da profissionalização e da educação, buscando, simultaneamente, o comprometimento da sociedade com a questão penitenciária. (SÃO PAULO/SAP, 2001).

No plano administrativo, a criação de uma Secretaria específica trouxe maior independência para o trato da questão do sistema penitenciário, porém, segundo Teixeira (2009) isso não significou necessariamente que a diretriz política no Estado de São Paulo tivesse uma mudança paradigmática. A questão carcerária continuava alinhada a uma perspectiva punitivo-repressiva, privilegiando, portanto, a cultura prisional que situa a disciplina e a segurança como prevalente dentro dos estabelecimentos penais. Assim, também para o Serviço Social, a criação da Secretaria não trouxe necessariamente uma mudança: houve uma continuidade nas suas atribuições, proposições e ideias dentro do Sistema Penitenciário.

Em 21 de junho de 2001, a partir do Decreto nº 45.865, foi organizada dentro da estrutura básica da Secretaria de Administração Penitenciária a Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário, a qual, segundo o artigo 2º deste Decreto, tinha por atribuição, dentre outras:

Estabelecer critérios visando garantir a correta aplicação de normas e diretrizes, bem como o desenvolvimento da política penitenciária fixada para a Secretaria, referente às áreas de saúde e reabilitação social, destinadas aos presos provisórios, sentenciados e aos pacientes/presos [...] VIII - planejar, implantar, implementar e consolidar o Plano de Saúde direcionado ao paciente/preso. (SÃO PAULO/SAP, 2001)

Entendemos que essa decisão governamental de criar uma Coordenadoria específica para o trabalho com as demandas de saúde do sistema penitenciário muito se deve ao citado aumento exponencial do número de unidades penitenciárias e, por consequência, da própria população carcerária no Estado. Dentro da estrutura básica desta Coordenadoria, estava o Departamento de Reabilitação Social Penitenciário que, conforme o artigo 24 do mesmo Decreto teria a incumbência de:

[...] promover ações de assistência direta ou articular ações de intercâmbio, cooperação técnica e integração de trabalho com unidades do sistema penitenciário, órgãos públicos e particulares, organizações não governamentais, com vistas à inserção social dos presos, seus familiares, egressos e beneficiários de concessões legais. (SÃO PAULO/SAP, 2001).

A criação desta Coordenadoria e desse Departamento não necessariamente influenciou nas ações dos assistentes sociais no sistema penitenciário paulista no que diz respeito a revisar ou redimensionar suas intencionalidades e objetivos profissionais. Entendemos que essa criação apenas promoveu a inserção funcional dos profissionais em uma instância administrativa com uma nomenclatura um pouco mais específica do que a anterior. Aliás, é interessante destacar que a partir de então as instâncias às quais os profissionais de Serviço Social se subordinavam administrativamente sofreram várias mudanças de nomenclatura, o que, a nosso ver, indica uma dificuldade de se estabelecer diretrizes e metas para as ações dos profissionais nesse campo de ação no universo penitenciário paulista.

Com a criação da Coordenadoria de Saúde também houve mudança de nomenclatura dentro das unidades prisionais. Até aquele momento o setor aos quais os assistentes sociais se vinculavam era denominado de “Centro de Reabilitação e Bem Estar Social”, passando, a partir de então, a se chamar “Centro de Reabilitação Social” cuja estrutura comportava, em cada unidade prisional, um

Núcleo Interdisciplinar. Era a esses Núcleos que os profissionais de Serviço Social se subordinavam diretamente, assim como os profissionais de Psicologia.

Dentro da estrutura dos Centros de Reabilitação Social, os Núcleos Interdisciplinares tinham a atribuição de planejar e executar as ações de Reabilitação dentro das unidades penitenciárias. Também eram responsáveis pela elaboração dos documentos que iriam compor os Exames Criminológicos que, a essa data, já era visivelmente a principal demanda para os profissionais que trabalhavam no sistema penitenciário paulista.

Com base em nosso conhecimento empírico, somos de opinião que essas mudanças, em particular a vinculação à Coordenadoria de Saúde, trouxe impactos significativos para o Serviço Social no sistema penitenciário paulista e para a relação dos assistentes sociais com sua prática profissional, incluindo a autoimagem do mesmo. Se junto ao setor de Reabilitação Social os profissionais desenvolviam ações historicamente postas ao Serviço Social, como as correspondentes à reabilitação (ou reintegração atualmente) e à peritagem, a vinculação à Coordenadoria de Saúde fez com que passassem a serem requeridas também (ao menos idealmente) as ações correspondentes às propostas de saúde para a pessoa presa. Mesmo ampliando a concepção de saúde, as ações historicamente demandadas aos profissionais de Serviço Social e de Psicologia não se coadunavam com as requisições postas, gerando no cotidiano das unidades uma dualidade no tocante ao direcionamento profissional.

Um dos resultados disso foi um comprometimento da identidade profissional e do sentimento de pertença. Isto é, a alocação administrativa dos profissionais de Serviço Social, assim como aos profissionais de Psicologia, na Coordenadoria de Saúde gerou uma terceira demanda aos mesmos e, em decorrência, uma indefinição de qual era o real (ou principal) direcionamento a ser dado à intervenção: se à operacionalização das ações de saúde, se às tradicionais de “reabilitação” ou se às de peritagem que se mantinham como maior e efetiva requisição institucional.

Em junho de 2003 ocorre uma nova mudança em relação a isso. O Departamento de Reabilitação Social Penitenciário deixa de fazer parte da estrutura da Coordenadoria de Saúde e passa a integrar o Gabinete do Secretário de Administração Penitenciária. Essa alteração, assim como a do nome para

Departamento de Reintegração Social Penitenciário, foi efetivada através do decreto 47.930 de 07 de julho de 2003.

Pouco após essa mudança de vinculação administrativa do Departamento, ao qual se vinculam todos os profissionais do Sistema Penitenciário (agora conhecidos como de “Reintegração Social”) ocorreu, em 1º de Dezembro de 2003, a sanção da Lei 10.792 que processou alterações na Lei de Execução Penal.

Dentre estas alterações está a já mencionada formalização do Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) no país, formalização porque com essa mesma denominação, o RDD já existia no Estado de São Paulo nas Unidades de Avaré²⁸ e na então novíssima Unidade de Presidente Bernardes. Está a também mencionada desobrigação da Comissão Técnica de Classificação em participar de atividades periciais, mediante parecer e/ou exame criminológico.

Considerando que a maior requisição para os assistentes sociais do sistema penitenciário paulista era a elaboração de pareceres para instruir solicitações de progressão de regime e concessão de outros benefícios legais, o impacto da nova Lei de Execução Penal sobre esses profissionais foi profundo.

O principal foi a de que passou a ser uma necessidade urgente o redirecionamento das ações profissionais para a área da assistência ao preso e, mais diretamente, para a área da reintegração social. Esclarece-se que sob a denominação de ações de assistência estão aquelas que os assistentes sociais já vinham desenvolvendo até então, como as vinculadas às demandas para concessão de benefícios sociais e trabalhistas, contatos familiares, encaminhamento de solicitações para os outros diversos setores da Unidade Prisional (principalmente no referente ao lapso temporal/requisito objetivo para montar o benefício judiciário). As denominadas de ações de reintegração social poderiam se traduzir especialmente por grupos “socioterapêuticos”, com os assistentes sociais e psicólogos trabalhando com temas como drogas, agravos à saúde (como tuberculose e HIV/AIDS), preparação para recebimento de benefício judiciário e outros.

Em resposta à urgente necessidade desse redimensionamento das ações profissionais talvez a ação mais paradigmática do Departamento de Reintegração Social nesse período tenha sido a edição de um Manual de Projetos

²⁸ Após o evento (rebelião) de 2006, a Unidade de Avaré deixou de ser Unidade de Regime Disciplinar Diferenciado Masculina, passando a ter um público feminino ainda como Unidade Disciplinar porém não como RDD. Cabe lembrar que a “desativação” da Unidade de Avaré era uma reivindicação histórica do Primeiro Comando da Capital (PCC).

de Reintegração Social, que visava instrumentalizar os profissionais de Serviço Social e de Psicologia para o desempenho de suas novas (mas velhas/tradicionais) atribuições. Para a confecção do mesmo foram chamados todos os técnicos do Sistema Penitenciário Paulista que deveriam, em um esforço conjunto:

Consolidar uma mudança de paradigma, especificamente, na atuação de Assistentes Sociais e Psicólogos Penitenciários, que com a alteração da Lei de Execução Penal (Lei nº 10.792/2003) deixaram, precipuamente a função de elaboração de laudos e pareceres para atender uma demanda jurídico-penal e com enfoque de controle social, para retomar uma prática profissional a serviço da expressão da singularidade do indivíduo infrator, de suas relações e de sua cidadania. (SÃO PAULO/SAP, 2005, p. 11).

Ainda que não tenhamos dados comprobatórios, acreditamos que na história do Sistema Penitenciário Paulista após a década de 1980 este foi o primeiro momento em que ações de reintegração social eram pensadas coletivamente e que se tinha um aval administrativo para a sua implementação. Com base em nossa experiência como assistente social deste sistema, podemos atestar que a quase totalidade das unidades prisionais, que naquele momento já passavam do número de 100, participaram deste processo em maior ou menor grau.

Porém, tal contexto também estava fadado ao declínio, no que, entendemos, teve especial impacto a Grande Rebelião de 16 de Maio de 2006 que extrapolou o âmbito das unidades prisionais: dela resultou, entre outros, o assassinato de vários funcionários e ações “públicas” (extracárcere), como queima de veículos na grande São Paulo. Esse movimento foi organizado pelo Primeiro Comando da Capital (PCC), sendo, portanto, a maior demonstração de sua força, domínio e nível organizativo não só no interior das prisões, mas também fora delas.

A Grande Rebelião de 2006 teve como uma de suas consequências imediatas o recrudescimento das ações do Setor de Segurança e Disciplina dentro das unidades prisionais e, neste contexto, as ações cotidianas de reintegração social realizadas pelo pessoal técnico, dentre eles os assistentes sociais, foram sumariamente canceladas. A alegação era dos riscos de segurança para os profissionais, até porque na ampla maioria das unidades as dependências haviam sido absolutamente destruídas.

Por outro lado, mesmo depois dessas unidades terem sido reformadas, as ações de reintegração propostas no Manual continuaram não

acontecendo, minguando e até se extinguindo nos diversos estabelecimentos penitenciários. A alegação do risco pessoal rebateu fortemente na categoria, majoritariamente feminina, de modo que mesmo já se tendo passado um considerável tempo daqueles acontecimentos, essa justificativa continua sendo utilizada por alguns profissionais para a não retomada de tais ações.

Assim, se por falta de propositura das áreas profissionais, se por impedimento institucional dentro das unidades ou ainda, talvez muito mais provavelmente, porque como dito no capítulo anterior, já se estava vivenciando naquele período a adoção de políticas criminais e penitenciárias de caráter mais intensamente punitivo-repressivas, o fato é que as propostas do Manual de Reintegração foram facilmente abortadas.

Fato também é que neste contexto se instalou em meio aos profissionais da Reintegração Social no Sistema Penitenciário do Estado de São Paulo uma situação de “limbo”: dispensados legalmente de participar das ações de peritagem, via exames criminológicos, e impossibilitados e/ou cerceados no tocante à proposição e desenvolvimento de ações de reintegração social, restaram-lhes as chamadas ações de assistência que, via de regra, se consubstanciavam em atividades rotineiras demandadas por solicitações diárias dos indivíduos presos através de bilhetes (chamadas de “pipas” no Estado de São Paulo) e os contatos familiares, normalmente via telefone.

Essa situação de pós-rebelião de 2006, com a preponderância da diretriz institucional de ter como maior princípio a segurança e a disciplina mostram fortes reflexos ainda hoje na autoimagem desses profissionais. Por razões diversas (e talvez não apenas institucionais), se sentem podados quando da proposição e da execução de atividades de reintegração, permanecendo alguns deles em tal “limbo”.

É claro que uma maior valorização do Setor de Segurança e Disciplina é inerente ao contexto penitenciário, no entanto, o evento de 2006 exacerbou essa lógica, assim como o fantasma do crescimento do poderio organizativo que as facções demonstravam. Contudo, e mais grave que isso, entendemos que a proposta reintegradora não é mais política e institucionalmente preponderante, sendo esta solapada pela necessidade governamental de dar respostas à crescente criminalidade com ações mais punitivas e superlotando as unidades penitenciárias.

Também a partir dos eventos de 2006 foi implantado na Coordenadoria da Região Oeste do Estado de São Paulo, junto às Comissões Internas de Prevenção de Acidentes, aquilo que foi chamado de Grupo de Acolhimento (GA). Esse grupo foi criado inicialmente com a intenção de trabalhar, com a participação de membros das equipes técnicas, com os funcionários que foram tomados como reféns nas rebeliões. A premissa seria de que esses profissionais propiciassem suporte a esses funcionários, mediante acompanhamento e orientações junto aos serviços de saúde e orientações e apoio aos familiares, nisso envolvido, inclusive, atendimento psicológico para os familiares e funcionários.

Estrategicamente este grupo foi criado para atuar nessas situações limites, notadamente em casos de rebelião, em relação aos impactos de diversas ordens sobre os indivíduos que fossem feitos reféns dentro das instituições penitenciárias. Ainda que circunscrita à região Oeste do Estado de São Paulo e com um nítido viés psicologizante, essa iniciativa representou para as equipes técnicas uma possibilidade de atuação profissional para além daquelas atividades de atendimento às “pipas” e contatos com os familiares que quase restringiam os assistentes sociais ao papel de intermediários nas comunicações entre ambos.

Mais recentemente, o ato que mais rebateu na conformação das ações de reintegração social foi a criação e organização da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania que substituiu o Departamento de Reintegração Social e Cidadania. Criada dentro da estrutura básica da Secretaria de Administração Penitenciária através do Decreto nº 54.025 de 16 de fevereiro de 2009, essa Coordenadoria passou a abrigar em seu quadro funcional, dentre outros, os profissionais de Serviço Social e de Psicologia.

Na estrutura dessa Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania se incluem o Departamento de Penas e Medidas Alternativas, o Departamento de Atenção ao Egresso e Família e o Grupo de Ações de Reintegração Social.

O Departamento de Penas e Medidas Alternativas comporta 5 Centros de Penas e Medidas Alternativas, um em cada região geográfica do Estado de São Paulo, aos quais se vinculam atualmente 47 Centrais de Penas e Medidas Alternativas também distribuídas pelo estado. Esse Departamento tem como uma de suas atribuições, conforme o artigo 13 do Decreto nº 54.025/2009, a de “planejar, controlar e avaliar a implementação dos programas [...] de acompanhamento e

controle de penas alternativas à prisão, articulando parcerias entre Estado, Município, Poder Judiciário e organizações da sociedade civil”.

O Departamento de Atenção ao Egresso e Família, como se deduz do artigo 16 do mesmo Decreto, tem por público alvo principal os pré-egressos (os que estão nas unidades penitenciárias em vias de ganhar a liberdade) e os egressos do sistema. Modo geral, a esse Departamento compete também, através de vinte e cinco Centrais de Atenção ao Egresso e Família, desenvolver, junto a esse público, ações voltadas à reinserção social.

A competência do Grupo de Ações de Reintegração Social é a de:

[...] elaborar, acompanhar e avaliar a implementação dos programas e projetos de reintegração social nas unidades da Coordenadoria e unidades prisionais, dando suporte técnico, além de zelar pelo constante aprimoramento dos sistemas de acompanhamento e controle das atividades desenvolvidas na área. O Grupo de Ações de Reintegração avalia os resultados das ações de reintegração (estabelecendo indicadores para esse fim) e também o trabalho desenvolvido pelas equipes de reintegração dos estabelecimentos penais, compatibilizando-as com as propostas técnicas e opinando sobre a adequação desses servidores no exercício da função. Assim disponibiliza estratégias de intervenção, metodologias de trabalho, além de fomentar ações que capacitem os servidores em instrumentos de gestão e elaboração de projetos. (SÃO PAULO/SAP, 2011).

O Grupo de Ações de Reintegração Social comporta em sua estrutura o Centro de Políticas Específicas e o Centro de Referências Técnicas. Como indica sua denominação, o primeiro é responsável pela proposição, implantação, coordenação e avaliação de políticas dirigidas a segmentos populacionais específicos dentro da massa carcerária, especificidade essa dada por critérios de idade, gênero, etnia e/ou necessidades especiais.

O Centro de Referências Técnicas, igualmente presente em todo o território do Estado de São Paulo através de regionais denominadas de Células de Referências Técnicas, se encarrega de cumprir as seguintes atribuições fixadas no artigo 20 do Decreto nº 54.025/2009:

- I - acompanhar e orientar o andamento das atividades técnicas das unidades prisionais, voltadas aos trabalhos de reintegração social;
- II - implementar e supervisionar a execução de projetos específicos da Coordenadoria junto às unidades prisionais;

III - implementar:

a) em conjunto com a Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário, ações de saúde de acordo com as atividades a serem desenvolvidas nos estabelecimentos penais;

b) ações que promovam a integração das unidades técnicas dos estabelecimentos penais, voltadas aos trabalhos de reintegração social;

V - facilitar:

a) o acesso às unidades prisionais das técnicas de elaboração de projetos;

b) o desenvolvimento de atividades lúdicas e culturais para os servidores técnicos voltados aos trabalhos de reintegração social;

V - identificar necessidades especiais de treinamento e remanejamento de servidores, adotando providências para seu provimento;

VI - estreitar o relacionamento entre os servidores técnicos em exercício junto às unidades prisionais e os demais servidores da Coordenadoria;

VII - agregar e difundir experiências entre os profissionais técnicos envolvidos nas ações de reintegração social no interior das unidades prisionais e fora delas;

VIII - acolher e apoiar as equipes técnicas voltadas aos trabalhos de reintegração social, fornecendo acompanhamento sistemático e próximo;

IX - acompanhar as práticas das equipes técnicas nas ações de reintegração social;

X - favorecer o debate sobre o papel do profissional técnico da área de reintegração social, com vista à sua preservação profissional, emocional e física. (SÃO PAULO, 2009).

No Estado de São Paulo, estas Células de Referências Técnicas, atualmente em número de cinco, se constituem em uma possibilidade de reflexão e de construção do efetivo papel profissional das equipes técnicas de Reintegração Social nas diversas Unidades Penitenciárias. Entendemos que suas propostas são válidas no contexto em que os profissionais e, em especial, os assistentes sociais, se encontram. No momento atual, as ações das Células de Referências Técnicas estão em construção, mas tendo em vista as atribuições a elas postas, as mesmas se configuram, a nosso ver, em uma possibilidade real e factível de redimensionamento das ações de reintegração social e, por consequência, podem contribuir sobremaneira para o planejamento, articulação e fortalecimento das ações profissionais dos Assistentes Sociais.

5 A PRÁTICA DO SERVIÇO SOCIAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO PAULISTA NA ATUALIDADE

O presente capítulo se destina a apresentar os resultados da pesquisa de campo realizada, buscando alcançar o objetivo de analisar a configuração da prática profissional do assistente social no sistema penitenciário paulista e sua representação por parte destes profissionais.

Assim, pretendemos aqui mapear as ações realizadas no cotidiano do profissional dentro das diversas unidades penitenciárias, assim como os objetivos e as atribuições postas para os profissionais pela Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo. Procuramos, também, demonstrar a imagem detida sobre o Serviço Social dentro do sistema e as possíveis formas visualizadas pelos pesquisados para a superação, tanto das imagens não desejadas como dos aspectos negativos da realidade de sua prática.

Nossa intenção é entender e problematizar a efetiva inserção do assistente social neste campo ocupacional, nisso envolvido o entendimento destes profissionais sobre a sua prática profissional e sobre a profissão. Sumariamente, nosso horizonte é contribuir com a produção de conhecimento sobre a realidade profissional do Serviço Social no campo penitenciário paulista, através da sistematização escrita dessa prática, assim como para a socialização de informações sobre a mesma.

5.1 A PRÁTICA COTIDIANA DO ASSISTENTE SOCIAL E SEUS OBJETIVOS

Como mencionado, seja em razão dos poucos estudos que a colocam como objeto de análise, seja porque os profissionais envolvidos diretamente em seu desenvolvimento não tem se aventurado nos espaços de publicização, a prática profissional do assistente social no sistema penitenciário é um tema escasso na produção do Serviço Social e isso se estende ao Estado de São Paulo. Partindo disso e tendo em vista o desvelamento da configuração dessa prática, é de fundamental importância a visualização das atividades desenvolvidas cotidianamente pelos assistentes sociais nas unidades prisionais.

Neste sentido, nossa pesquisa detectou que a atividade mais frequente (inserida nesta condição por 56% dos pesquisados) é o atendimento de

demandas imediatas dos presos a partir de solicitações escritas enviadas por eles ao profissional, solicitações que, como já esclarecido, são chamadas de “pipa” no sistema penitenciário paulista. Por nossa experiência profissional podemos dizer que dentro destas demandas estão solicitações para verificação de situação judicial junto ao setor competente na unidade; para intermediação de contato familiar via telefone; e para encaminhamento para outros setores da unidade visando atendimento. Essa mesma atividade foi apontada como a segunda mais frequente por 24% dos pesquisados e, como a terceira, por 9,5%. Assim, ela figurou entre os três primeiros lugares para 89,5% dos assistentes sociais.

A esse atendimento de demandas imediatas do preso seguiu como atividade mais frequente, citada em primeiro lugar por 24% dos pesquisados, a realização de estudos sociais para instrução de benefícios processuais dos presos. Ainda em primeiro lugar foram elencadas, em percentagem bem menor, 4,5% cada, as seguintes atividades: trabalho de grupo com presos, atividades relacionadas à Educação e entrevista de acolhimento²⁹. Igualmente a partir de nossa experiência é possível dizer que fazem parte dessas atividades relacionadas à Educação, por exemplo, atividades lúdicas e pedagógicas junto à população presa e que “entrevista de acolhimento” é o nome dado à ação realizada para coleta de dados sobre a vida anterior do preso, articulada com ações de orientação para o mesmo em relação ao seu período de prisão.

Pensando no quesito de figuração entre as três principais atividades realizadas no cotidiano profissional, os estudos sociais para instrução de benefícios processuais dos presos se constituíram como a terceira atividade mais frequente – um total de 33,5%. O segundo lugar foi ocupado pelos contatos com familiares (pessoalmente ou por telefone) para o atendimento das demandas imediatas apresentadas por eles, como contato com o familiar preso, orientações sobre a dinâmica institucional e sobre formas de locomoção para efetuar a visita, informes sobre óbitos e outros. O percentual atingido por esta atividade foi de 75,5%: a segunda mais frequente para 56% dos pesquisados e terceira para 19,5%.

Igualmente considerando a figuração entre as três mais citadas como mais frequentes, a estas seguiram, pela ordem, procedimentos relativos à viabilização de documentação de presos e/ou familiares (24%); atendimento para

²⁹ No computo geral, essas “atividades relacionadas à educação” e “entrevista de acolhimento” não obtiveram percentual significativo: atingiram o mesmo percentual de 4,5% de indicação.

orientação sobre confecção de documentos de presos e familiares (19,5%); atendimento às famílias quando ligam ou comparecem à unidade, independente da demanda que vierem a apresentar (14,5%); orientação sobre benefícios sociais diversos (9,5%); acompanhamento individual do preso (9%)³⁰; realização de trabalho de grupo com presos (9%); estudos sociais para convalidação de vínculo afetivo³¹ (4,5%); e execução de programas de preparação para a liberdade (4,5%).

Esses dados acima expostos nos possibilitam corroborar a conclusão de Camargo (1992) de que no Estado de São Paulo as principais atividades desenvolvidas pelos assistentes sociais se inserem naquelas duas grandes áreas de intervenção mencionadas no capítulo anterior: a pericial e a de assistência social. Isto é, nesta questão é possível repetir as palavras de Maria Soares de Camargo (1992, p. 35) referentes ao contexto de início dos anos de 1990:

Quanto á rotina do serviço social penitenciário, difícil seria apontar diferenças na prática profissional das 3 gerações, de tal modo a prestação da assistência social e a peritagem encontram-se padronizados pelo próprio sistema.

De acordo com o já adiantado no capítulo anterior, a ação pericial do profissional de Serviço Social é realizada fundamentalmente para instrução de benefícios legais à pessoa presa, como livramento condicional e progressão de regime. Sob petição judicial, o assistente social realiza os procedimentos necessários à confecção de relatórios e de laudos ou pareceres para concessão de tais benefícios, de forma que, junto com os demais membros da Comissão Técnica de Classificação, elenca os possíveis aspectos que subsidiarão a decisão do juiz sobre a concessão ou não dos mesmos.

Também como adiantado, essa ação pericial tinha por fundamento os artigos 6º e 112º da original Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), os quais foram alterados em 2003. Naquele ano a Lei 10.472 eliminou a necessidade de tais

³⁰ Esclarece-se que o acompanhamento individual do preso é normalmente realizado através de entrevistas periódicas tendo em vista o processo de cumprimento da pena e de elaboração do plano individual de acompanhamento desta mesma pena, assim como a discussão sobre questões trazidas pelo preso.

³¹ Os Estudos Sociais para Convalidação de Vínculo Afetivo, regulamentados no Estado de São Paulo pela Resolução SAP nº 176, de 25/10/2004, são ações requeridas aos Assistentes Sociais pela Unidade Prisional quando o indivíduo presos solicita a inclusão, em seu rol de pessoas que podem lhe dispensar visitas, de pessoas que não tenham o comprovado vínculo de parentesco de até 2º grau. Tal ação é especificamente voltada para averiguar se o vínculo é real e, dentro da administração penitenciária, visa combater a entrada de objetos e substâncias que contrariam as normas vigentes no sistema penitenciário.

laudos ou pareceres, o que, por decorrência, deveria ter extinguido esse tipo de atividade do cotidiano profissional dos assistentes sociais, psicólogos e psiquiatras.

No entanto, isso não se efetivou. Apesar do texto legal, diversos juízes do Estado de São Paulo continuaram (e continuam, atualmente com intensidade crescente) solicitando às equipes técnicas estudos sociais e psicológicos para instruir suas decisões quanto à concessão de benefícios legais, denominando reiteradamente esses estudos de “Exames Criminológicos”. Essas solicitações têm como base legal a Súmula Vinculante nº 26 do Supremo Tribunal de Justiça, de 26/12/2009, que dispõe:

Para efeito de progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo, ou equiparado, o juízo da execução observará a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei n. 8.072, de 25 de julho de 1990, sem prejuízo de avaliar se o condenado preenche, ou não, os requisitos objetivos e subjetivos do benéfico, podendo determinar, para tal fim, de modo fundamentado, a realização de exame. (BRASIL, 2009)

Assim, mesmo que não se igualando em termos de intensidade com a demanda existente antes da promulgação da Lei 10.792/2003, as ações de peritagem ainda continuam sendo requeridas institucionalmente e, como demonstraram os números acima, se mantêm dentre as principais atividades desenvolvidas pelo assistente social no sistema: a mais frequente para 24% dos pesquisados e, no computo geral, a terceira mais frequente.

Sobre essas atividades é necessário dizer que elas também continuam no centro de uma polêmica: entre posições de defesa de seu retorno e à participação dos assistentes sociais e psicólogos nelas e posições de negação e críticas pautadas em tipos diferentes de argumentos que vão desde questões ético-profissionais à perspectiva teórica e político-ideológica que estaria na base de sua requisição institucional.

Entre esses argumentos, que apontam para a base teórica e político-ideológica, encontra-se o de que a referência para as perícias criminológicas é a idéia da prisão como espaço de reabilitação do condenado³² e que a participação dos profissionais se insere dentro do paradigma inaugurado pelo Período Criminológico. Como afirma Lima (2006, p. 50), esse paradigma demanda “a

³² A isso retornaremos posteriormente

classificação dos criminosos [...] a identificação e diagnóstico das múltiplas determinações que causaram o comportamento daquele criminoso em questão, tendo em vista o emprego de terapias que produzam o efeito desejado: a sua recuperação” e, depois, através dos chamados exames criminológicos, a reavaliação do apenado a partir dos mesmos parâmetros.

Parecendo compartilhar dessa posição, Carvalho (2008) avalia que este universo ideológico contemplado dentro dos principais institutos da Lei de Execução Penal permite que o indivíduo preso seja novamente julgado. Isto é, para além da pena, a pessoa presa passa por nova(s) avaliação (ões) que denota(m) novo(s) e permanente(s) julgamento(s). Em suas palavras:

Da comunicação judicial à execução da pena, juízos e prognósticos realizados por juízes e técnicos administrativos versam sobre a interioridade da pessoa presa. Assim, se na aplicação as avaliações do ‘ser’ do autor conformam um *second code* para a graduação da sanção, na execução estes juízos serão o principal código interpretativo (CARVALHO, 2008, p. 178).

Assim, a partir do mesmo autor e repetindo o já citado no segundo capítulo deste trabalho, é inerente a essa base teórica e político-ideológica das perícias criminais a necessidade de “valorações pessoais, (re) incorporando noções de periculosidade do modelo etiológico” (Carvalho, 2008, p. 178), produzindo como resultado esses rejuízos que são possibilitados por informações adicionais oferecidas pelo corpo técnico.

Quanto ao segundo campo no qual se inserem as principais atividades desenvolvidas pelos assistentes sociais no sistema penitenciário paulista – as ações de Assistência Social – é importante lembrar que elas têm por fundamento a mesma Lei de Execução Penal, em especial em seu artigo 23º, que expõe as incumbências do Setor de Assistência Social, a saber:

- I - conhecer os resultados dos diagnósticos ou exames;
- II - relatar, por escrito, ao Diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentadas pelo assistido;
- III - acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias;
- IV - promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação;
- V - promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade;

- VI - providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da Previdência Social e do seguro por acidente no trabalho;
- VII - orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima (BRASIL, 1999).

Entendemos que a designação de Assistência Social a estas incumbências não contempla o entendimento atual sobre esse termo, especialmente se tomarmos a mesma enquanto política pública, referendada pela Constituição Federal 1988 e pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS - Lei 8.792, de 8/12/1998) que designam atualmente os serviços sobre os quais normatizam de sócioassistenciais. Estes mesmos serviços são entendidos como direito do cidadão e dever do Estado, já que a Assistência Social é concebida nestes instrumentos legais como Política de Seguridade Social não contributiva com vistas a garantir as necessidades básicas. No artigo 2º da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), são designados como objetivos da Assistência Social:

- I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e a velhice;
 - II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;
 - III – a promoção da integração ao trabalho;
 - IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
 - V – a garantia de 1 (um) salário mínimo de benefício social à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.
- Parágrafo único. A assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando a garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências e à universalização dos direitos sociais. (BRASIL, 1998)

A comparação entre estes objetivos propostos na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e as incumbências postas na Lei de Execução Penal demonstra, a nosso ver, que cada designação de Assistência Social aponta para concepções e direções extremamente diferenciadas. Se na Lei Orgânica a mesma se destina, de forma mais ampla possível, aos segmentos mais vulnerabilizados da população, por outro lado, na Lei de Execução Penal, a Assistência Social tem uma vinculação direta com tratamento penal sob um caráter ressocializador e assistencial, tendo como ponto de partida o entendimento da pessoa presa como

alguém a ser tutelado e amparado. Acreditamos que esta foi a base da seguinte análise realizada por Torres (2007, p. 201):

[...] a assistência social no sistema penitenciário, se fosse concebida na LEP conforme a Constituição, a LOAS e suas novas configurações como política de seguridade social, poderia propor mínimos de cidadania e de inclusão social, através da defesa de padrões de vida digna no sistema penitenciário.

Em coerência e com concordando com a autora nesta análise, a partir de agora, utilizaremos apenas o termo “assistência” para designar essas ações desenvolvidas pelos profissionais de Serviço Social, reservando “Assistência Social” para o conjunto de atividades ou ações que venham a contemplar os objetivos fixados nas normativas legais correspondentes a essa política social.

Contudo, tecendo uma comparação com os resultados obtidos em nossa pesquisa, percebe-se que se inserem explicitamente naquele artigo 23º da Lei de Execuções Penais as atividades associadas à demanda por documentação do preso ou familiar (quarto e quinto lugar no *ranking* das mais frequentes) e prestação de orientações sobre questões diversas a ambos. Ou seja, com base nas respostas fornecidas pelos pesquisados visualizamos que as ações de assistência ocupavam mais frequentemente o cotidiano profissional. Gravitando ao redor de demandas imediatas, os atendimentos aos presos e seus familiares, pessoalmente ou não, se qualificam como a primeira, a segunda e a terceira atividade mais desenvolvida pelos assistentes sociais.

Percebe-se, então, que estas atividades que se voltam às diversas requisições postas para o atendimento de necessidades do preso e de suas famílias estão no cerne da rotina do Serviço Social no sistema, o que se mostra de acordo com as atribuições estabelecidas nos diversos editais para preenchimento de vagas para o cargo de assistente social³³. Este é o caso do Edital de 08 de março de 2006 que assim se refere às atribuições deste profissional³⁴:

³³ Lembramos que a partir da Lei Complementar 1157/2011, de 2 de dezembro de 2011, que institui o Plano de Cargos, Vencimentos e Salários aplicável aos servidores das Secretarias de Estado, em São Paulo, os assistentes Sociais passam a ter seu cargo denominado de Agente Técnico de Assistência à Saúde/assistente social.

³⁴ No Edital, a exposição das atribuições vem acompanhada da explicitação da orientação que o desempenho das mesmas deve seguir. A esse assunto voltaremos na discussão sobre os objetivos para a prática profissional.

O Assistente Social presta serviços de âmbito social aos detentos e seus familiares, procurando eliminar desajustes biopsicossociais e promovendo a integração ou reintegração dessas pessoas à sociedade; assiste aos detentos, programando e desenvolvendo atividades de caráter educativo e recreativo e atendendo as suas necessidades básicas, para evitar a reincidência do ato antissocial; desempenha atividades periciais e/ou de reabilitação junto aos internos, bem como as demais atribuições previstas no artigo 5º da Lei Federal nº 8662, de 07 de junho de 1993³⁵. (SÃO PAULO, 2006)

Outro aspecto a salientar em relação a esse tipo de atividade é que, conforme diz nossa experiência, o volume delas é extremamente significativo, ocupando por vezes toda a carga horária diária do profissional. Do mesmo modo podemos afirmar que essa rotina se torna extremamente desgastante e que esta habitual ação profissional, com respostas circunscritas a demandas específicas, corre o risco de ser desenvolvida de forma automatizada, ou seja, sem reflexão e quase que mecanicamente.

Outro elemento nisso envolvido é que nesse rol de atividades estão aquelas que, diante do quadro geral de condições objetivas para a realização das mesmas, comportam maior dificuldade de concretizar uma atenção mais especificada do profissional no sentido de propiciar o esperado processo de retorno do preso à sociedade. Essa nossa análise se baseia no fato de que as respostas que os profissionais conseguem propiciar através destes atendimentos são recortadas pela imediatez de suas requisições.

Acreditamos também que essa situação é resultado da equação entre o elevado número de presos/atendimentos e o diminuído número de

³⁵ Este artigo 5º assim estabelece como atribuições do assistente social: I - coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social; II - planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social; III - assessoria e consultoria e órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social; IV - realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social; V - assumir, no magistério de Serviço Social tanto a nível de graduação como pós-graduação, disciplinas e funções que exijam conhecimentos próprios e adquiridos em curso de formação regular; VI - treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social; VII - dirigir e coordenar Unidades de Ensino e Cursos de Serviço Social, de graduação e pós-graduação; VIII - dirigir e coordenar associações, núcleos, centros de estudo e de pesquisa em Serviço Social; IX - elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas de seleção para Assistentes Sociais, ou onde sejam aferidos conhecimentos inerentes ao Serviço Social; X - coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social; XI - fiscalizar o exercício profissional através dos Conselhos Federal e Regionais; XII - dirigir serviços técnicos de Serviço Social em entidades públicas ou privadas; XIII - ocupar cargos e funções de direção e fiscalização da gestão financeira em órgãos e entidades representativas da categoria profissional.

profissionais, já que esses são numericamente insuficientes para atendimentos destas demandas. Adiantando que essa é uma das dificuldades apontadas pelos pesquisados, informa-se que o número de profissionais não tem acompanhado o crescimento do número de unidades penais que vem sendo implantadas no Estado de São Paulo. Em dezembro de 2011 o número de profissionais era de 265 para as 149 unidades penitenciárias ativas naquele período, o que dá um número médio de 2 profissionais por unidade. É fato que existem algumas poucas com número de profissionais acima desta média, mas também existem outras que não dispõem deste profissional no seu rol de funcionários. Outro dado é que a média da população carcerária nas unidades era naquele período de cerca de 1.000, perfazemos um número aproximado de 500 pessoas para cada assistente social atender³⁶.

Frente a isso, entendemos que para o efetivo desenvolvimento de uma prática refletida, cabe ao profissional nesse momento construir nessa realidade cotidiana individual (dentro da equipe na unidade, com os demais setores e coletivamente) possibilidades de ação vinculadas a essas rotinas que possibilitem mais explicitamente a garantia de direitos dentro da unidade prisional.

Também entendemos que a grande maioria das ações cotidianas é realizada a partir da solicitação de outrem, seja do preso ou do familiar e, assim, não são necessariamente iniciadas a partir da necessidade detectada pelo profissional. Como afirmado, elas surgem na imediaticidade do cotidiano e demandam respostas também imediatas. Nesse sentido e motivados pela nossa experiência no atendimento a estas demandas, não nos parece que tais ações são refletidas, planejadas e avaliadas na mesma intensidade e rotina com que são efetivamente realizadas, exatamente pelo volume que as mesmas apresentam cotidianamente.

No entanto, não consideramos que a realização do atendimento a essas requisições e a atenção dispensada a eles seja ruim ou passível de demérito. Entendemos, sim, que a partir dessa demanda prática pode ser permitido aos profissionais problematizar a realidade, planejar ações, assim como estabelecer parâmetros e indicadores para avaliação dos resultados propostos e obtidos, tendo em vista a possibilidade de se debruçar posteriormente sobre essa mesma realidade

³⁶ Atualmente – junho de 2012 – o número de unidades saltou para 151 e a média de abrigados é de 1.200. Assim, a média de público alvo para o assistente social também saltou, aproximando-se de 700 pessoas.

e, mediante um processo reflexivo, formular propostas para o agir profissional que se direcione para além (mas não negando) da imediatividade requerida.

Nessa perspectiva, entendemos que essas principais atividades de atendimento imediato às demandas requeridas não necessitam de planejamento, principalmente se o planejamento e a reflexão sobre a prática não estiverem articulados nesta ação. No entanto, não negamos a necessidade real do atendimento das mesmas, pois elas são as respostas que as pessoas presas e seus familiares necessitam naquele momento para a demanda específica e que, além disso, ao serem atendidas possibilitam ao preso contato com membros do núcleo familiar e o acesso a direitos.

Dito de outro modo, nosso entendimento é o de que estas práticas guardam uma efetiva necessidade dentro da instituição, afinal, as pessoas lá abrigadas estão apartadas do meio social e familiar, mas em sua ampla maioria, ainda não perderam essa vinculação que necessita ser mantida e isso pressupõe a necessidade do suporte oferecido pela ação técnica dos assistentes sociais. A não manutenção desse vínculo familiar, é sabido, se constitui para a instituição um efetivo problema administrativo cotidiano, além de claro direito do indivíduo preso. Logo, se essa mesma administração não conseguir mantê-lo através de seus funcionários (notadamente do corpo técnico), terá uma população carcerária extremamente insatisfeita, o que já se provou historicamente que não é uma boa política de administração penitenciária.

Retornando para a questão do planejamento das ações é interessante ressaltar que em nossas visitas técnicas, enquanto membro da Célula de Referência Técnica da Coordenadoria de Reintegração Social verificamos que o mesmo não é uma prática corriqueira e desenvolvida em todas as unidades penitenciárias pelos assistentes sociais. Ora, a não reflexão, maximizada pela rotina e pelo elevado volume, contribui fortemente para que a intervenção profissional seja realizada burocraticamente, isto é, apenas para atender uma demanda imediata.

Se esse comportamento profissional e esse entendimento sobre a prática forem (ou se mantiverem) disseminados, o resultado mais possível é o de contribuição a uma equivocada concepção de que a ação técnica, em especial a assistência ao preso, não pressupõe um conhecimento teórico-metodológico, reforçando a idéia de que, para a sua realização, não é necessário um profissional especialmente qualificado para esses atendimentos.

Potencializa também o risco de que essas ações não produzam o efeito desejado idealmente pela Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania. Em seu Manual de Ações em Reintegração Social (2012, p. 8) esta Coordenadoria afirma que as ações de reintegração social são aquelas que “[...] visam promover mudanças significativas na vida das pessoas presas não só enquanto cumprem suas penas, mas também no processo de retorno à sociedade”. Neste sentido, este Manual propõe uma designação específica para as ações técnicas (tanto dos assistentes sociais como dos psicólogos) no Estado de São Paulo, as quais são, na atualidade, institucionalmente entendidas como “ações de reintegração”.

Ainda sobre o exercício profissional cotidiano do assistente social nossa pesquisa buscou verificar se as atividades realizadas com maior frequência são ou não institucionalmente determinadas, isto é, quais atividades são realizadas a partir da iniciativa do profissional e quais são exigidas institucionalmente dele.

Em relação a isso, 39% dos pesquisados afirmou que todas as atividades são determinadas pela instituição ou direção da unidade, com 4% afirmando que nenhuma delas é determinada institucionalmente. Para os 57% restantes há um meio termo: as atividades são requeridas pela instituição, porém, com a ressalva de que algumas são realizadas a partir da iniciativa profissional. Então, para a maioria dos pesquisados, as atividades mais desenvolvidas pelos profissionais são aquelas eleitas por eles como as prioritárias, embora se incluam dentre as determinadas institucionalmente.

Tendo em vista que a maioria dos profissionais apontou que existem algumas atividades que não são demandadas pela instituição, solicitamos que os mesmos nos elencassem quais seriam elas, estabelecendo uma gradação. Em resposta, obtivemos a informação de que as mais frequentes que não são determinadas institucionalmente são: realização de grupos com familiares (35%); prestação de orientação religiosa ao preso (35%); execução de programas de preparação para a liberdade (15%); e planejamento e organização de projetos para presos com problemas especiais (15%).

É necessário esclarecer que a chamada “prestação de orientação religiosa ao preso” é uma atividade demandada prioritariamente ao Diretor do Centro de Reintegração Social e Atendimento à Saúde e se constitui basicamente no credenciamento de representantes de diversas organizações religiosas (mais frequentemente as cristãs pentecostais) para que possam prestar orientação

religiosa ao preso. Assim, nem o profissional e muito menos o Diretor do Centro (que, majoritariamente, é um assistente social ou psicólogo) realiza diretamente esse tipo de orientação.

Desse modo, a denominação “prestação de orientação religiosa ao preso” não condiz com o que ocorre efetivamente, pois, em verdade, a atividade se destina a propiciar aos presos, em conformidade com as requisições de segurança da unidade, a possibilidade de culto e expressão religiosa dentro do estabelecimento penitenciário. Quanto a essa atividade também é interessante chamar a atenção para o fato de que, como acima revelado, ela é uma atribuição do Diretor de Centro de Reintegração Social, de forma que podemos inferir que os profissionais que elencaram essa atividade a realizam, muito provavelmente, a partir de uma transferência de atribuições ou porque o cargo de Diretor do Centro é ocupado pelo próprio pesquisado.

Voltando aos resultados, é possível observar que os percentuais atingidos por aquelas atividades mais frequentes que não seriam determinadas institucionalmente não são desprezíveis. No entanto, pensamos que é necessário chamar a atenção para a dificuldade envolvida no planejamento e na execução de atividades que extrapolam o fixado institucionalmente. Considerando a alta demanda das ações rotineiras e o volume de tempo que as mesmas exigem, entendemos que é muito difícil para os profissionais de Serviço Social desenvolver outras ações eleitas por eles como mais pertinentes ou necessárias dentro da unidade.

Tal possibilidade se concretizaria mais facilmente em estabelecimentos penais que tenham um número efetivo de profissionais, favorecendo esse planejamento e execução, assim como comporte um Setor de Segurança e Disciplina que não obstaculize essas “ações diferenciadas”. Outro elemento de possível interferência é o tipo de unidade na qual o profissional atua. Na prática, é quase impossível desenvolver esse tipo de ação naquelas destinadas a abrigar presos em Regime Disciplinar Diferenciado³⁷ ou que apresentam grande fluxo de saída e entrada de pessoas presas, já que por questões objetivas (o número de assistentes sociais e a rotatividade de presos) dificulta o atendimento a toda a população que passa pela mesma.

³⁷ Como é o caso do Centro de Readaptação Penitenciária/RDD de Presidente Bernardes para onde são encaminhados líderes de facções criminosas.

Por outro lado, os pesquisados não parecem opor-se àquelas atividades realizadas com maior frequência que aqui denominamos de rotineiras. Ao contrário, embora sejam em grande volume e absorva um tempo significativo, nossa coleta de dados demonstrou que o atendimento das demandas imediatas dos presos (através das solicitações escritas enviadas ao profissional) se encontra entre as três classificadas por eles como as mais pertinentes ou adequadas ao Serviço Social na unidade, ao lado do acompanhamento individual como parte do processo de cumprimento da pena e da realização de trabalho de grupo com os presos.

A fundamentação para a eleição desse atendimento das demandas imediatas dos presos como atividade mais pertinente ao Serviço Social foi assim exposta pelos pesquisados no próprio instrumento de coleta de dados³⁸:

Por atender as necessidades imediatas do preso (Pesquisado 2)

Porque o Serviço Social é o melhor meio de comunicação para o reeducando. Acredito que seja importante para ele ver que seu pedido, feito de forma simples, foi atendido (Pesquisado 12).

Para conhecer o usuário (Pesquisado 15).

Destaca-se entre essas fundamentações a exposta pelo pesquisado 12. Concordamos com o mesmo que é nesses contatos que se estabelece a interlocução com o demandante de nosso serviço, o que possibilitará a este, primeiramente, estabelecer um efetivo meio de comunicação com o mundo exterior, algo fundamental para quem está em privação de liberdade.

Para aqueles que elegeram o “acompanhamento individual, através de entrevistas periódicas (e outros) como parte do processo de cumprimento da pena” como a mais pertinente ao Serviço Social, a justificativa encaminha-se principalmente para o fato de que este seria o espaço de aproximação entre o profissional e o seu usuário. Os depoimentos abaixo ilustram isso:

É a partir do contato direto com o usuário num ambiente que garanta o sigilo profissional que se estabelece o começo de uma prática interventiva conforme os preceitos éticos e políticos da profissão. Ouvir o preso individualmente, conhecer sua particularidade perante a totalidade, relacionar a demanda trazida como expressão da questão social, deve ser a atividade primeira a desencadear a

³⁸ Dentre os profissionais, dois não pontuaram a razão de terem feito a eleição da atividade mais adequada ou pertinente para a profissão.

utilização dos demais instrumentais, como entrevista, orientação, encaminhamentos, etc.” (Pesquisado 8).

[as ações de acompanhamento individual] Estão voltadas para o objetivo profissional e de acordo com o referencial e princípios profissionais na área atuante (Pesquisado 13)

Porque é através dela [atividade de acompanhamento individual] que o profissional ficará mais próximo ao sentenciado, conhecendo-o melhor; através desse contato a troca de experiência poderá ser mais concreta, o que resultará em aprendizado e crescimento para ambas as partes (Pesquisado 17).

Para os que elegeram a realização de trabalho em grupo com presos como a atividade mais importante ou adequada ao Serviço Social, as considerações foram as seguintes:

Entendo que hoje em dia as pessoas estão cada vez mais individualistas e tem dificuldades para conviver em grupos. Assim, através do trabalho em grupo, além de se atender uma demanda maior devido às superlotações na maioria das Unidades, também se torna possível trabalhar questões fundamentais como: viver em grupo, trabalho em equipe e outras questões” (Pesquisado 1)

Considero que existem várias atividades de grande importância, pois, algumas são questões simples, porém, para os sentenciados, [são importantes por estarem distantes da família e da sociedade.” (Pesquisado 4)

Nos grupos são abordados vários assuntos de forma adequada com o referencial e princípios profissionais [da] área atuante (Pesquisado 16).

Dentre as alternativas elencadas, o atendimento grupal faz-se completo e eficaz, por meio de dinâmicas e discussão e [de] reflexões específicas, trabalhando limites e possibilidades, levando a reflexão. (Pesquisado 21).

Ainda no quesito de atividade mais pertinente ao Serviço Social, em segundo lugar, com 28,5% das indicações, novamente foi elencado o acompanhamento individual do preso, seguido, também novamente, das ações de atendimentos das demandas imediatas dos presos (19,5%). Na sequência compareceram os estudos sociais para a convalidação de vínculo afetivo (14,5%), o atendimento a presos e familiares para documentação (14,5%) e os contatos com familiares (14,5%).

Também acreditamos na pertinência destas atividades, assim como na centralidade delas para se estabelecer uma efetiva relação profissional entre os

sujeitos, haja vista que tanto os presos quanto seus familiares se encontram, nos momentos em que buscam a atenção técnica do Serviço Social, extremamente fragilizados, social e emocionalmente. No nosso entendimento, essas ações são pertinentes ao Serviço Social no sentido de que possibilitam o acesso desses indivíduos a garantias mínimas, especialmente recortados pelo contexto extremamente difícil e impactante que é o da prisão.

Nesse ângulo da correspondência entre as atividades que marcam o cotidiano dos assistentes sociais no sistema penitenciário paulista e o que, espera-se, que elas possibilitem, a pesquisa buscou também verificar os objetivos da prática profissional, tanto os que são atribuídos institucionalmente aos assistentes sociais como o que os profissionais atribuem a suas práticas.

Atendendo a solicitação de que se fossem elencados os objetivos que se espera que o Serviço Social cumpra dentro da instituição, os pesquisados estabeleceram a seguinte gradação: proporcionar ao preso uma oportunidade para aprender (ou reaprender) valores e comportamentos que permitam seu desenvolvimento/crescimento como ser humano (43%); propiciar ao infrator/preso oportunidade de desenvolvimento de capacidades, habilidades e potencialidades para que ele enfrente as dificuldades postas socialmente para os indivíduos (28,5%); oferecer ao preso oportunidade de inclusão social através do acesso a serviços ou direitos que ele pode não ter tido até então, como escola, cursos, etc. (19,5%); oferecer ao preso uma oportunidade de mudança de valores e comportamentos para que possa viver em sociedade sem transgredir as leis e normas sociais (9,5%).

Como segundo objetivo esperado, a gradação posta pelos pesquisados foi a seguinte: oferecer ao preso oportunidade de inclusão social, através do acesso a serviços ou direitos que ele pode não ter tido até então, como escola, cursos, etc. (52%); proporcionar ao preso uma oportunidade para aprender (ou reaprender) valores e comportamentos que permitam seu desenvolvimento/crescimento como ser humano (24%); oferecer ao preso uma oportunidade de mudança de valores e comportamentos para que possa viver em sociedade sem transgredir as leis e normas sociais.

Destaca-se que para os profissionais o objetivo de contribuir para que o preso, através do tempo da prisão, retribua à sociedade o mal causado pelo crime e se arrependa do ato cometido aparece como quinta opção para 19,5% dos

pesquisados e o objetivo de contribuir para a finalidade da prisão de punir o preso pelo ato cometido, como sexta opção para 4,5% dos pesquisados.

Apreciando esses resultados acima, entendemos que há uma fina articulação entre os dois principais objetivos elencados pelos profissionais: proporcionar ao preso uma oportunidade para aprender (ou reaprender) valores e comportamentos que permitam seu desenvolvimento/crescimento como ser humano e propiciar ao infrator/preso oportunidade de desenvolvimento de capacidades, habilidades e potencialidades para que ele enfrente as dificuldades postas socialmente para os indivíduos.

O primeiro se articula com uma concepção de profissão mais afinada com o pensamento conservador, remetendo à idéia exposta por Iamamoto (2008) de que o assistente social, trabalhando com mecanismos de controle social efetivado pelo Estado através dos expedientes de coerção e consenso, também exerce esse mesmo poder de controle, notadamente através da reprodução ideológica: interfere no modo de pensar e de se comportar dos indivíduos tentando a adaptação social dos mesmos às relações sociais estabelecidas. Essa perspectiva também encontra ressonância no seguinte enunciado de Ortiz (2010, p. 135):

[...] uma vez voltado para a intervenção cotidiana, próximo ao usuário e profundo conhecedor de sua situação pessoal, será o assistente social um dos principais agentes profissionais responsáveis pela efetivação da mudança de comportamento do usuário pela via de um processo de ajustamento.

A partir da colocação da autora e conscientes de que a prática profissional no sistema penitenciário é, apesar da negação histórica dessa perspectiva, estabelecida através de uma relação de poder-saber, entendemos que a requisição institucional se circunscreve ainda dentro de uma perspectiva de etiquetamento e de ajustamento do indivíduo preso.

Na nossa concepção, essa perspectiva delineada para a prática profissional de etiquetamento e de ajustamento tem como ponto de partida a crítica estabelecida pelo paradigma da reação social, cuja tese central:

[...] é a de que o desvio e a criminalidade não são qualidades intrínsecas da conduta ou uma entidade ontológica preconstituída à reação social e penal, mas uma qualidade (etiqueta) atribuída a determinados sujeitos através de complexos processos de interação social; isto é, de processos formais e informais de definição e seleção. (ARAÚJO, 2009, p. 6)

Dentro dessa perspectiva, a questão não é a conduta criminal em si, assim como seu autor não seria um criminoso em decorrência de traços de sua personalidade, como defendido pela Escola Positivista. Para o paradigma da reação social, ainda conforme aponta Araújo (2009, p. 6):

[...] a criminalidade se revela, principalmente, como um status atribuído a determinados indivíduos mediante um duplo processo, a “definição legal do crime, que atribui à conduta o caráter criminal e a “seleção” que etiqueta e estigmatiza um autor como criminoso entre todos aqueles que praticam tais condutas.

Assim, entendemos que o esperado da prática do profissional do Serviço Social no sistema penitenciário seria uma espécie de re-estigmatização do sujeito que cometeu o crime, ou seja, reforçar a estigmatização pela qual o indivíduo já passou ao ser ‘rotulado’ como criminoso. Queremos dizer que o posicionamento acima exposto de vinculação do saber-poder do assistente social a perspectivas de etiquetamento e de ajustamento do indivíduo preso está afinado com o discurso e a prática do sistema jurídico brasileiro de execução penal que ainda propõe para a ação profissional no sistema penitenciário a perspectiva de explicação do fenômeno criminal e uma ação em um sentido de cura do indivíduo desviante, conforme aponta Carvalho (2008, p. 186):

Apesar de a cognição processual ser sustentada sob premissas acusatórias e de um direito penal do fato, todo o processo de execução das penas e os procedimentos que requerem avaliação pericial são balizadas por juízos medicalizados sobre a personalidade, conformando um modelo de direito penal do autor e um modelo criminológico etiológico refutado pelo sistema constitucional de garantias estruturado na inviolabilidade da intimidade, no respeito à vida privada e à liberdade de consciência e de opção.

Centrando-nos no objetivo de “oferecer ao preso oportunidade de inclusão social através do acesso a serviços ou direitos que ele pode não ter tido até

então, como escola, cursos, etc.”, recorde-se que ele ficou classificado em terceiro lugar entre os principais por 19,5% dos pesquisados e em primeiro como o segundo mais importante por 52%, de forma que é inquestionável que ele é um dos propósitos que idealmente se espera que os profissionais consigam realizar dentro de uma unidade penitenciária.

Entendemos que inclusão social se trata de propiciar a todas as pessoas oportunidades igualitárias dentro da sociedade, sendo que políticas e leis mais específicas neste sentido são desenvolvidas para áreas que apresentem demanda maior ou para segmentos populacionais tradicionalmente mais vulnerabilizados como, por exemplo, crianças, idosos, população indígena, pessoas com deficiência, dentre outros.

Porém, há uma diferença concreta entre as políticas e leis de inclusão social efetivada fora e o assumido dentro do sistema penitenciário paulista como inclusão social. O entendimento institucional, assim como as ações neste sentido que são desenvolvidas no sistema penitenciário do Estado de São Paulo, se pauta na compreensão de que a inclusão social do preso se dará através de ações que contemplem oportunidades de educação e de trabalho. A inclusão social no sistema penitenciário é sinônima de inserção da pessoa presa no ensino formal e em cursos profissionalizantes, bem como em atividades laborativas realizadas na unidade.

Então, fica clara a diferença. No entanto, se esse é o objetivo que se espera do Serviço Social, como as respostas dos profissionais evidenciaram, é necessário atentar para as dificuldades de concretização, sendo a maior delas a relação entre a demanda (alto número de presos) e a oferta (volume de vagas disponibilizadas) que contribui para que apenas uma pequena proporção de pessoas presas tenha acesso a essas “oportunidades de inclusão social”. Outra dificuldade é a própria capacidade física das unidades e a interferência do Setor de Segurança e Disciplina na realização das atividades.

Outro aspecto dessa questão é que essa inclusão social está mais diretamente atribuída como um objetivo da prática do assistente social do que a dos outros técnicos, pois este é que possuiria o saber, a bagagem e os instrumentais técnicos mais adequados para uma aproximação aos indivíduos com os quais tem possibilidade de trabalhar.

A nosso ver, mesmo sob o entendimento institucional que se tem sobre inclusão social essa é uma atribuição problemática, até porque, na prática, dentro de uma unidade penitenciária é outro setor, o de Produção e Educação, que efetivamente oferece oportunidade para os presos de inclusão em serviços como escola e cursos profissionalizantes. Ao assistente social só é possível solicitar o serviço e mediar junto ao setor uma possível alocação da pessoa presa. O caráter problemático está também no fato de que, mesmo tendo aporte teórico-metodológico que possa contribuir para esse fim desejado institucionalmente, os espaços de trabalho, as condicionalidades estabelecidas pelo Setor de Segurança e Disciplina, dentre outras, dificultam que apenas ele consiga realizar tais ações.

Assim, com o assistente social assumindo ou não para si a mencionada atribuição, o alcance desse objetivo de inclusão social através da educação e do trabalho exigirá do assistente social uma articulação com outros atores dentro da instituição e também que ele se entenda como mais um ator em uma rede. Nesse sentido, é necessário para os profissionais estabelecerem diálogo com toda a rede de serviços da cidade e da região onde a unidade penitenciária está instalada, assim como buscar parceria com os demais setores da Coordenadoria de Reintegração Social, como o recém-criado Grupo de Capacitação, Aperfeiçoamento e Empregabilidade³⁹ e o Centro de Políticas Específicas.

Por outro prisma de análise não se pode esquecer que essa inclusão, a partir do ideário institucional, se conforma efetivamente em uma “reinclusão”. Essa propositura, a nosso ver, tem uma intencionalidade ilusória, pois os indivíduos, quando adentram uma unidade penitenciária, já têm uma inclusão social. Mesmo que essa seja efetivamente uma inclusão às avessas (ou seja, pela exclusão) ela existe de fato. Esse entendimento encontra ressonância no enunciado de Camargo (1992, p. 118) ao criticar a utilização dos “re”: “toda ação ‘re’ implica em julgamento mais ou menos implícito, uma vez que o prefixo ‘re’ significa ‘movimento para trás’, onde se encontra o paradigma”. Para a autora tal paradigma, fundado naquela perspectiva de ajustamento do indivíduo preso à sociedade, é o que se

³⁹ Esse órgão foi criado dentro da própria Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania em dezembro de 2011, através do Decreto 57.687/2001. Dentre outras, o Grupo de Capacitação, Aperfeiçoamento e Empregabilidade tem as seguintes atribuições fixadas pelo artigo 2º do Decreto: “gerenciar, no âmbito da Pasta, as atividades de capacitação, aperfeiçoamento e empregabilidade voltadas a egressos do Sistema Penitenciário do Estado e apenados com medidas alternativas à prisão, em especial aquelas relacionadas à prestação de serviços à comunidade”.

alcançaria pela busca de algo que deveria ter acontecido anteriormente e que seria agora possibilitado através da prisão.

Poder-se-ia argumentar que esses objetivos acima mencionados são atribuídos pelos gestores do sistema prisional e, portanto, dizem respeito ao papel esperado do Serviço Social pelo Estado e pela sociedade em geral e não ao o que o assistente social atribui a sua prática profissional. Entretanto, isso não é totalmente compatível com a realidade por nós detectada. De acordo com os resultados obtidos, 76% dos profissionais pesquisados avaliam que os objetivos acima referidos são válidos e que podem ser considerados como objetivos do Serviço Social no sistema prisional.

Fazendo um detalhamento e considerando que muitos dos pesquisados inclusos nestes 76% apontaram mais de um objetivo atribuído institucionalmente como válido ou pertinente ao Serviço Social, constata-se que, em uma gradação, os assistentes sociais que atuam no sistema penitenciário paulista teriam dois objetivos profissionais principais, ambos assinalados por 67,5% dos pesquisados: oferecer ao preso oportunidade de inclusão social (através do acesso a serviços ou direitos que ele possa não ter tido até então, como escola, cursos e etc.) e proporcionar ao infrator/preso oportunidade de desenvolvimento de capacidades, habilidades e potencialidades para que o mesmo enfrente as dificuldades postas socialmente para os indivíduos.

Dentro dessa mesma gradação, o terceiro e o quarto objetivo institucionalmente esperado e que, na opinião dos pesquisados, pode ser realmente considerado como do Serviço Social são: proporcionar ao preso uma oportunidade para aprender (ou reaprender) valores e comportamentos que permitam seu desenvolvimento/crescimento como ser humano (56%) e oferecer aos presos uma oportunidade de mudança de valores e comportamentos para que possa viver em sociedade sem transgredir as leis e normas sociais (48%).

Como se pode observar através desses resultados, os sujeitos da pesquisa acreditam que os objetivos institucionalmente esperados, apesar das dificuldades práticas, teóricas e instrumentais para a sua execução, são pertinentes para a sua prática profissional. Dito de outro modo, 76% deles (uma maioria significativa, portanto) não vê discrepância ou antagonismo entre objetivos profissionais atribuídos e os autoatribuídos, reafirmando uma constatação feita no início da década de 1990 por Camargo (1992, p. 137): “os objetivos expressos [...]

coincidem, por vezes até nos mesmos termos, com aqueles declarados pelos administradores penitenciários referentes aos objetivos da instituição prisional”.

Tomando esses objetivos no conjunto, nossa pesquisa também reafirmou outro dado constatado por Camargo (1992): em termos de finalidade da prática profissional, os assistentes sociais que atuam no sistema penitenciário paulista ainda compartilham da “crença da reabilitação”:

Somos tributários de uma formação idealista que se expressa na reabilitação, na fé no primado da consciência e na potência do esforço pessoal. Esse saber corresponde ao tipo de poder profissional que exercemos nas diferentes instituições sociais, dentre as quais se encontra prisão. (CAMARGO, 1992, p. 107)

A nosso ver, essa “crença” se compatibiliza com o discurso ressocializador que está na base das diferentes terminologias que são utilizadas para designar a finalidade da pena privativa de liberdade e, em decorrência, o objetivo e papel do Serviço Social no interior das prisões.

Esse é o entendimento de Zaffaroni (apud WOLFF, 2005, p. 241) ao mencionar que todas elas (ressocialização, reeducação, recuperação) “são representantes de posturas disciplinadoras e autoritárias”. É também o entendimento de Pires (apud FAUSTINO; PIRES, 2009, p. 99) quando afirma que:

[...] ainda que reeducação, reintegração, ressocialização, reabilitação e outros vocábulos afins possam ser empregados em outros contextos com significados distintos, no sistema penal e penitenciário eles apontam, em última instância, para ‘um processo (re) educativo a ser desenvolvido no interior das unidades penais, pelo qual o indivíduo seja (re) habitado para viver novamente em sociedade. (Re) aprendido de ditames sociais que oportuniza o (re) conhecimento, por parte do indivíduo, de suas atitudes anti-sociais e contrárias à lei, permitindo a consecução de mudanças comportamentais que, por sua vez, permitirão sua (re) adaptação aos padrões socialmente aceitos’.

No caso específico das equipes técnicas e, enquanto intencionalidade das ações destas retomamos a formulação de Barbosa (apud CAMARGO, 1992, p. 27) que assume abertamente essa posição. Nessa formulação, como visto, a ressocialização é conceituada como um processo que já ocorreria quando o indivíduo estivesse em liberdade, mas “induzido e instrumentado pelos processos de ‘reeducação’ e ‘reintegração social’”. Assim, ressocialização seria

dependente e integrada a estes dois outros processos que, como ela, se vincula a um movimento de moldagem do indivíduo aos padrões socialmente aceitos. Esse movimento, a ser obtido através de “tratamento bio-psico-social” ou “terapia bio-psico-social”, se materializa, por exemplo, no propósito de se obter “mudanças comportamentais” presente tanto na definição de reeducação como na de reintegração.

Entendemos que é esse o pano de fundo do discurso oficial a partir do escopo legal atualmente vigente, no qual a chamada ressocialização representa o fim esperado da pena de prisão. Ela seria o ideal da prevenção especial da pena, o mecanismo para evitar a reincidência, tendo a finalidade, conforme o inciso 14 da Exposição de Motivos da Lei de Execução Penal, de reincorporar o indivíduo à comunidade. Nestes termos, também é pano de fundo do discurso ressocializador presente na Lei de Execução Penal que propõe, nas palavras de Carvalho (2008, p. 177-78) “um modelo penal integrado, fruto de uma política global de ‘prevenção do crime e tratamento do delinquente’ [...] objetivando profilaticamente sua redenção ou ‘cura moral’”.

Dito de outro modo e reafirmando algo aqui já defendido, as diversas designações “re” e a propalada busca da ressocialização que está posta nos instrumentos legais do sistema penal brasileiro estão vinculadas a um princípio etiológico, ou seja, de classificação do indivíduo apenado, o que referenda a análise de Carvalho (2008, p. 203) que, fundamentado em Foucault, nos informa que:

A imposição de programas de ressocialização, não obstante ferir a mais elementar premissa do tratamento (voluntariedade), somente é admissível em sistema nos quais o encarcerado é percebido como objeto entregue ao laboratório criminológico do cárcere – objeto de uma tecnologia e de um saber de reparação, de readaptação, de reinserção, de coerção. Desde a perspectiva humanista, porém, é inconcebível obrigar o sujeito a qualquer tipo de medicina, pois este preserva seu direito de ser e continuar sendo quem deseja, tudo em decorrência do princípio constitucional da inviolabilidade da consciência (art. 5º, incisos IV, VI e VIII).

Complementando, diz ainda o autor que as “oportunidades” de ressocialização podem atentar contra princípios constitucionais do respeito à vida privada e a liberdade de consciência e opção, já que:

[...] impõem parâmetros de conduta e pensamento que pertencem a outras classes sociais, com interesses diversos, obtendo como consequência a perda de identidade dos apenados (desculturação) e a consolidação de sua posição marginal (reculturação) totalidade destes. (CARVALHO, 2008, p. 187)

A partir deste entendimento o autor ainda propõe, agora já especificamente para os técnicos do sistema penitenciário por ele chamados de “criminólogos”, que a ação destes pode ser:

[...] pautada em programas humanistas de redução de danos [que] possibilitaria construir com o apenado técnicas que possibilitassem a minimização do efeito deletério do cárcere (clínica da vulnerabilidade). Constatados problemas de ordem pessoal ou familiar, cabe ao técnico, junto ao apenado, e tendo como imprescindível sua anuência, colocar em prática instrumentos de manejo do problema, ou seja, fornecer elementos para superação da crise e não estigmatizá-lo, potencializando-a. Elementar, no entanto, que qualquer tipo de ‘tratamento’ pressupõe a voluntariedade do sujeito, sob pena de violação do princípio da dignidade humana. (CARVALHO, 2007, p. 170)

No sentido exposto pelo autor, a ação técnica teria como norte, então, a perspectiva de garantia de direitos, a ação cotidiana a de redução de danos dos efeitos da prisionalização e nada mais que isso (no sentido clínico da proposta de ressocialização). A nosso ver, essa proposta isenta a atuação técnica das possibilidades estigmatizantes que estão implícitas nas diversas designações “re”, sendo ainda possível, a nosso ver, o diálogo com a proposta de Baratta (2001) no que se relaciona à participação dos diversos atores (apenados, Estado e seus agentes e sociedade) no “tratamento penal”.

Em oposição àquela conotação de moldagem de comportamento que está na base das diversas terminologias “re”, o autor defende a utilização do termo reintegração social, mas com uma resignificação. Para Baratta (2011, p. 03):

[...] reintegração social (do condenado) significa antes da modificação do seu mundo de isolamento, a transformação da sociedade que necessita reassumir sua parte de responsabilidade dos problemas e conflitos em que se encontra “segregada” a prisão. [...] A reintegração na sociedade do sentenciado significa, portanto, antes de tudo, corrigir as condições de exclusão social, para que conduzi-los a uma vida pós-penitenciária não signifique simplesmente, como quase sempre acontece, o regresso à

reincidência criminal, ou à marginalização secundária e, a partir daí, uma vez mais, volta à prisão.

Na perspectiva do autor, a grande diferenciação é que a chamada reintegração social não se centra na “modificação” da pessoa presa, mas numa série de ações que pressupõe efetivamente a participação ativa da sociedade no amplo processo, que vai desde a prisão do indivíduo até a sua vida egressa do sistema penitenciário. A sociedade, mais que demandatária das ações, deve ser ator privilegiado neste processo. Para o mesmo Baratta (2001, p. 04), reintegração social envolve ainda:

Reconstruir integralmente, como direitos do sentenciado, os conteúdos possíveis de toda atividade que pode ser exercida, apesar das condições desfavoráveis da prisão que atuam contra o condenado. Outro núcleo é, sem dúvida alguma, a implementação de estratégias e práticas eficazes de efetiva descarcerização objetivando que se concretizem as condições culturais e políticas que permitam à sociedade “livrar-se da necessidade da prisão”, de acordo com a formulação com a qual se afinam profissionais, técnicos e pensadores.

Logo, a ideia por ele defendida é a de que as ações se configurem em estratégias para a existência de menos cárcere até que, seguindo o preceituado pelo mesmo, a prisão possa efetivamente “deixar de existir”.

Direcionando-nos à idéia de reintegração social assumida atualmente pelo Estado Brasileiro, temos a seguinte definição do Departamento Penitenciário Nacional (BRASIL, 2012) sobre ações de reintegração social:

As ações de reintegração social podem ser definidas como um conjunto de intervenções técnicas, políticas e gerenciais levadas a efeito durante e após o cumprimento de penas ou medidas de segurança, no intuito de criar interfaces de aproximação entre Estado, Comunidade e as Pessoas Beneficiárias, como forma de lhes ampliar a resiliência e reduzir a vulnerabilidade frente ao sistema penal. (BRASIL, 2012)

Nesta definição se pode observar a defesa do envolvimento entre o Estado, sociedade e pessoas presas como elemento necessário às ações de reintegração social. Ela revela ainda que o entendimento defendido atualmente pelo Estado Brasileiro acerca do que seria reintegração social se pauta em dois alicerces:

o envolvimento entre o Estado, sociedade e pessoas presas e o direcionamento das ações feitas nesta parceria para a ampliação da capacidade dessas pessoas para enfrentar as adversidades referentes ao sistema penal, assim como diminuir as vulnerabilidades em relação a ele.

Assim, embora tenha em comum com Baratta (2001) a defesa quanto à necessidade de aproximação entre prisão e sociedade, distancia-se da concepção defendida por ele. Para o autor, o horizonte político é a superação da prisão como necessidade social, o que implica na construção de um novo tipo de sociedade, enquanto que na primeira o horizonte é conservação não só da sociedade, mas também do atual sistema penal. Se para Baratta (2001) o caminho é a construção e/ou fortalecimento de estratégias que se dirijam ao ideal de menos cárcere tanto do ponto objetivo como subjetivo, a citada definição do DEPEN aponta para estratégias de fortalecimento do indivíduo ao sistema posto.

Porém, é no máximo a partir do marco defendido pelo DEPEN que as diversas unidades da federação irão implantar e desenvolver as suas ações de reintegração social. No Estado de São Paulo, como já pontuamos no capítulo 3, esse encargo é mais diretamente da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania à qual estão vinculados os profissionais de Serviço Social. Segundo o artigo 10º do Decreto nº 54.025/2006, essa Coordenadoria tem, dentre outras, as atribuições de orientar e operacionalizar as diretrizes e prioridades que forem estabelecidas, além de propor e promover ações de reintegração social e de cidadania dentro do âmbito de sua jurisdição. É a ela que cabe:

[...] coordenar ações técnicas, gerenciais e políticas que efetivem a reintegração social e a cidadania de pessoas em situações de vulnerabilidades frente ao sistema penal [... o que deve] se materializar em diferentes ações de acompanhamento da execução da pena e objetivar não só a inclusão e assistência às pessoas presas e pré-egressas, mas também as progressões de regime, saídas temporárias, livramento condicional, dentre outras. (SÃO PAULO/SAP, 2012).

Dissemos anteriormente que em seu Manual de Ações em Reintegração Social essa Coordenadoria propõe o termo “ações de reintegração” para designar as ações técnicas dos assistentes sociais e dos psicólogos e que essas ações, dentro da perspectiva adotada pelo órgão, seriam aquelas que teriam

em vista a promoção de mudanças na vida da pessoa presa durante e após o cumprimento de pena.

Apesar das diferenças abordadas acima sobre o significado de reintegração (e os outros termos afins) e tomando como referência esse entendimento da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, consideramos que as ações profissionais no sistema penitenciário podem ser designadas como ações de reintegração, na medida em que todas elas têm o potencial de contribuir para tal promoção de mudanças. Porém, para que atinjam esse objetivo ideal é necessário que o próprio profissional eleja essa intencionalidade. Assim, será a intencionalidade que o profissional imprimirá a sua prática que possibilitará vinculá-la às diretrizes da Coordenadoria e a incorporação desta meta é que aproximará a sua ação destas diretrizes propostas.

Esse posicionamento também é partilhado pela Coordenadoria ao afirmar que será a partir da própria disposição do profissional que se desenvolverá o processo desejado institucionalmente, ou seja, a perspectiva de reintegração social proposta. Também no referido Manual de Ação de Reintegração Social, ela afirma que as ações técnicas de reintegração:

[...] Estão, absolutamente fundadas nos projetos ético-técnicos de cada profissão num nível macro, em sua opção teórica particular, em sua disposição pessoal de produzir mudanças no meio e em sua criatividade, ou seja, o técnico definirá, no âmbito de sua competência, como este processo será desenvolvido. (SÃO PAULO, 2012, p. 13)

Portanto, se as atividades antes elencadas como mais frequentes se caracterizam pelo atendimento a demandas imediatas e absorvem um excessivo tempo dentro da carga horária diária do assistente social, ele terá que buscar estratégias para que, apesar da realidade na qual atua, possa imprimir a elas essa perspectiva de reintegração social desejada pela Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania.

O efetivo diferencial estará na capacidade profissional de lidar com essas demandas que estão postas e buscar realizar as “mudanças significativas na vida” dos presos e seus familiares, buscando prioritariamente garantir seus direitos. O acesso a serviços e direitos que ele possa não ter tido são, a nosso ver, estratégias reais de enfrentamento da situação atual vivenciada pelo indivíduo preso

e propiciam, mesmo minimamente, o estabelecimento, por ele, de metas de vida que se direcionem para além da situação em que se encontra atualmente.

Ainda com relação aos objetivos, é importante destacar que apenas um dos pesquisados afirmou que nenhum dos objetivos listados poderia ser considerado adequado para o Serviço Social no Sistema Penitenciário. Em sua opinião:

O que deveria ser o objetivo do Serviço Social é: Discutir no âmbito do trabalho sócio educativo, tanto individual quanto grupal, o significado da prisão no mundo e no Brasil, as desigualdades sociais no sistema capitalista, a violação dos direitos sociais e [por consequência] as questões nas quais a violência está diretamente posta como expressão acirrada da questão social. Trabalhar estes conceitos em linguagem própria junto aos presos e tão logo, trabalhar-se a perspectiva dos direitos humanos e sociais, para então discutir a liberdade e a vida cotidiana no cotidiano a partir de suas contradições. O trabalho sócio educativo na perspectiva dos direitos deve ser o cerne do Serviço Social no sistema penitenciário. (Pesquisado 8)

Esse entendimento registrado pela pesquisada nos parece extremamente afinado com o discurso atual da profissão. Também parece expressar uma noção de que o objetivo da prática profissional deve ir para além da requisição institucional, apontando inclusive para outra perspectiva teórico-metodológica, versando sobre o significado da prisão na atualidade, sobre os diversos tipos de violência, incluindo aí a violação aos direitos humanos, sendo esses objetivos possibilitados com o recurso de se conformar essa prática dentro de uma metodologia de trabalho sócio-educativa.

Essa vinculação entre objetivos profissionais e perspectiva teórico-metodológica é inegável. A nosso ver, a discussão sobre os objetivos se encontra totalmente vinculada à perspectiva teórico-metodológica que orienta a prática profissional e, neste sentido, também ao projeto ético-político profissional.

Como afirma José Paulo Netto (2008), a partir de meados da década de 1960 ocorre no Serviço Social brasileiro um processo de renovação que se apresenta sob três grandes direções profissionais distintas. Uma delas é a Direção de Intenção de Ruptura que, tendo por base a tradição marxista, buscou um redimensionamento profissional no plano teórico-metodológico e político-ideológico.

Apresentando inicialmente debilidades na interlocução com essa tradição, no decorrer das décadas seguintes a Intenção de Ruptura passou por um processo de amadurecimento o que, inerentemente, também ocorreu com o projeto ético-político profissional a ela correspondente. Isto é, acompanhando (e materializando) esse processo de amadurecimento, o projeto ético-político profissional correspondente a essa direção do processo de renovação do Serviço Social também passou por alterações e, atualmente, assume hegemonia dentre os assistentes sociais.

Porém, segundo Netto (2008), isso não significa necessariamente que este projeto ético-político esteja consumado, que seja o único existente em meio à categoria profissional ou que não se depare com grandes desafios para sua afirmação. É nesse sentido que tornar o mesmo um guia efetivo para o exercício profissional, em especial no sistema penitenciário, exige desse mesmo corpo de profissionais um esforço reiterado de amadurecimento das possibilidades desse mesmo projeto, de uma continuada atividade de aprendizado para permitir a formulação de estratégias de enfrentamento das expressões da questão social com as quais se lida cotidianamente. Tal esforço é necessário para todos os profissionais que estão neste campo, já que o simples fato do projeto ético-político ser hegemônico não significa necessariamente que todo o corpo profissional o tenha como norte para a sua atuação prática.

Em face disso, ou seja, considerando que o atual projeto ético-político da profissão pode não ser efetivamente o norteador da prática profissional do assistente social que atua no sistema penitenciário do Estado de São Paulo, buscamos saber se na opinião dos pesquisados esse projeto hegemônico pode ser ou não qualificado nesta condição de orientador da prática dos profissionais.

De modo coerente, buscamos saber também qual seria a perspectiva teórico-metodológica na qual a mesma se embasa, já que, conforme afirma Batista (2009, p. 39), “por seu componente ontológico, a teoria social é parte integrante da concepção filosófica de mundo dos sujeitos e está condicionada pela posição e função que estes exercem na estrutura social”.

Como resultado, constatamos que para a maioria, 62% dos pesquisados, a perspectiva teórico-metodológica orientadora de suas práticas profissionais é o materialismo histórico-dialético, seguida, mas com grande diferença percentual – 4,5% – pela seguinte resposta: “todas elas, pois, sozinha, nenhuma é

suficiente. É necessário pegar de cada uma delas o que pode ser utilizado no cotidiano profissional”.

Neste mesmo posicionamento eclético, perto de 24% dos pesquisados assinalou mais de uma alternativa, indicando que se orienta por mais de uma perspectiva. Foi em meio a estas que compareceram as demais respostas, as quais, no entanto, foram pouco assinaladas: estruturalismo com 9,5%, funcionalismo também com 9,5% e fenomenologia com 4,5%. Registra-se também que outros 9,5% afirmaram não saber responder ao questionamento.

A partir destas respostas pode-se afirmar que, apesar de os profissionais em sua maioria declararem ser a tradição marxista a que orienta a sua prática, um percentual significativo (38%) assume uma posição de ecletismo, ou seja, não segue especificamente um sistema filosófico e teórico, escolhendo de cada um deles o elemento que lhe parece mais conveniente; “combina” os diversos aportes e os utilizando a partir da conveniência que estes possam oferecer em uma dada situação específica.

A nosso ver, um dos fatores que podem estar contribuindo para essa postura eclética é o que Eiras (2006) denomina de sincretismo prático. Ou seja, a demanda posta para o assistente social no cotidiano de seu exercício profissional apresenta diversas faces ou diversos objetos de atuação, de maneira que é requerido dele o atendimento de diversas destas faces que são diferentes entre si (e por vezes até antagônicas), estimulando, então, a recorrência a também diferentes aportes. Como afirma Eiras (2006, p. 37):

A presença do Ecletismo no Serviço Social não é recente. Ele é intimamente ligado à particularidade sincrética da intervenção profissional. O sincretismo prático gera Ecletismo teórico-metodológico. [...] Nossa tese reside no fato de que é marcante a presença do Ecletismo no processo de desenvolvimento profissional, desde as suas origens à contemporaneidade, como um reforço aos posicionamentos teórico-metodológicos e ideo-políticos conservadores.

Dito de outra forma, de modo coerente com o que acontece com a prática profissional do Serviço Social em outros espaços sócio-ocupacionais, o ecletismo é uma realidade no sistema penitenciário paulista, contribuindo, como diz a autora, para reforçar posicionamentos conservadores. Esse é um resultado inverso

ao que poderia ser obtido por intermédio de uma postura pluralista, pois, conforme pontua Netto (1996), o ecletismo é a degradação política do pluralismo.

O pluralismo, entendido como uma convivência democrática de ideias seria a perspectiva defendida atualmente pelo Serviço Social, o que não implica, de forma alguma, na defesa de que seria possível a interlocução ou utilização de referenciais teóricos de forma eclética. Essa posição fica clara quando Coutinho (1995, p. 14) afirma que o Pluralismo:

É sinônimo de abertura para o diferente, de respeito pela posição alheia, considerando aquela posição, ao nos advertir para os nossos erros e limites, e ao fornecer sugestões é necessária ao próprio desenvolvimento da nossa posição e, de modo geral, da ciência.

Dentro daquela finalidade antes mencionada de verificar a localização do atual projeto ético-político profissional no ideário dos pesquisados, indagamos a eles sobre a possibilidade de concretização, no sistema penitenciário, da orientação teórico-metodológica marxista que fundamenta tal projeto.

Em sintonia com a afirmativa de que é a tradição marxista que orienta a sua prática, a maioria dos pesquisados (42,5%) respondeu que é possível essa concretização⁴⁰. Apenas 4,5% afirmaram o contrário, sendo a justificativa para a impossibilidade a de que “a orientação marxista pode permitir uma análise da realidade da prisão, mas não permite orientar a prática profissional no dia a dia”.

Outros 38,5% dos pesquisados afirmou que essa concretização não é totalmente possível. Para estes é possível a concretização em algumas situações, mas em outras se faz necessário recorrer a outra orientação – a premissa é a de que, sozinha, a orientação marxista não é suficiente para enfrentar todas as demandas postas ao assistente social.

Como pode ser observado, esse último resultado reafirma e reforça a adesão dos pesquisados a uma postura eclética. É igualmente reafirmado e reforçado pela justificativa dada à impossibilidade de concretização, ou seja, se a tradição marxista seria válida para orientar análises de realidade (no caso a da prisão), mas não para referenciar a prática profissional, no limite o posicionamento é o mesmo: a concretização seria possível para algumas situações e não para outras, exigindo a recorrência a outras perspectivas teórico-metodológicas.

⁴⁰ Porém, usando diferentes justificativas às quais retornaremos posteriormente.

A partir disso, avaliamos que essa posição defendida por 43% dos pesquisados (agora assumindo a condição de maioria) de que mais de uma teoria social possa orientar sua prática profissional, remete ao fato de que os mesmos carecem de maior entendimento ou profundidade sobre matrizes teórico-metodológicas. Essa análise de que é necessário um maior entendimento sobre as Teorias Sociais de forma geral e enquanto propiciadoras de elementos para a efetivação da ação profissional fica reforçada ainda se levarmos em conta que 9,5% dos pesquisados afirmaram que não sabem responder o questionamento sobre a possibilidade de concretização da orientação crítica na prática profissional dentro do sistema penitenciário.

Ainda sobre o posicionamento acerca dessa possibilidade é interessante abordar as justificativas assinaladas pelos pesquisados para a defesa de que a concretização dessa orientação crítica é possível, justificativas essas que igualmente reforçam essa avaliação de que é necessária uma maior apropriação das matrizes teórico-metodológicas.

É o caso da justificativa de que “basta acreditar nesta possibilidade”. Assinalada nas três primeiras posições por um total de 28,5% dos pesquisados, ela indica a persistência em uma postura voluntarista dentro da categoria profissional. É o caso também da justificativa de que “basta o profissional ter domínio do que Marx e os outros pensadores marxistas defendem” que foi inserida nos três primeiros lugares por 9% e que, a nosso ver, deixa de lado o que realmente é essencial para que a tradição marxista se configure realmente como orientadora da prática profissional: o domínio do método.

Neste sentido e então como dado positivo a mencionar, 24% dos pesquisados deram centralidade a essa questão, entendendo que é o domínio do método de análise e de intervenção que se inspira em Marx que sustenta a possibilidade de que a tradição marxista se constitua como orientadora da prática profissional do assistente social. Somando os percentuais relativos às três primeiras posições, essa alternativa atingiu 33,5%. Ainda mais positiva foi a seguinte resposta inserida espontaneamente por um dos pesquisados:

Este projeto ético político além de ter sua orientação crítica, é construído justamente a partir da realidade social repleta de contradições. Os diversos espaços sócio ocupacionais do assistente social estão repletos de violação de direitos, desigualdades sociais e estes profissionais lutam cotidianamente contra toda forma de injustiça, exploração e desigualdades, portanto, a atuação do assistente social nos presídios não é diferente dos demais espaços de atuação. Ao mesmo tempo, por tratar-se de um espaço “peculiar” de possibilidades de “conformismo com a violação dos direitos” como se “ali tudo fosse possível” impacta num conformismo mais conhecido como fatalismo em que não é possível haver uma postura crítica. Penso que o método adotado para a prática interventiva profissional de fato é o que viabiliza a concretude desse projeto ético político no fazer cotidiano de forma a enfrentar todas as imposições institucionais colocadas diariamente ao serviço social nos presídios. (Pesquisado 8)

Destacamos esse relato por entender que o mesmo está afinado com os pressupostos do atual projeto ético-político da profissão e que a sua argumentação se funda em uma percepção diversa da pontuada por outros sujeitos da pesquisa sobre a interlocução entre teoria e prática como elementos referenciais do mesmo projeto profissional. O destaque também é merecido porque o depoimento contempla aspectos que atualmente se encontram na pauta de discussão da categoria profissional (em especial dentro do Conjunto CFESS-CRESS) tendo em vista uma atuação profissional que se alinhe com o que afirma lamamoto (2009, p. 25):

O exercício da profissão exige um sujeito profissional que tenha competência para propor, para negociar com a instituição os seus projetos, para defender o seu campo de trabalho, suas qualificações e atribuições profissionais. Requer ir além das rotinas institucionais para buscar apreender, no movimento da realidade, as tendências e possibilidades, ali presentes, passíveis de serem apropriadas pelo profissional, desenvolvidas e transformadas em projetos de trabalho.

Finalizando esse momento de considerações sobre os resultados por nós obtidos junto aos profissionais de Serviço Social que atuam no sistema penitenciário paulista, entendemos ser importante reforçar que, sob nossa opinião, a mencionada necessidade de melhor apropriação das matrizes teórico-metodológicas, em especial da Teoria Social de Marx, propiciará aos profissionais, de forma mais ampla, também um melhor entendimento do atual projeto ético-político profissional, favorecendo, em um círculo virtuoso, o alcance dessa

competência teórico-metodológica e ideo-política que está na base dessa afirmação de lamamoto (2009).

Tendo isso em vista e concordando com Martinelli (2009), acreditamos que uma maior e melhor apropriação do projeto ético-político numa perspectiva democrática (como o projeto é defendido hegemonicamente hoje) pressupõe um número determinado e mínimo de requisitos. Desse modo e também concordando com a autora, entendemos que dentre estes requisitos estão:

- uma concepção clara de profissão;
- uma concepção ideopolítica explícita e assumida como hegemônica conquistada legitimamente;
- uma legislação profissional substantiva;
- um conjunto de diretrizes para a formação profissional;
- um currículo de curso capaz de viabilizar essas diretrizes;
- um lugar social claro e definido para a profissão em suas relações com as demais profissões e com a sociedade mais ampla (MARTINELLI, 2009, p. 165).

Temos a convicção de que alguns desses requisitos são conquistas de que já dispomos, como é o caso da legislação profissional consistente e do conjunto de diretrizes para a formação profissional. Porém, a partir dos dados antes expostos, temos que admitir que uma concepção clara de profissão e uma concepção ideopolítica explícita ainda são requisitos a serem conquistados no sistema penitenciário paulista do que, não há dúvida, depende a consecução do requisito de construir “um lugar social claro e definido para a profissão em suas relações com as demais profissões e com a sociedade mais ampla”.

5.2 O SERVIÇO SOCIAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO PAULISTA: A CONCEPÇÃO DE PROFISSÃO DOS ENTREVISTADOS; A IMAGEM DETIDA PELOS DIVERSOS ATORES; OS OBSTÁCULOS E ELEMENTOS FACILITADORES E A POSSIBILIDADE DE SUPERAÇÃO DAS DIFICULDADES E DA REALIDADE DA PRÁTICA PROFISSIONAL.

Compartilhando do posicionamento já corrente no interior das discussões e construções teóricas da categoria, avaliamos que a dimensão operativa da prática profissional é a que ainda carece de uma maior sistematização. A aproximação do Serviço Social à tradição marxista desde meados da década de 1970 trouxe um inegável aporte às nossas discussões e análises sobre a profissão,

notadamente sobre seu significado sócio-histórico e sua localização no conjunto das relações sociais. Tais conquistas, porém, não se estenderam com a mesma intensidade ao campo do exercício profissional cotidiano, o qual ficou subestimado em comparação com questões mais diretamente vinculadas a outras dimensões da profissão. Essa posição é expressa por Santos (2010, p. 4) quando afirma que:

[...] Não vimos avançar nem na bibliografia nem nos fóruns de debates da e sobre a profissão uma discussão sobre a dimensão técnico-operativa, a qual aparece sempre como um apêndice das demais dimensões – o que, a meu ver, se constitui uma lacuna. Ou seja, apesar da grande preocupação em se evidenciar que as dimensões que formam uma unidade na diversidade, o que faz com que para se pensar a dimensão técnico-operativa seja necessário pensá-la em conjunto com as demais dimensões, nunca se apresenta uma reflexão sobre a dimensão técnico-operativa propriamente dita.

Entendemos que se essa realidade atingiu o Serviço Social em um sentido mais amplo, atingiu mais gravemente o exercício profissional no campo penitenciário paulista ao qual não se dedicou nos últimos 20 anos, construções que contemplassem essa dimensão operativa de forma especial. Um exemplo disso, como antes explicitado, é que a única produção a que tivemos acesso sobre a prática profissional desenvolvida pelos assistentes sociais nas unidades penitenciárias foi a tese de doutoramento de Maria Soares Camargo apresentada à PUC-SP em 1992 com o título “Assistentes Sociais no Sistema Penitenciário Paulista: a crença na reabilitação”.

Por outro lado e, potencializando ainda mais esta lacuna, nesse lapso temporal o sistema penitenciário brasileiro e, em especial o paulista, foi impactado por questões macrossociais, como as pontuadas segundo e terceiro capítulo deste estudo, que acabaram por colocar novas exigências aos profissionais e cujo enfrentamento demandava maiores investimentos analíticos.

Dentro disso recorde-se que este mesmo período também foi marcado pela ofensiva neoliberal que se traduziu em programas direcionados à Reforma do Estado. Assim, pensando nos impactos disso no sistema penitenciário era de se esperar que a grande implicação para os assistentes sociais que atuavam no sistema paulista residisse na adoção de estratégias de diminuição do quadro de servidores da Secretaria de Administração Penitenciária, recorrendo, para isso, por exemplo, aos Planos de Demissão Voluntária (PDV).

Contudo, não foi isso que ocorreu. No ano de 1997, por exemplo, realizou-se um concurso público para contratação de um expressivo número de profissionais (aproximadamente 60) para as unidades penitenciárias, procedimento repetido em 2002 quando se abriu outro concurso para contratação de igual número de aproximadamente 60 Assistentes Sociais.

Retomando as pontuações de Salla (2007), esse aumento do quadro de profissionais de Serviço Social (e outros, como psicólogos) está articulado com o fato de que os governos do Estado de São Paulo neste período efetuaram um aumento exponencial das unidades penitenciárias, as quais saltaram de um número de 43 em 1998 para 64 em 1999, chegando a 102 em 2002. Assim, apesar de o número de contratação ter sido expressivo como citado acima, o mesmo acabou diluído dentro deste universo de unidades que cresceu de forma mais vertiginosa do que o número de profissionais.

De outra parte, esse aumento de unidades se articula com aquela outra marca macrossocietária mais claramente visível a partir da década de 1980: a também exponencial adoção, como ação estatal recorrente, das chamadas estratégias de contenção repressiva, como esclarece Garland (apud ARGUELO, 2006, p. 1):

Nas últimas décadas, houve um recrudescimento das estratégias de *contenção repressiva* das classes consideradas potencialmente perigosas em quase todos os países ocidentais. As medidas que configuram tal postura são pouco originais e singularmente violentas: condenações mais severas, encarceramento massivo, leis que estabelecem condenações obrigatórias mínimas e perpetuidade automática no terceiro crime (*three strikes and you're out*), estigmatização penal, restrições à liberdade condicional, leis que autorizam prisões de segurança máxima, reintrodução de castigos corporais, multiplicação de delitos aos quais são aplicáveis pena de morte, encarceramento de crianças (aplicação de legislação criminal adulta aos menores de 16 anos), políticas de tolerância zero, etc.

Recorde-se, ainda, como outro grande impacto no sistema penitenciário paulista neste período a mudança da Lei de Execução Penal em 2003, dispensando a obrigatoriedade de manifestação da Comissão Técnica de Classificação em solicitações de benefícios legais. Ilustrando esses impactos, em 2002, ano em que nos inserimos profissionalmente no sistema penitenciário paulista, a demanda pelos chamados exames criminológicos era imensa, com solicitações

semanais que, em muito, sobrepujavam a capacidade dos profissionais em realizá-las, além de abarcar praticamente toda a carga horária dos mesmos.

Assim, naquele período a função pericial se sobrepunha de forma avassaladora à função de assistência, mas sem aparentemente alcançar os resultados institucionais esperados. Isto é, mesmo realizando muitas avaliações e tendo-se muitos presos com seus pedidos de benefícios legais atendidos, a população carcerária nunca diminuía: o número dos “que saiam” era sempre menor “dos que entravam”.

Concordando com Camargo (1992), entendemos que a supremacia da função pericial contribuiu para a construção de uma identidade da profissão, a partir da instituição. Tendo em vista a imensa demanda e a falta de interlocução entre os profissionais (os que já atuavam nas unidades penais e os que ingressavam), construiu-se a imagem de que a prática profissional do assistente social se restringia ao que era requerido pela instituição: a elaboração de laudos e pareceres. Articulando isso com a mencionada escassez de produções sobre essa prática, somos remetidos ao enunciado de Ortiz (2010, p. 13) quando afirma que:

A imagem social construída para [e reproduzida por] uma determinada profissão ao longo de sua trajetória sócio-histórica não é algo abstrato, não está descolada da realidade; ao contrário, constitui-se de um conjunto de determinados traços e características, os quais se encontram intrinsecamente implicados por condições materiais de existência historicamente determinados, isto é, a configuração mesma da realidade oferecerá os fundamentos para a apreensão de uma determinada imagem social, no caso, de uma profissão como o Serviço Social.

Em face disso, ao buscar a configuração do Serviço Social no sistema penitenciário paulista entendemos pertinente captar também a concepção dos pesquisados sobre a profissão, concepção que, é claro, está parametrada pela realidade prática em que os mesmos desempenham suas ações profissionais.

Pelas respostas dos sujeitos da pesquisa detectamos que 81% deles entendem ser o Serviço Social uma profissão que atua nas expressões da questão social dentro de uma direção social crítica, buscando que as pessoas se tornem sujeitos ativos nos rumos da história social. Como segunda principal concepção, 43% afirmou que é uma profissão que atua nas expressões da questão social, buscando garantir o acesso das pessoas aos seus direitos. Com 19,5% figurou na

terceira opção a afirmação de que o Serviço Social é uma profissão que deve se voltar para a execução de medidas de proteção social ou de assistência às pessoas.

O enunciado assinalado pelos pesquisados como a principal definição do Serviço Social está afinada com o entendimento atualmente hegemônico na categoria, o qual, nas palavras de Yamamoto (2001, p. 27), pode ser assim resumido:

O Serviço Social é considerado como uma especialização do trabalho e a atuação do assistente social uma manifestação de seu trabalho inscrito no âmbito da produção e reprodução da vida social [...] o Serviço Social tem na questão social a base de sua fundação como especialização do trabalho.

Em relação ao mesmo enunciado, vê-se que se soma ao entendimento de que o Serviço Social é uma profissão que atua nas expressões da questão social o direcionamento político-ideológico dessa atuação: “dentro da direção social crítica, buscando que as pessoas se tornem sujeitos ativos nos rumos da história social”. Consideramos que esse direcionamento apontado é extremamente válido no contexto penitenciário, pois o mesmo propiciará, através da relação entre o profissional e o preso, a reflexão sobre as alternativas que esse último poderá eleger, ainda durante o período de cárcere, para acessar direitos e para construir projetos que lhe permitam um papel ativo nos rumos de suas histórias individuais e, com essa base, uma participação ativa também nos rumos da história social.

Outro aspecto abordado foi o da avaliação que os sujeitos fazem acerca do Serviço Social no sistema penitenciário, buscando, além da informação em si, perceber como essa avaliação se conecta com a concepção de profissão.

A opção mais assinalada não estabelece claramente esta conexão, na medida em que se direciona para o âmbito da relação do assistente social com o sistema penitenciário enquanto trabalhador assalariado: 33,5% dos pesquisados avaliam que o Serviço Social no sistema é uma profissão mal remunerada. A eleição dessa alternativa não nos causa estranhamento, na medida em que no período de coleta de dados os salários do quadro funcional das unidades penitenciárias estava realmente bastante defasado, provocando, inclusive, a saída de muitos profissionais.

Como segunda e terceira opções mais assinaladas compareceram uma avaliação negativa e outra positiva. A negativa, apontada por 19,5% dos

pesquisados é a de que o Serviço Social é “uma profissão que ainda não consegue desenvolver o que realmente poderia fazer no sistema”, a qual, então, remete aos limites postos (ou impostos) aos assistentes sociais em seu exercício profissional cotidiano. Para essa parcela dos assistentes sociais a profissão poderia contribuir de forma mais efetiva da que atualmente vem fazendo no sistema penitenciário.

A positiva, apontada por 14,5%, é a de que o Serviço Social é uma profissão que “faz a diferença” dentro da dinâmica das unidades, pois atende a requisições únicas com relação às demandas dos presos. Destaca-se que também em terceiro lugar, com iguais 14,5%, está outra afirmativa que, dependendo do ângulo de análise, também pode ser considerada positiva: a de que o assistente social é o profissional que, dentro da unidade penitenciária, tem real preocupação em efetivar ações que tenham como princípio o respeito à dignidade humana, aos direitos individuais e coletivos e com crença no ideal de aperfeiçoamento humano.

Em outras palavras, a afirmativa remete a um compromisso dos profissionais com o trabalho desenvolvido e com as demandas oriundas dos usuários de seus serviços, mas, por outro lado, reforça aquela “crença da reabilitação” a que nos referimos anteriormente, crença que se torna bastante problemática ao se visualizar a prisão de um ponto de vista crítico, como o faz Carvalho (2008), Garland (1990, 2008), Wacquant (2001) e outros.

Apesar disso, entendemos que a eleição desses enunciados apresenta méritos, já que nos dizeres dos pesquisados, apesar das dificuldades, a profissão apresenta aspectos positivos, entre eles o fato de que o assistente social é o único dentro da instituição que tem um comprometimento com a efetivação de direitos.

Voltando o foco aos enunciados que figuraram com maior frequência dentre os três mais assinalados, percebe-se certa variação. Assumiram a primeira posição aqueles que contemplavam elementos associados à natureza das requisições profissionais dirigidas ao Serviço Social. Totalizando 71,5% nas três primeiras posições, deparamo-nos com as seguintes alternativas: “uma profissão que é requerida, especialmente dentro do sistema penitenciário, de forma contrária ao que é defendido no projeto ético-político profissional” que atingiu 43% no somatório dos percentuais referentes ao primeiro, ao segundo e ao terceiro lugar, e “uma profissão que é requerida para questões que não são exatamente aquelas que realmente deveria fazer (para as quais tem formação e foi contratada) com 28,5%.

Com um total de 66%, os enunciados que apontavam para a relação do profissional com o sistema penitenciário enquanto trabalhador assalariado ficou em segundo lugar. Dentro desses estamos incluindo o que se referia à questão salarial e também o que se reportava à motivação para o trabalho, traduzida no seguinte enunciado: “Uma profissão que tem muitos profissionais que não desenvolvem e não querem desenvolver o Serviço Social, pois estão desestimulados”.

Ressaltamos que englobamos essas duas alternativas porque, em nossa opinião, elas estão totalmente conjugadas. Um profissional mal remunerado é um profissional desestimulado, já que se as condições objetivas não propiciam segurança (através de uma boa remuneração) fica realmente dificultado um bom nível de motivação para o desenvolvimento da ação profissional. Quanto ao detalhamento dos percentuais, essa última alternativa foi eleita em primeiro lugar por 9,5% dos pesquisados, também por 9,5% em segundo e por 4,5% em terceiro, perfazendo 23,5%. A que afirmava ser o Serviço Social uma profissão mal remunerada foi incluída por 33,5% dos pesquisados em primeiro, por 4,5% em segundo e também por 4,5% em terceiro – um cômputo de 42,5%.

Aquela alternativa negativa que diz respeito ao entendimento de que o Serviço Social ainda não consegue desenvolver o que realmente poderia fazer no sistema que, como dito, classificou-se em segundo lugar como a mais votada, atingiu no somatório dos três primeiros lugares o total de 43,5% (19,5%, 9,5% e 14,5%, respectivamente), dando-lhe agora, individualmente, o primeiro lugar. Contudo, ela não era a única alternativa que fazia referência a possíveis avaliações que se dirigissem a aspectos vinculados ao preparo ou à qualificação dos profissionais para o desempenho de suas atividades profissionais.

Outra que apontava para a mesma direção era a de que o Serviço Social é “uma profissão cuja maioria dos profissionais tem dificuldade de entender os preceitos teóricos e/ou não sabe transpô-los para a realidade prática no sistema penitenciário”, assinalada por 9,5% dos pesquisados em primeiro lugar e 4,5% em terceiro, perfazendo um total de 14%. Ainda que o percentual não tenha sido tão significativo, quando ela é somada àquela acima citada obtêm-se 57,5%, o que coloca essa questão do preparo ou qualificação dos assistentes sociais em terceiro lugar dentre as avaliações mais frequentes nas três primeiras posições.

É importante ressaltar que não ficaram distantes numericamente disso o quarto e o quinto lugar neste mesmo quesito de figuração entre as três mais mencionadas. Em quarto, com 53%, ficaram as já mencionadas avaliações de que o Serviço Social é uma profissão que “faz a diferença” dentro da Unidade (14,5%) e de que tem preocupação com o respeito à dignidade humana, com os direitos individuais e coletivos e detém crença no ideal de aperfeiçoamento (38,5%).

Em quinto, com 51% no total, figuraram três alternativas que, do mesmo modo, revelam uma avaliação positiva do Serviço Social no sistema penitenciário paulista. Agora destacando seus méritos, essas alternativas também se reportam à qualificação, competência ou preparo dos profissionais. São elas: “Uma profissão cujos profissionais tem visão estratégica para proposição de ações que possibilitem uma ação na unidade penitenciária para além da segurança e contenção dos presos”, atingindo individualmente 18,5% no somatório dos três primeiros lugares; “a profissão chave dentro da diretriz institucional de Reintegração Social e promoção da cidadania” também 18,5%; e “Profissional com aporte técnico para fazer a gestão dos objetivos institucionais (tratamento e assistência ao preso e internado, prevenção do crime e proporcionar a reintegração à convivência em sociedade)” com 14%.

Embora não tenhamos evidenciado explicitamente, é nosso entendimento que essas avaliações abordadas até o momento expressam igualmente a imagem que os assistentes sociais pesquisados detêm acerca da profissão e de si mesmos: suas autorrepresentações. Porém, a rigor, nem sempre a autoimagem corresponde inteiramente à detida pelos usuários e pelos demais atores que também fazem parte do contexto de nossa prática profissional. Ou seja, a imagem social da profissão não é exatamente aquela que os profissionais acreditam que produzem da mesma e, nesse sentido, interessava à nossa pesquisa averiguar quais seriam as imagens sobre o Serviço Social presentes no sistema penitenciário.

As respostas dos pesquisados não foram consensuais quanto a qual seria a principal imagem. Recebeu maior percentual (28,5%) a de que o assistente social seria o profissional que resolve os problemas que outros setores não resolvem e, em seguida, com 24%, de que ele é aquele que propicia, dentro das possibilidades institucionais, mecanismos efetivos de reinserção social do preso. Pela ordem, também compareceram a de que o assistente social é aquele que “passa a mão na cabeça” do preso (14,5%); a de que é defensor dos direitos

humanos (só) dos presos (14,5%); a de que é aquele que só serve para fazer relatórios sociais para instrução de benefícios dos presos para (9,5%); e, finalmente, ambas com 4,5%, a imagem de que ele é um apaziguador de conflitos diversos e a de que é o canal de comunicação com as famílias dos presos.

Tomando como referência os enunciados mais inseridos pelos pesquisados em primeiro, segundo e terceiro lugar na ordem de importância, percebe-se que há variações na classificação acima exposta, sem, no entanto, alterar substantivamente os resultados. Isto é, por este critério, a imagem mais assinalada, com 48%, é a de que o assistente social é aquele que normalmente tem uma melhor relação institucional com os presos e com suas famílias. A esta segue a de que ele é o canal de comunicação com as famílias dos presos (43%) e a de que é aquele que irá resolver os problemas que outros setores não resolvem (42,5%).

Esses dados convergem majoritariamente para uma imagem do profissional que se mostra muito aproximada a do senso comum acerca da profissão e, a nosso ver, concebem o Serviço Social através de uma análise não muito aprofundada das ações que os profissionais desenvolvem cotidianamente.

Como se observa, a idéia de que o assistente social seria o profissional que irá “resolver” os problemas que nenhum outro setor pôde resolver⁴¹, se faz muito presente no imaginário dos que atuam no sistema penitenciário paulista – a principal imagem com 28,5% e a terceira colocada entre os três primeiros lugares com 42,5%.

Com esse dado consideramos que o Serviço Social pode ocupar uma posição estratégica no cotidiano das unidades penitenciárias, haja vista que é o saber técnico deste profissional que possibilita este entendimento por parte de outros membros do corpo funcional. Como já foram mencionadas antes, as chamadas demandas imediatas (relativas à documentação e benefícios sociais) são as principais demandas do Serviço Social, e são estas mesmas que são encaminhadas para a profissão pelos funcionários do Setor de Segurança e Disciplina. Como também é um pensamento corrente dentro do sistema penitenciário, o atendimento dessas demandas deixa a “cadeia calma”, ou seja, mais disciplinada. Assim, entendemos que o caráter estratégico dessa ação pelos

⁴¹ Idéia essa que pode ser traduzida na fala corrente de que “se ninguém sabe o que fazer com a demanda, passa-se para o assistente social”.

profissionais precisa ser melhor trabalhado no sentido do fortalecimento da imagem profissional.

Já as imagens de que os assistentes sociais são “aqueles que propiciam, dentro das possibilidades institucionais, mecanismos efetivos de reinserção social do preso” guarda, a nosso ver, uma definição destes profissionais de forma elogiosa e que também se conecta ao entendimento antes citado da Coordenadoria da Reintegração Social e Cidadania de que as ações de reintegração social, e por consequência as ações do Serviço Social, são “aquelas que visam promover mudanças significativas na vida das pessoas presas não só enquanto cumprem suas penas, mas também no processo de retorno à sociedade” (SÃO PAULO/SAP, 2012, p. 8).

Como a grande maioria dos funcionários das unidades penitenciárias pertence à classe dos agentes de segurança e disciplina e tendo em vista que suas atribuições no sistema penitenciário se circunscrevem à vigilância dos presos, pode parecer que essa vinculação à reintegração social é apenas dos técnicos (assistentes sociais e psicólogos). Essa imagem apontada pelos pesquisados é recorrente dentro do sistema prisional, tendo em vista uma divisão de papéis entre os diversos atores: aos agentes de segurança fica a incumbência da vigilância, enquanto aos técnicos fica a de ressocializar.

A nosso ver, no entanto, esta é uma fundamentação incoerente, pois, guardadas as suas peculiaridades de cada função, ambas são delegada a todos os atores do sistema penitenciário. Essa nos parece ser também a análise de Wolff (2005, p. 204) quando nos diz que:

O trabalho dos assistentes sociais e dos psicólogos pode ser considerado como parte de um conjunto de práticas inscritas na ordem normativa do Direito Penal. Este conjunto de práticas, apesar de suas especificidades, parece estar subsumido a um mesmo termo: norma. Pode também, ser caracterizado, legal e extralegal, pela segurança na busca de controle de riscos [...]. Na relação da disciplina com a segurança, ou seja, da tecnologia da norma para a do risco, está também a passagem de uma microfísica para o controle biopolítico.

Logo, mesmo que não da mesma forma que os agentes de segurança a equipe técnica também desempenha o controle social, sendo a

recíproca também verdadeira, ou seja, os agentes de segurança penitenciária também têm a incumbência de propiciar a chamada reintegração social dos presos.

Sob nosso entendimento, então, se essa imagem perpassa o ideário do corpo funcional da Secretaria da Administração Penitenciária, se faz necessária, tanto da parte dos profissionais quanto da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, a criação de mecanismos e momentos de discussão onde se possam trabalhar as definições que aqui foram elencadas.

Outro aspecto que chama a atenção nesta questão da imagem que os sujeitos da pesquisa entendem que se detém sobre o assistente social no sistema penitenciário é a de que ele seria o “profissional bonzinho”, traduzida em duas alternativas que, juntas, receberam 29% das respostas: “aquele que passa a mão na cabeça do preso” e “o defensor dos direitos humanos (só) dos presos”.

Ambas também se articulam àquele fato de que a maioria dos funcionários de uma unidade prisional é da área da segurança e disciplina, mas se articulam igualmente ao punitivismo que, segundo Carvalho (2001), é um ideário que perpassa todas as instâncias da execução penal. Com base nesta articulação, entender que o assistente social é um profissional que defende os direitos humanos apenas dos presos é uma concepção esperada, não significando, porém, que essa visão tenha fundamentação.

Pautados em Torres (2001), entendemos que a prisão é fundamentalmente violadora de direitos humanos e que, assim, a defesa desses direitos é uma necessidade enquanto direitos difusos da raça humana. Logo, a idéia de que o assistente social defende direitos humanos “apenas” dos presos se assenta em uma visão problemática acerca do preso como portador de direitos e dos princípios defendidos pela profissão.

Defender direitos humanos das pessoas presas não é necessariamente sinônimo de postura paternalista ou de assumir exclusivamente uma posição de defesa de “bandidos”. Significa que essa garantia de direitos tem que se efetivar e se maximizar numa perspectiva de ampliação dos mesmos para todos os seres humanos, independente da situação em que estes se encontram. Claro é que os indivíduos presos têm direitos restringidos pela sentença condenatória, porém, estes indivíduos ainda são seres sociais que tem outros direitos não restringidos pela pena que demandam efetivação. É ainda preciso deixar claro que essa defesa não implica que os assistentes sociais, como categoria

profissional, devem negar os princípios legais e constitucionais da sociedade brasileira, uma vez que isso caracterizaria uma postura ilegal que não é proposta nos instrumentos legais da profissão.

Ainda na intenção de captar a imagem que se tem dos assistentes sociais dentro do sistema penitenciário, indagamos aos profissionais sobre as que fariam parte do universo dos presos. Sobre isso, os pesquisados estabeleceram para o primeiro lugar a seguinte gradação: 38,5% responderam que para os presos o assistente social é o funcionário que está na unidade para “me ajudar até onde ele puder”; 28,5% que é “o funcionário que irá resolver os problemas que outros setores não resolvem ou não querem resolver”; 9,5% que é “aquele que trabalha na unidade ou para me ajudar (demandas sociais diversas e contato com família) ou para me prejudicar (dar parecer desfavorável para benefício)”.

Também compareceram em primeiro lugar, recebendo apenas 4,5% cada, os seguintes enunciados: “o funcionário que me ajuda a ter contato com a minha família”; “o funcionário que trabalha na Unidade para fazer a ‘minha’ assistência social”; “o profissional que dentro do sistema penitenciário tem as possibilidades mais claras de possibilitar a reinserção positiva do preso na sociedade, através de suas ações profissionais” e “aquele profissional que tem conteúdo, conhecimento e técnica para, a partir de suas ações, realmente propiciar a reintegração social”.

Com esses resultados é possível afirmar que, sob o ponto de vista dos pesquisados, a imagem detida pelos presos a respeito do assistente social e da profissão é majoritariamente positiva. Além da classificação acima exposta, este dado é reforçado ao se observar aquelas imagens assinaladas pelos pesquisados no somatório das três mais presentes entre os presos: em primeiro, com um total de 57%, ficou a imagem de que o assistente social é aquele que “irá resolver os problemas que outros setores não resolvem ou não querem resolver”; em segundo, com 48% cada, foram eleitas a de que é “o funcionário que está na Unidade para me ajudar até onde ele puder” e a de que é o que “me ajuda a ter contato com a minha família”; e, em terceiro, com 38%, a de que é “o funcionário que tentará defender meus direitos”. No contraponto, não receberam votos duas imagens negativas: “O funcionário que só serve para fazer relatórios sociais para instrução de benefícios dos presos” e “o funcionário que de vez em quando faz uns projetos, umas reuniões que até são legais porque ajudam a passar o tempo”.

Dentre essas imagens é interessante destacar a de que o assistente social seria aquele que teria uma dupla posição de ajudar ou prejudicar o preso, referenciando a ajuda ao atendimento das demandas sociais diversas deles e ao contato com família e o prejuízo aos pareceres desfavoráveis em casos de solicitação de benefícios legais. Entendemos que, apesar do percentual alcançado não ser tão expressivo (9,5% em primeiro lugar e 19% no somatório das três primeiras colocações), essa imagem tem o mérito de captar as atribuições que estão postas institucionalmente para os profissionais no sistema penitenciário: a pericial e a de assistência.

Como já abordado, ação pericial dentro do sistema penitenciário paulista, e mais especificamente a construção dos relatórios sociais e pareceres, é a ação que mais demonstra o poder que o profissional pode exercer dentro da instituição penitenciária exatamente porque ela irá impactar tanto positiva quanto negativamente na decisão judicial sobre a concessão ou não dos benefícios legais. Porém, tendo por base os dados apresentados até o presente momento com relação à prática profissional do assistente social no sistema penitenciário paulista, entendemos que a seguinte afirmativa de Wolff (2005, p 164) com relação aos laudos é totalmente pertinente:

[... eles são] uma das expressões da rede de poder que se faz presente na execução penal [e] são considerados imprescindíveis. São construídos com fragilidade jurídica, técnica e teórica, mas são referendados por uma ação em concerto tanto do Poder Judiciário e da administração prisional, quanto das próprias esferas profissionais.

Neste sentido, os laudos realizados pelos profissionais guardam, como elencados pelos pesquisados, a referência de trazerem uma imagem negativa dos presos a respeito dos técnicos, visto que os mesmos demonstram:

[...] a capacidade dos técnicos produzirem e reproduzirem tanto a justiça como a injustiça [e] lhes dá força e expressão no conjunto de linhas que demarcam as relações de poder presentes na execução penal. Isto porque, a elaboração de laudos e pareceres vai além da estrita responsabilidade profissional e social, que é atribuída aos técnicos, no julgamento da concessão ou não dos benefícios jurídicos (WOLFF, 2005, p. 164)

Com base na mesma autora, consideramos ainda que essa percepção captada pelos pesquisados sobre a imagem que os presos têm dos profissionais se fundamenta no:

[...] temor dos laudos manifestado (...) não o que se refere ao cumprimento da lei, mas sim da discricionariedade que seu cumprimento contempla e que estende o poder de julgamento, ou melhor de condenação, para inúmeros outros atores, além da figura do juiz. (WOLFF, 2005, p. 166)

Assim, através dos laudos, os técnicos (e por consequência os assistentes sociais) também compartilham do poder de julgar através do seu saber. Nestes termos, Fávero (2010) também aponta que é necessária a reflexão sobre essa perspectiva de “poder” que o profissional de Serviço Social tem enquanto perito, apontando, a nosso ver, para um importante elemento de discussão sobre esse tema: se esse saber é fundamentado historicamente e teoricamente ou se é reduzido ao senso comum.

Consideramos, assim, que a reflexão sobre a configuração da prática profissional partindo do que ela é e de como é visualizada pelos demais sujeitos que atuam nas unidades do sistema penitenciário precisa se tornar uma urgente pauta para os profissionais deste campo e para toda a categoria profissional, buscando sua (re) configuração e os indicativos necessários para a postura que este profissional tomará diante deste espaço onde está inserido.

Tendo por base essa premissa de que esse espaço é permeado por tensões, entendemos que essa reflexão deve levar em conta os obstáculos e os elementos facilitadores que se mostram presentes no desenvolvimento da prática profissional. Buscamos, então, obter informações sobre esses obstáculos ou dificuldades e, como resposta a esta busca detectamos que a principal delas, posta nesta condição por 33,5% dos pesquisados, é o desconhecimento dos diversos sujeitos que trabalham nas unidades sobre o papel do Serviço Social.

Segundo nossa experiência, esse desconhecimento realmente impacta sobre as possibilidades reais e cotidianas das ações dos assistentes sociais, podendo também ser o cerne da relação difícil que normalmente existe entre os setores de Reintegração e de Segurança e Disciplina. Essa mesma dificuldade foi apontada como a segunda maior por 9,5% dos sujeitos e, como terceira, por 9,5%. Assim, ela figurou entre os três primeiros lugares para 52,5% dos pesquisados.

Também na condição de principal dificuldade figurou em seguida “as condições objetivas de trabalho”, notadamente salário e jornada de trabalho. Essas condições foram citadas como primeira principal dificuldade por 19,5% dos pesquisados, como segunda por 4,5% e, como terceira, por 14,5%, de forma que ela se situa dentre as três principais para 38,5% dos sujeitos da pesquisa.

Ainda em primeiro lugar como principal dificuldade compareceu, já com um percentual bem menor de 9,5%, a imagem paternalista atribuída ao Serviço Social. Porém, se tomarmos como referência o ranking das três primeiras essa dificuldade pode ser considerada a principal, uma vez que, no somatório, atingiu 67,5%: 9,5% a apontou como a primeira principal, 19,5% como a segunda e 38,5% como a terceira.

Igualmente tomando como referência a inclusão da dificuldade ou obstáculo no somatório dos três primeiros lugares foi apontado pelos pesquisados o cerceamento das ações do Serviço Social por parte do Setor de Segurança e Disciplina. Isto é, apesar de não figurar dentre as elencadas como primeira principal, obteve um percentual de 19,5% como a segunda maior dificuldade e de 14,5% como a terceira, perfazendo um total de 34%.

Seguindo neste mesmo quesito de figuração entre as três mais citadas como principais dificuldades compareceram, pela ordem, a natureza fechada da instituição penitenciária, com regras rígidas para as possíveis ações cotidianas a serem desempenhadas (23,5%); a falta (ou número insuficiente) de profissionais para atender a demanda (19%); a falta de apoio técnico e capacitação (18,5%); as condições estruturais, como espaço físico, equipamentos, etc. (14%); o cerceamento por parte da Direção das unidades penitenciárias (9,5%); as relações de trabalho (hierárquicas, interpessoais e outras) (9%); o perfil da população carcerária atendida na unidade específica (4,5%), pois isso impacta nos cuidados em termos de segurança para as possíveis ações e até impedem que determinados objetivos profissionais possam ser realizados⁴².

Verificamos nestas respostas que, em sua maioria, os obstáculos que os profissionais enfrentam em seu cotidiano se associam à concepção que os demais profissionais e funcionários do sistema penitenciário têm sobre o assistente

⁴² As alternativas “cerceamento das ações profissionais por parte das coordenações” e “risco permanente dos profissionais em termos de segurança” não foram assinaladas nas três primeiras posições. A primeira figurou como 6ª, 8ª e 11ª dificuldade mais importante. Quanto à segunda, essa figuração foi na 6ª, 11ª e 12ª posições.

social e a profissão. Por decorrência, podemos inferir que esses obstáculos estão ligados às ações realizadas pelos assistentes sociais, na medida em que são estas ações que irão possibilitar a afirmação ou não da imagem profissional existente.

Por se tratarem de ações eminentemente de assistência, elas podem implicar num entendimento de que a profissão apenas “assiste” ou “ajuda” os presos, o que justifica a indicação da primeira e da terceira principal dificuldade apontada: o desconhecimento dos outros profissionais sobre o papel do Serviço Social e a imagem paternalista atribuída ao assistente social. A nosso ver, isso se articula também com as noções que estão arraigadas no imaginário social sobre a profissão. Entre elas ainda está a de que o Serviço Social é uma profissão da ajuda, ajuda esta associada à idéia de socorro e benemerência aos necessitados, reforçando essa imagem paternalista que os pesquisados afirmam existir em relação ao assistente social.

Além dessa primeira e terceira principal dificuldade apontada, entendemos que isso se articula ainda com outro grande problema apontado pelos profissionais que é o cerceamento das ações por parte do Setor de Segurança e Disciplina. O entendimento por parte dos outros funcionários das unidades penitenciárias (notadamente agentes de segurança) de que os assistentes sociais são profissionais da ajuda nos termos acima citados se conecta a outra imagem que os pesquisados afirmaram ser detida no sistema acerca do assistente social: a daquele profissional que “passa a mão na cabeça de bandido”. Na medida em que isso seria totalmente oposto àquela perspectiva punitivo-repressiva que é hegemônica entre os agentes de segurança, ambas as imagens acabam contribuindo para o referido cerceamento das ações profissionais do Serviço Social por parte do Setor de Segurança e Disciplina.

Logo e como forma de enfrentamento dessa histórica imagem institucional negativa reforça-se a necessidade de um envolvimento e mobilização de todo o corpo profissional. Dentro disso, a nosso ver, o enfrentamento da imagem da profissão deve ter como premissa um real entendimento do lugar onde estamos e da (não) pertinência do discurso que institucionalmente fundamenta a nossa ação.

Sobre isso, Wolff (2005, p. 241) entende que como estratégia de enfrentamento é necessária que haja uma efetiva compreensão crítica do papel desempenhado dentro da instituição, pois “não é possível intervir em uma realidade tão repleta de injustiças e contradições sem questionar-se sobre o papel a ser

desempenhado nesta realidade”. Para a autora, esta crítica deve se voltar ao próprio programa de tratamento penal proposto institucionalmente, pois, como dito, no universo dos demais atores, “os profissionais das equipes técnicas [entre eles o assistente social] são depositários da responsabilidade sobre o tratamento penal [e] sua presença está a indicar simbolicamente a preocupação com o atendimento dos presos” (WOLFF, 2005, p. 218).

Concordamos com a autora já que esse tratamento penal, também como dito, corresponde àquela questão posta por Carvalho (2008) de que o respeito à integridade moral é um direito inalienável e de que a pena, na sua perspectiva de retribuição pelo ato praticado (crime), não pode também objetivar a transformação do indivíduo, fazendo com que a Criminologia se torne uma “técnica clínico-administrativa de controle dos ‘estranhos’, disposta [...] a abandonar políticas sociais, privilegiando o controle técnico e eficaz do delito” (Carvalho, 2008, p. 179), o que enseja a possibilidade de violação dos direitos fundamentais do mesmo.

É essa perspectiva que estabelece o suporte legal para a ação técnica do assistente social, assim como também regula todo o sistema de instituições prisionais no Brasil, de forma que, nos termos analisados pelo autor, apesar da boa intenção por parte dos profissionais, desencadeará uma prática profissional não efetivadora dos direitos do indivíduo apenado. Em síntese, é tendo clareza sobre o lugar em que nos situamos que pode ser possível estabelecer uma relação crítica com ele e estabelecer outro encaminhamento para suas ações. Neste sentido, nos diz Carvalho (2008, p. 202) que:

A atividade do técnico não é direcionada à confecção de laudos. O trabalho a ser realizado seria o de propor (não impor) ao condenado um programa de gradual ‘tratamento penal’, objetivando a redução de danos causados pelo cárcere (prisionalização). O labor deveria ser outro que o de ‘tarefeiro’ – fornecedor de dados sobre a ‘conduta futura e incerta’, com o escopo de justificar a decisão judicial.

Esse outro encaminhamento das ações volta-se à perspectiva de garantia de direitos, dos direitos constitucionais e daqueles que não foram atingidos pela pena. Seria esse encaminhamento que teria potencial para impactar sobre a imagem profissional, já que a própria prática seria diferente. A prática profissional teria outra perspectiva, se desenvolvendo, conforme propõe Carvalho (2008), naqueles já citados programas humanistas de redução de danos.

Complementando, as ações reelaboradas se fundariam em outra perspectiva de tratamento que se aproxima da seguinte pontuação de Rodrigues (apud CARVALHO, 2008, p. 204):

O 'tratamento', quer seja realizado em liberdade, quer em caso de sua privação, é sempre um direito do indivíduo e não um dever que lhe possa ser imposto coativamente, caso em que sempre se abre a via de uma qualquer manipulação da pessoa humana, redobrada quando esse tratamento afeta a sua consciência ou a sua escala de valores. O 'direito de não ser tratado' é parte integrante do 'direito de ser diferente' que deve ser assegurado em toda sociedade verdadeiramente pluralista e democrática.

Consideramos, então, que a partir da problematização e do enfrentamento crítico desses elementos apontados pelos profissionais em suas respostas é que será possível a elaboração de possíveis estratégias profissionais. A nosso ver, estas estratégias impactarão sobre o desconhecimento e/ou sobre a visualização problemática do que o profissional realiza no sistema penitenciário, pois reconfigurariam a ação profissional. Dentro disso, entendemos que elas necessitam de uma vinculação da ação profissional com a “construção de um novo olhar sobre a prisão, capaz de captar a complexidade do espaço prisional e articulá-lo à rede de relações de violência que emerge nos últimos tempos” (GUINDANI, 2007, p. 175).

Além disso, reforçamos novamente que é na articulação com outros atores institucionais e sociais que os profissionais conseguirão adquirir forças estratégicas e políticas para o enfrentamento da grande maioria das dificuldades elencadas. Não acreditamos que apenas a partir da nossa vontade, enquanto uma única categoria e com o agravante do reduzido número de profissionais no sistema, poderemos, e sozinhos, enfrentar e transpor os obstáculos até aqui apontados.

Como dito anteriormente, uma das dificuldades apontadas pelos sujeitos da pesquisa dizia respeito às condições estruturais como espaço físico, equipamentos e outros. Ainda que essa dificuldade não tenha se destacado em termos de número, já que figurou em 8º lugar dentre as três principais com 14%, entendemos que é pertinente fazer um destaque ao espaço físico.

Apesar das unidades não serem tão antigas porque são resultado da expansão das prisões no Estado de São Paulo, na quase totalidade elas apresentam problemas em relação ao espaço físico para os atendimentos técnicos.

Os atendimentos são realizados prioritariamente de forma individualizada nos chamados parlatórios que são também os espaços destinados aos atendimentos de pessoas externas à unidade, como advogados e oficiais judiciários. Normalmente os parlatórios são grandes salas às quais a equipe técnica adentra por um lado e os presos por outro. Os dois sujeitos ficam, então, em lugares distintos, sendo separados pela bancada de atendimento que é, na maioria das vezes, construída em concreto. Os contatos ou entrevistas técnicas são realizados através de grades (ou telas), sem a possibilidade de contato físico.

Nesta grande sala há espaço para diversos atendimentos simultâneos (quatro, cinco ou seis dependendo da unidade prisional), de modo que no mesmo espaço podem estar de quatro a doze pessoas dialogando. Isso, a nosso ver, atenta contra princípios éticos, uma vez que põe em risco o sigilo da relação técnico-atendido além, é claro, de possíveis obstáculos ao estabelecimento de uma vinculação profissional. Dentro desse mesmo aspecto, mesmo em unidades mais antigas a disponibilidade de locais para atendimento grupal é extremamente comprometida. Primeiro porque estes não existem e, assim, caso os atendimentos grupais se façam necessários será preciso utilizar outros espaços, o que demanda outros tipos de obstáculos: a disponibilidade para utilização, autorização do Setor de Segurança para isso, adequação do espaço à necessidade do atendimento e outros.

Portanto, essa dificuldade de espaço físico também acaba contribuindo para outras, como é o caso da citada pelos pesquisados como 4ª principal entre as três primeiras: o cerceamento das ações do Serviço Social por parte do Setor de Segurança e Disciplina. Ambas também se conectam (ou contribuem) com outras, como o número de profissionais em relação à demanda que, por sua vez, rebate na capacidade dos profissionais em atender a totalidade da população carcerária nas diversas unidades.

Concorrendo para essa incapacidade há, por um lado, a defasagem do número de profissionais em contraposição com a população carcerária que cresce exponencialmente, principalmente nesta conjuntura de recrudescimento de estratégias punitivo-repressivas. Por outro, há também as circunstâncias internas à unidade que forçam a diminuição do número diário de atendimentos técnicos. Neste último caso, referimo-nos principalmente a situações vinculadas à segurança e disciplina, como, por exemplo, a não concretização dos atendimentos dos

profissionais devido à realização de “blitz” ou “bate-chão”⁴³. Assim, a concretização dos atendimentos terá de ser negociada com o Setor de Segurança e Disciplina, não sendo raras as negativas ou os cancelamentos destes atendimentos por este Setor.

Nesse campo dos obstáculos à prática profissional também buscamos verificar em nossa pesquisa as possíveis dificuldades que, na opinião dos sujeitos, teriam origem no interior da própria profissão ou motivadas pelos próprios assistentes sociais, cujo encaminhamento de solução, então, seria outro.

Um dos resultados foi que para 28,5% a principal dificuldade é de trabalho em equipe, seguindo a ela a inexistência ou fragilidade no planejamento e organização das ações para cumprir os objetivos profissionais no sistema penitenciário (24%); o desconhecimento ou pouco domínio sobre o papel do assistente social no sistema penitenciário por parte do próprio profissional (14,5%); e a prática de alguns assistentes sociais que não conseguem estabelecer uma interlocução efetiva com os pressupostos teóricos da profissão (9,5%).

Ainda que a diferença de percentual não tenha sido grande, a dificuldade de trabalho em equipe figurou em primeiro lugar, não deixando dúvidas quanto à necessidade dos assistentes sociais desenvolverem habilidades nesta direção. Pelo caráter eminentemente interventivo e social da profissão, entendemos que o diálogo como os demais membros da equipe, no sentido de interlocução de saberes, se constitui em uma significativa estratégia para a busca coletiva de respostas para as demandas apresentadas aos profissionais.

Com exceção ao trabalho em equipe, as outras acima listadas como primeiras dificuldades dentre as principais tenderam a se repetir como segundas mais importantes. Ou seja, nesta posição de segunda principal dificuldade compareceu: baixa qualificação profissional de alguns assistentes sociais, já que não se mostram capacitados para o exercício da prática profissional no sistema (14,5%); prática de alguns assistentes sociais que não conseguem estabelecer uma interlocução efetiva com os pressupostos teóricos da profissão (9,5%); e existência de assistentes sociais que apresentam um vácuo entre o que é teorizado e o que se faz no dia a dia profissional, em especial no sistema penitenciário (9,5%).

⁴³ Bate-chão é a atividade que o Setor de Segurança e Disciplina realiza com alguma periodicidade, nunca, porém, com datas e períodos pré-estabelecidos. Ela é uma versão menos demorada da “blitz”, pela qual os agentes de segurança penitenciária (ASPs) realizam a verificação de situações que infringiriam as regras da unidade, como drogas escondidas e buracos no solo para confecção de túnel (daí o nome bate-chão).

Como se percebe, praticamente a totalidade das dificuldades apontadas como originárias da própria categoria se vinculam à qualificação profissional e, de forma ainda mais específica, a relação antes citada entre a dimensão mais operativa da prática profissional e a sua sustentação teórico-metodológica. Assim, elas podem ser analisadas conforme o apontado por Vasconcelos (2001, p. 30) quando nos diz que:

A maioria dos Assistentes Sociais inseridos no mercado de trabalho independente de sua área de atuação tem uma postura política – pelo menos na intenção – favorável aos usuários de seus serviços. Apesar disso, não tem tido condições objetivas – a partir de uma leitura crítica da realidade específica com a qual trabalham, enquanto parte e expressão da realidade social – de captar as possibilidades de ação contidas nessa realidade, visto que não se apropriam e/ou não estão se apropriando do referencial teórico necessário, com qualidade suficiente para uma análise teórico-crítica da sociedade na sua historicidade, o que vem impossibilitando a previsão, projeção e conseqüentemente a realização de um trabalho que rompa com práticas conservadoras.

Como expresso nesta fala, elas podem ser analisadas ainda a partir das respostas dos pesquisados sobre a perspectiva teórico-metodológica orientadora. Recordando, 64% declararam ser a tradição marxista, mas isso se confrontava com uma forte postura eclética e com a nítida necessidade de uma melhor apropriação e/ou aprofundamento sobre as matrizes teórico-metodológicas.

Dito de outro modo, esses e os outros dados explicitados antes sobre a questão das matrizes teórico-metodológicas esclarecem, em nossa opinião, o fato de parte significativa dos pesquisados inserirem entre as principais dificuldades a de que “a prática profissional de alguns profissionais não consegue estabelecer uma interlocução efetiva com os pressupostos teóricos da profissão” e a de que existem “assistentes sociais que apresentam um vácuo entre o que é teorizado e o que se faz no dia a dia profissional”.

Estas duas dificuldades apontam para a chamada “relação teoria X prática”, tornando significativo também no espaço ocupacional do sistema penitenciário o “dilema” que reiteradamente emerge nas colocações dos profissionais “da prática”: a alegação de que “a teoria na prática é outra”. Abordando o assunto no contexto da discussão sobre o instrumental técnico, Santos (2010)

acaba reforçando nossa avaliação de que esta é outra face da insuficiente apropriação das matrizes teórico-metodológicas. Diz a autora que:

Na verdade, o que tais afirmativas, verbais e escritas, expressam é a dificuldade de apreensão da relação entre teoria e prática e, conseqüentemente, da relação entre as dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa da intervenção profissional, que rebata numa expectativa equivocada no que se refere às potencialidades dos instrumentos e técnicas: ora supervalorizando-os, ora ignorando-os. (SANTOS, 2010, p. 2)

Frente a isso, entendemos que, além do já observado, para que as ações profissionais dos assistentes sociais no sistema penitenciário paulista se firmem enquanto expressão refletida dessa perspectiva teórico-metodológica orientadora declarada e dos objetivos profissionais, assim como possam contribuir na construção e fortalecimento do campo penitenciário enquanto um espaço profissional privilegiado é preciso reconhecer este espaço como resultante tanto da história – ou seja, no caso específico é necessário entender a inserção histórica da profissão no sistema penitenciário – quanto dos agentes profissionais que nele atuam. É preciso refletir ainda, como afirma lamamoto (2009, p. 344), que:

O espaço ocupacional não pode ser tratado exclusivamente na ótica das demandas já consolidadas socialmente, sendo necessário, a partir de um distanciamento crítico do panorama ocupacional, apropriar-se das demandas potenciais que se abrem historicamente à profissão no curso da realidade.

Ou seja, os profissionais precisam analisar sua prática para além das suas demandas imediatas, não as negando, mas problematizando-as como exigência fundamental para a proposição de alternativas viáveis para o fortalecimento profissional da categoria e para a efetividade de suas ações em direção à garantia de direitos da população usuária de seus serviços, tendo em vista aquela competência teórico-metodológica e ideo-política defendida por lamamoto (2009).

Assim, reiteramos que é no enfrentamento sadio e crítico das dificuldades cotidianas diversas que será possível para os profissionais suplantá-las, não negando, mas problematizando e indo além das demandas institucionais e, para isso, há que observar também os elementos facilitadores. Isto é, uma reconfiguração

da prática profissional não poderá ser consequente se não levar em conta as dificuldades, mas também não pode desprezar ou subestimar os elementos que facilitam a prática profissional e, por decorrência, podem dinamizar a própria reconfiguração.

Partindo disso, também solicitamos aos sujeitos da pesquisa que revelassem esses elementos que, na opinião dos mesmos, contribuem positivamente para a realização de sua prática profissional. Em resposta detectamos como principal aspecto facilitador (figurando nesta condição para 38,5% dos pesquisados) a boa relação que estes estabelecem com os demais profissionais, com os outros setores da unidade e com a direção. Este fator foi apontado como segundo principal por 4,5% dos pesquisados, alcançando, no somatório das três primeiras posições em ordem de importância, o segundo lugar com 52,5%.

A esse foi seguido o referente à forma como os assistentes sociais desenvolveriam suas ações profissionais (qualidade, competência, compromisso, etc.), entendido como principal elemento facilitador para 33,5% e, como segundo, para outros 24%. Considerando a figuração nas três melhores posições na ordem de importância verificou-se aqui uma inversão: este aspecto passou ao primeiro lugar, já que no somatório atingiu 81,5% de indicações (33,5% no primeiro, 24% no segundo e 24% no terceiro).

Neste mesmo somatório destaca-se a figuração, em terceiro e quarto lugares, a “relação profissional que estabeleço com os presos” (48%) e a “interlocução e diálogo que existe dentro da equipe da qual faço parte” (47,5%). Na sequência comparecem: a “maneira com que compreendo a profissão no sistema penitenciário e desenvolvo as ações nessa perspectiva” (38,5%); “minha capacitação continuada (estou sempre lendo e estudando para me aprimorar com assistente social)” (23,5%); a “forma com que trato e trabalho com as famílias dos presos” (14%); “as ações de reintegração social que realizo, que são diferenciadas em comparação com o que conheço das realizadas em outras unidades penitenciárias” (4,5%).

Verifica-se nessas respostas uma prevalência no apontamento do tipo de relação profissional que o assistente social estabelece com os demais atores diretamente envolvidos no trabalho dentro das unidades penais: outros profissionais, setores, direção, presos e famílias. Entendemos que esse é um elemento extremamente positivo e que pode contribuir para uma mudança na imagem da

profissão dentro do sistema penitenciário. Pensando particularmente na relação com os outros profissionais e equipe, entendemos ainda que pode possibilitar um aporte substancial e efetivo para a realização das ações técnicas requeridas, pois, conforme Rios (1999, p. 80):

A idéia de relação, presente na vida humana, aponta-nos para uma competência que, além de construída, é também compartilhada [...] uma pessoa não pode ser competente sozinha. A qualidade de seu trabalho não depende apenas dela – define-se na relação com os outros. As condições para a realização de um trabalho competente estão na competência profissional e na articulação dessa competência com os outros e com as circunstâncias.

Por outro lado, as respostas dos pesquisados também demonstraram que a requisição institucional apresenta uma fina articulação com a imagem que a profissão estimula e com a representação detida pelos demais funcionários da unidade que, como vimos, não se aproxima necessariamente dos atuais referenciais da profissão. Nesse sentido, reafirmamos a necessidade de um esforço coletivo da categoria profissional em articulação com os demais atores do sistema penitenciário para a busca de uma reconfiguração dessa prática para que:

Possamos ter esperança de que o trabalho técnico não contribua apenas para aprisionar destinos, mas para buscar caminhos para sua libertação, o que passa necessariamente pela imposição de uma ética de respeito aos direitos humanos. Porém é também necessário que se busque a instrumentalização e a materialização destes direitos a partir de uma compreensão de que são direitos de todos e de que todos os direitos são fundamentais. (WOLFF, 2005, p. 254)

De certo modo este aspecto de possíveis caminhos que poderiam ser tomados em direção a um repensar sobre a prática profissional do Serviço Social no sistema penitenciário paulista também foi abordado em nossa pesquisa, na medida em que fazia parte dela a indagação dos pesquisados sobre como os mesmos visualizam as possibilidades de enfrentamento da realidade atual da prática profissional, abrangendo, então, a nosso ver, as formas de enfrentamento e superação das dificuldades antes mencionadas e das representações negativas sobre o Serviço Social e os assistentes sociais no sistema.

Verificamos como resultado que nenhum pesquisado defendeu a posição de que a prática profissional no sistema penitenciário é boa e que, portanto,

não precisaria de melhorias, demonstrando, assim, que nenhum deles se vê em uma situação confortável com relação à realidade profissional.

Dos pesquisados, 24% elegeu como a primeira alternativa, que resultaria em uma melhoria na prática do assistente social a proposição de que os profissionais fossem mais assertivos na defesa da proposta da profissão no sistema penitenciário, possibilitando um melhor entendimento sobre o que é o Serviço Social e sobre o que faz um assistente social. Esta resposta se articula com duas outras proposições que receberam o segundo maior percentual de indicação principal alternativa: maior respeito e entendimento por parte dos outros trabalhadores da unidade sobre o que o assistente social faz (19,5%) e criação de canais dentro da unidade para que ele possa expor suas idéias e considerações sobre a dinâmica penitenciária (19,5%). Articula-se ainda com a resposta que ocupou o quarto lugar dentre as eleitas como principal alternativa para reverter a realidade da prática profissional do assistente social no sistema penitenciário paulista: a de fazer um trabalho dentro das unidades no sentido de divulgação e esclarecimento sobre o papel do Serviço Social (9,5%).

No terceiro lugar também houve um empate. Com 14,5% cada, figuraram nesta colocação a proposição de realizar “um esforço conjunto e articulado de todos os profissionais inseridos no sistema penitenciário para a busca de estratégias de mudança de forma organizada que vise a melhora na imagem profissional do sistema penitenciário” e “mais cursos, capacitações, debates, palestras e outros sobre a prática profissional no sistema penitenciário”.

Como pode ser observado, uma dessas alternativas que ocupou o terceiro lugar se direciona para a necessidade de maior aperfeiçoamento ou qualificação profissional. Nesta mesma direção foram assinaladas pelos pesquisados outras duas proposições: “mais produção teórica sobre o Serviço Social no sistema penitenciário (artigos, livros, comunicações de experiências, etc.)” e que “a Secretaria ou o CRESS realizem mais Encontros, Congressos e Conferências que propiciem discussão sobre o Serviço Social no sistema penitenciário”.

Embora o percentual individual não tenha sido expressivo, isso muda quando se veem essas alternativas no conjunto, assim como o somatório que as mesmas ocuparam entre as três primeiras colocações. Ou seja, 81,5% dos pesquisados classificou como primeira, segunda ou terceira alternativa mais importante alguma que remetesse a mecanismos que possam propiciar maior

qualificação profissional. Consideramos esse resultado bastante válido, principalmente se lembrarmos de que boa parte das dificuldades que os pesquisados apontaram advém de questões ligadas à fragilidade dos profissionais no trato de suas atribuições e que, como informado acima, a principal proposição foi a de que os profissionais fossem mais assertivos na defesa da proposta da profissão no sistema penitenciário.

Quanto à outra proposição que também figurou em terceiro lugar com 14,5%, ela se vincula, a nosso ver, a outras propostas que dizem respeito à necessidade de organização da categoria para superar as dificuldades e superar a realidade enfrentada pelos profissionais, são elas: “uma maior organização da categoria para contribuir na reversão do quadro vivido pelos assistentes sociais dentro do sistema penitenciário” e a “criação de um sindicato dos assistentes sociais no sistema penitenciário paulista”. No conjunto, essas propostas direcionadas à organização dos assistentes sociais, seja internamente à unidade penitenciária e ao sistema, sejam de modo mais amplo como categoria, atingiram 52,5% de indicação no cômputo dos três primeiros lugares.

Mantendo esse quesito de somatório dos percentuais que apresentam nos três primeiros lugares compareceram ainda como resposta: “maior espaço para a proposição e realização das ações profissionais, principalmente por parte da segurança e disciplina” (24%); “a Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania se responsabilizar por mudar a imagem social do assistente social no sistema penitenciário paulista” (19,5%); “os profissionais desenvolverem mais domínio sobre o papel do Serviço Social no sistema penitenciário e direcionar suas ações cotidianas para o cumprimento dele” (19%); “os profissionais reverem suas práticas, adaptando-as melhor ao sistema e ao que é esperado do Serviço Social (14,5%); e, com 4,5%, a defesa de que os assistentes sociais recusem “as ações profissionais que são desenvolvidas atualmente, uma vez que elas estariam em desacordo com a proposta de direcionamento defendida pelas instâncias normativas da profissão”.

Com exceção dessa alternativa que transfere para a Coordenadoria a responsabilidade de reverter as representações negativas sobre o Serviço Social e a prática profissional (como se isso fosse possível) e da que se põe em uma perspectiva de adaptação dos profissionais e de suas práticas profissionais ao o que

se espera institucionalmente, queremos destacar que consideramos válidas e pertinentes todas as propostas elencadas pelos pesquisados.

Reforçando um apontamento já feito anteriormente, queremos destacar também que aquelas que obtiveram melhores posições no *ranking* das elencadas pelos pesquisados podem ser agrupadas em três grandes blocos. O primeiro se refere à defesa da profissão que obteve o maior percentual e se articulou com outras propostas que apontam no sentido de que seja possibilitado um maior entendimento sobre a profissão e respeito com a prática profissional dos assistentes sociais, assim como a criação de canais dentro da unidade a exposição de idéias e considerações e ainda de estratégias de divulgação do efetivo papel desempenhado pelos profissionais. O segundo maior agrupamento das propostas é aquele que aponta para a qualificação profissional como estratégia de enfrentamento. O terceiro grande grupo de indicativos apontados pelos pesquisados se alinham no sentido de organização da categoria, primeiro dentro do sistema penitenciário e depois para além dele através, por exemplo, da criação de um sindicato.

Em nossa opinião, além de muito importantes, todos esses grandes grupos de propostas são passíveis de realização. Além disso, a partir dessa eleição dos pesquisados é possível visualizar que as principais propostas podem ser desenvolvidas no interior das próprias unidades e que o principal ator é o próprio profissional de Serviço Social. Ou seja, tanto o primeiro grupo relativo à defesa da profissão quanto o terceiro relativo à organização da categoria situa os próprios profissionais como os principais atores para que essas ações venham a ocorrer.

Quanto às propostas agrupadas dentro do segundo grande grupo, o da qualificação profissional, a viabilização não depende inteiramente dos assistentes sociais, mas nem por isso elas deixam de ser passíveis de realização. Elas podem ocorrer através de uma articulação entre os órgãos da Secretaria de Administração Penitenciária, em especial entre a Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania e a Escola de Administração Penitenciária, pois esta é a instância que, dentro de tal Secretaria, tem a possibilidade legal e regimental de possibilitar momentos formativos diversos para todos os profissionais nela lotados.

A articulação destes dois órgãos, através da criação de uma política de gestão de Recursos Humanos, realizando de forma sistemática e permanente a formação e aprimoramento dos profissionais e fomentando nestes (assim como nos demais lotados na Coordenadoria) uma efetiva interlocução entre a sua prática e os

pressupostos teórico-metodológicos profissionais, assim como a discussão sobre os objetivos de sua prática, propiciaria, a nosso ver, um efetivo aprimoramento da prática profissional do assistente social e dos demais profissionais. Esta seria uma possibilidade institucional para que, por exemplo, as ações de reintegração social também possam ganhar em qualidade nas diversas unidades penitenciárias do Estado de São Paulo.

Dentro desta perspectiva de melhoria da e na prática profissional, entendemos que é interessante mencionar também um ganho substancial que a categoria conquistou recentemente no que tange às suas atribuições dentro do sistema penitenciário paulista. Ao final do ano de 2011, candidatos à vaga de concurso para ingresso como assistentes sociais no sistema penitenciário se colocaram de forma crítica com relação às atribuições profissionais elencadas no Edital de Convocação e, em face disso, o Setor de Fiscalização do CRESS/SP convidou o Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração Penitenciária para uma conversa acerca da possibilidade de revisão dessas atribuições. Nesta reunião estivemos presentes como membro do Conselho e também enquanto profissional que atua no sistema penitenciário.

Os profissionais responsáveis pelo Setor de Recursos Humanos, tendo ouvido as colocações do CRESS/SP, se mostraram favoráveis a mudanças que o Conselho entendesse ser necessárias nas atribuições fixadas. Sendo assim, um grupo de profissionais da direção do Conselho e que atuam no sistema penitenciário se reuniu para propor um texto de retificação das atribuições. Na sequência, as mudanças propostas foram acatadas pela Comissão de Concurso Público, constituída junto ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria da Administração Penitenciária, dando origem à Resolução SAP 143/2011, publicada no Diário Oficial do Estado em 29/12/2011. Isto é, esta Resolução retificou os itens que versam sobre as atribuições profissionais dos assistentes sociais da Secretaria de Administração Penitenciária a partir da data de sua publicação, destacando-se entre essas mudanças que foram propostas e implementadas as seguintes:

- Elaborar, coordenar, executar, avaliar e supervisionar planos, programas e projetos no âmbito do Serviço Social, buscando a efetivação dos direitos humanos;
- Efetivar no seu cotidiano profissional a defesa intransigente dos direitos humanos, contribuindo para todas as práticas que visem a garantia e efetivação destes;

- Atender determinações judiciais relativas à prática do Serviço Social, em conformidade com a legislação que regulamenta a profissão;
- Realizar estudo social com a finalidade de subsidiar ou assessorar a autoridade judiciária no conhecimento dos aspectos socioeconômicos, culturais, interpessoais, familiares, institucionais e comunitários, na qualidade de perito social;
- Realizar atendimento aos familiares de presos, presas, egressos e egressas, visando o acesso à rede de serviços na busca pela garantia de direitos numa perspectiva sócioeducativa;
- Promover a mediação das diversas demandas apresentadas entre os presos, presas, egressos, egressas, familiares e a comunidade;
- Desenvolver ações que visem à preparação para a vida egressa e que privilegiem as medidas e alternativas penais;
- Trabalhar e articular junto à rede de serviços (intra e extra-institucional) de forma a orientar e encaminhar demandas, visando à participação dos usuários aos serviços prestados no âmbito municipal, regional, estadual e federal;
- Proceder a análise conjuntural e propor ações socioeducativas para fundamentar a elaboração de planos, projetos e programas sociais para presos, presas, egressos e egressas do sistema penitenciário;
- Desenvolver projetos visando o atendimento e orientação social aos demais servidores do sistema penitenciário (SÃO PAULO, SAP, 2011).

A nosso ver, essas modificações nas atribuições dos profissionais que ingressarão no sistema penitenciário se constituem numa conquista histórica se comparadas com as atribuições profissionais elencadas no capítulo 3 o que, no entanto, ocorreu demandado por profissionais que desejavam participar de concurso para o cargo, sem um envolvimento maior da categoria. Porém, entendemos que esse dado não desmerece a conquista que se estendeu também para os profissionais que hoje atuam no sistema penitenciário.

Em verdade, entendemos que elas representam a tradução de uma conquista histórica de toda a categoria profissional no Estado e para todo o sistema penitenciário que, agora, poderá ter profissionais com atribuições que possibilitarão formalmente uma prática profissional diferenciada, na medida em que as mesmas, como se pode observar, se pautam em outro entendimento do lugar do profissional no sistema penitenciário paulista e em outra percepção da demanda profissional, agora fundada e sustentada nos atuais princípios do Código de Ética Profissional, como a defesa dos direitos humanos, a ampliação da cidadania, dentre outros.

A busca ou consolidação deste entendimento sobre o lugar do profissional no sistema penitenciário e da percepção da demanda sob outras bases se constituem em elementos fundamentais para aumentar a possibilidade de uma

prática profissional que não seja refém de uma cotidianidade irrefletida. Isso poderia possibilitar ainda a aproximação crítica destes profissionais ao debate atual da profissão e a inserção deles nos espaços coletivos de discussão da profissão (em especial aqueles propiciados pelo Conjunto CFESS-CRESS), visto que a participação de profissionais do sistema penitenciário paulista nestes espaços ainda é muito incipiente.

Entendemos ainda que o Garantismo Penal, defendido por Ferrajoli (2002) e Carvalho (2008), pode servir de sustentação (no campo da criminologia) para estas “novas” atribuições profissionais. A idéia garantista, segundo Guindani (2011), focaliza a proteção dos direitos individuais em oposição direta às perspectivas punitivas do controle estatal. Assim, acredita a autora que:

[...] se trata da posição mais radicalmente comprometida com os princípios fundamentais consagrados na Constituição de 1988. O garantismo tem sido pensado e elaborado como uma crítica forte ao direito penal, em suas formulações, tradicionais, demonstrando a subordinação dessas formas tradicionais de pensar e agir aos mecanismos de opressão social. (GUINDANI, 2011, p. 9)

Mesmo sendo necessária e urgente a interlocução e diálogo do saber profissional do Serviço Social no sistema penitenciário com todas as linhas e saberes criminológicos, ou seja, a necessidade de reflexão e de entendimento das propostas advindas das diversas escolas criminológicas entendemos que a perspectiva garantista é um posicionamento a ser assumido para propiciar uma prática consolidada na perspectiva de garantia de direitos. Reforçando isso, Carvalho (2008, p. 78) afirma que na

[...] atualidade, o discurso garantista propõe um saber (jurídico-político) alternativo ao neoliberalismo defensivista capitaneado pelos movimentos hipercriminalizados dos discursos de Lei e de Ordem, Tolerância Zero, e Esquerda Punitiva, potencializados pelas ideologias de Defesa Social.

O Garantismo é apresentado pelo autor como um discurso de resistência ao encaminhamento da política e da economia do Estado na atualidade. Também de resistência aos mecanismos atuais de criminalização da pobreza e da questão social (como os projetos Tolerância Zero e Lei e Ordem acima descritos) e

do encarceramento massivo dos extratos sociais mais empobrecidos e não atingidos em sua plenitude pelas políticas sociais permitidas pelo Estado neoliberal.

Ainda segundo Carvalho (2008, p. 78), o Garantismo “surge então como um saber crítico e questionador, como instrumento de defesa radical e intransigente dos direitos humanos e da democracia contra as deformações genocidas do direito e do Estado contemporâneo”. Logo, entendemos que a sua apropriação pelo Serviço Social, desde que devidamente referendada por uma efetiva qualificação profissional, permitirá aos profissionais uma prática com possibilidades de construir referenciais metodológicos consistentes para a atuação no sistema penitenciário.

Isto é, uma nova configuração da prática profissional não irá emergir completamente até que esteja arraigada nas mentes e nos atos de todos aqueles que operam no sistema e, para tanto, estes profissionais precisam se apropriar dos fundamentos desta perspectiva e, a partir de uma necessária interlocução com os pressupostos teórico-metodológicos e ético-políticos da profissão, se dirigirem para a construção de um projeto profissional coerente e competente para o contexto do sistema penitenciário.

Evidentemente que isso não é uma tarefa simples e tranquila. O quadro que os pesquisados apresentaram sobre a prática profissional revela vários elementos negativos que, admite-se, tem o poder de impor a eles a necessidade de enfrentar uma conjuntura desfavorável. Essa conjuntura tende a rebater na própria pessoa do profissional, como demonstra a colocação de Fávero (2009) abaixo. Isto é, embora tenha por referência a atuação no campo judiciário, a seguinte consideração da autora expressa com propriedade a situação vivida pelos assistentes sociais no sistema penitenciário:

Será que tudo isso não contribui para desmotivar, provocar sofrimento, baixa autoestima profissional? Quantos, por vezes, não sentem vontade de abandonar a luta para alterar essa realidade e sair fora da história (como se fosse possível!) e ficar “na janela vendo a banda passar” [...] Essas situações não podem ser ignoradas ou combatidas apenas com queixas ou críticas, dirigidas por vezes a determinados sujeitos, individualmente. Afinal, os profissionais fazem parte do gênero humano, possuem necessidades, desejos, projetos e nem sempre tem a permanente resiliência necessária para o enfrentamento contínuo e cotidiano de tantas batalhas. (FÁVERO, 2009, p. 168).

Concordando com a autora, entendemos que a saída não é ignorar os problemas ou as fragilidades que atravessam nossa prática profissional, não é o abandono da luta e não é o combate “apenas com queixas ou críticas, dirigidas por vezes a determinados sujeitos, individualmente”. É pertinente reforçar que as situações desfavoráveis postas pelos pesquisados exigem que os mesmos tenham um comprometimento em superá-las, buscando uma maior qualificação profissional e interlocução com outros sujeitos, sejam elas dentro do espaço onde se atua, sejam em espaços mais gerais em termos de categoria ou ainda na e com a sociedade de forma mais ampliada.

Também é preciso que os mesmos estejam ciosos de que exercem a profissão em um contexto absolutamente adverso, mas que disso não decorre automaticamente que estejam impossibilitados de uma prática dirigida à garantia de direitos. É sobre essas possibilidades que entendemos que os profissionais precisam se debruçar para que possam imprimir ou fortalecer em sua prática um posicionamento crítico das relações sociais estabelecidas e suas refrações no campo penitenciário. Ainda que referenciada a outro contexto, entendemos que a seguinte afirmativa de Santos (2010, p. 92) ilustra esse nosso posicionamento:

A prática interventiva do assistente social deve centrar-se em possibilitar ao usuário uma análise e uma compreensão da realidade social. Ou seja, sua intervenção deve contribuir para que as demandas trazidas pela população que busca por serviços sociais seja compreendida em sua dimensão universal, para que, daí, possa-se proceder às providências cabíveis àquela singularidade que agora é vista de outra forma, tanto pelo assistente social quanto pelo sujeito.

Dito de outro modo, a história do Serviço Social no sistema penitenciário não está conclusa e nem poderia. No campo penitenciário, consideramos que os profissionais ainda possuem um entendimento do projeto de profissão (ético-político atual) que, em nossa opinião, necessita de uma maior sistematização prática, principalmente no que tange a defesa e garantia de direitos que está proposta no Código de Ética Profissional. Consideramos finalmente que o sistema penitenciário é um espaço onde se pode, na nossa concepção, afirmar a prática profissional e, para tanto, é preciso, como afirma Iamamoto (2001), um profissional com competência teórico-metodológica e técnica, mas também política com clara posição crítica diante dos marcos da sociabilidade atual.

CONCLUSÃO

Esta dissertação buscou, no decurso de sua apresentação, traçar um panorama sobre a atuação do profissional de Serviço Social no Estado de São Paulo, assumindo como objeto aquela desenvolvida no sistema penitenciário paulista, assim como sua representação por parte destes mesmos profissionais.

Com esse foco a prática profissional do assistente social tem por contexto a prisão que, como abordado, é uma instância de controle social formal (penal) que no Estado de São Paulo, nas últimas décadas do século XX, ganhou um expressivo incremento, haja vista, por exemplo, o aumento exponencial de unidades penitenciárias. A necessidade da utilização da prisão como mecanismo de controle social nos moldes que conhecemos data de finais do século XVIII, sendo recriada como principal resposta punitiva à criminalidade na sociabilidade capitalista.

Fundamentados nas análises da criminologia crítica, mais especificamente em Rusche e Kirchheimer (2004), entendemos que a prisão foi utilizada para o controle social da pobreza e do novo estrato social então nascente: a classe proletária/ trabalhadora. Também entendemos que apesar das suas “crises” e das diversas escolas que historicamente buscaram explicar o encarceramento (e os fenômenos sociais a ele associados), a prisão continua sendo majoritariamente utilizada para exercer essa ação de controle social da pobreza.

Tomando como referências principais as análises de Garland (2008), Wacquant (2002) e Carvalho (2007), constatamos que a prisão não é (e nunca foi) um lugar de transformação (reabilitação, reintegração ou outro termo afim) do indivíduo. Ocupa, sim, um lugar de contenção e de segregação social que apresentou, a partir da década de 90 do século XX, uma visível tendência de recrudescimento de estratégias de contenção repressiva, tendência essa que se expressou igualmente no Estado de São Paulo.

Notadamente com base em Salla (2007), é possível verificar que as políticas criminais no Estado de São Paulo sofreram esse forte recrudescimento a partir de meados da primeira década do século XXI, seguindo os acontecimentos históricos do final do século anterior. Disso são exemplares as duas grandes rebeliões (2001 e 2006), o aumento vertiginoso da população carcerária e a criação da unidade de regime diferenciado RDD em 2001.

A prática profissional dentro do sistema penitenciário paulista não passou incólume a esses fatos, sendo fortemente tensionada por eles. Uma das expressões disso foi a cessação da necessidade de exames criminológicos e pareceres da Comissão Técnica de Classificação para casos de progressão de regime e outros benefícios legais, promovida pela alteração da Lei de Execução Penal através da Lei 10.792 de 2003.

A cessação da necessidade judicial dos Exames Criminológicos rebateu na prática profissional do assistente social no sistema penitenciário paulista no sentido de que estas ações eram as que mais estavam sendo demandadas até então fazendo com que os profissionais experimentassem a necessidade de redefinir a sua prática a partir daquele momento. No entanto, hoje se vivencia um movimento contrário, isto é, de retorno das solicitações dos pareceres técnicos o que, a nosso ver, em se efetivando (apesar da Lei) redefinirá novamente as ações cotidianas e a prática profissional dessa categoria.

A profissão de Assistente Social atualmente no sistema penitenciário paulista, em especial com relação a sua prática, tem experienciado ações diversas das que historicamente foram demandadas pela Instituição. Também não podemos afirmar, sob a pena de cometer um erro gravíssimo, que tal profissão tem se colocado de forma a combater ou rever sua configuração histórica dentro das prisões do Estado de São Paulo.

A nosso ver, no final do século XX e adentrando ao presente século, as perspectivas intentadas pela chamada por Camargo (1992) de “letra dos direitos humanos”, sofrem também impacto advindo da, nos termos de Foucault (1997), “racionalidade governamental” experienciada na gestão da questão penitenciária criminal e penitenciária no Brasil e em especial no Estado de São Paulo neste mesmo período. Também Garland (2008) e Wacquant (2001) salientam que esse movimento sócio-político implicou em políticas criminais com maior ênfase na contenção das camadas empobrecidas.

Tendo em vista esse contexto apontado pelos autores, poderíamos ser levados a inferir que este recrudescimento provocaria um maior volume de pedidos de demissão por parte dos Assistentes Sociais. No entanto, ainda que tenha realmente havido uma retirada significativa de profissionais deste espaço sócio-ocupacional não é possível se falar em esvaziamento, haja visto o grande

incremento na contratação de profissionais ocorrido nos anos de 2002, de 2008 e, mais recentemente, de 2012.

Contudo, mesmo com essas contratações o número efetivo de profissionais (265 em junho de 2012) ainda é insuficiente para um atendimento além do requerido institucionalmente o que, em nossa opinião, significa afirmar que o contexto acima exposto não propiciaram a “extinção” do Serviço Social dos quadros da Secretaria de Administração Penitenciária, mas ainda hoje o número de profissionais está para atender, no entendimento institucional apenas o “estritamente necessário”, o que não é uma realidade única do Serviço Social mas de absolutamente todos os trabalhadores do sistema penitenciário paulista.

A prática dos profissionais, como os pesquisados pontuaram e recortadas pelo espaço institucional onde se opera, é constituída essencialmente de ações de atenção às demandas imediatas apresentadas pela população presa e por seus familiares, seguidas da realização de estudos sociais para instrução de benefícios processuais dos presos (essencialmente Livramento Condicional e progressão para regime semiaberto). Sendo para eles, estas ações pertinentes ao Serviço Social e também as que mais diretamente são requeridas pela instituição para os profissionais.

Os históricos limites institucionais (o cerceamento do setor de segurança e disciplina, por exemplo) assim como a imagem detida pelos funcionários a respeito da prática como uma ajuda de cunho paternalista foram apontados pelos pesquisados dentre os principais obstáculos para o Serviço Social dentro do sistema penitenciário paulista.

Consideramos que esses obstáculos se constituem em elementos para o debate da categoria profissional neste campo de atuação, no sentido de propiciar para os demais funcionários e para a própria Instituição um entendimento da profissão mais afinado com a sua configuração atual assim como para que seja possível propiciar ambiente para a sua prática de forma mais autônoma.

Praticamente, consideramos que as ações e a prática profissional mantiveram o cerne originário de sua requisição. Também estas ações continuam tendo para a instituição os mesmos objetivos requeridos originariamente no sistema penitenciário paulista, isto é, de “atendimento dos sentenciados, suas famílias [...] notadamente no que diz respeito à documentação e auxílios emergenciais”, conforme afirmou Camargo (1992, p. 23).

Porém entendemos ser importante ressaltar que, mesmo mantendo-se historicamente o mesmo tipo de atribuição, foi revelado pelos pesquisados que o desconhecimento detido pelos diversos sujeitos sobre o papel que desempenha o Serviço Social no sistema penitenciário paulista se constitui no mais importante obstáculo para a sua prática profissional.

Nesse sentido consideramos que as propostas elencadas pelos pesquisados sobre o que poderia existir para a prática profissional ser melhor efetivada, principalmente a que versa sobre as necessidades dos profissionais de Serviço Social serem mais assertivos na defesa da proposta da profissão no sistema penitenciário, possibilitando assim um melhor entendimento da profissão e do que faz o profissional é uma estratégia extremamente válida.

Também consideramos positivas as demais proposições dos profissionais no tocante a esse quesito, em especial a criação de canais intrainstitucionais para que os mesmos possam expor suas idéias e considerações sobre a dinâmica penitenciária na unidade. Entendemos que as proposições que os pesquisados elencaram são estratégias possíveis para o enfrentamento dos problemas vivenciados pelos profissionais, captados nas respostas dos mesmos.

Com relação ao referencial teórico-metodológico adotado, detectamos nas respostas dos pesquisados que, na opinião dos mesmos, é possível a utilização concomitante de várias perspectivas a partir das requisições cotidianas a eles apresentadas. Isso evidencia que os pesquisados assumem, então, uma posição eclética: a escolha, dentro de cada perspectiva teórico-metodológica, daqueles elementos mais convenientes para a sua ação imediata.

Desse modo, consideramos ser necessário o aprimoramento profissional, principalmente nas bases que fundamentam a ação profissional na atualidade, haja vista que consideramos o ecletismo uma utilização equivocada dos referências profissionais.

Ainda nesse sentido de aprimoramento profissional, entendemos ser necessário um amplo debate crítico sobre os objetivos postos para a prática profissional, tendo em vista que, a partir dos elementos expostos pelos pesquisados, muitos dos elencados detêm um viés conservador, e a segregação social embutida neste discurso.

A nosso ver, este entendimento obstaculiza a possibilidade de desenvolvimento de uma prática profissional orientada de forma mais profunda e por

uma perspectiva crítica. Reafirmamos, então, a necessidade de uma proposta de aprimoramento profissional que possa propiciar momentos de reflexão, planejamento e que possibilitem o fortalecimento da garantia de direitos, que pode parecer pouco diante do cenário atual da sociedade, mas são instrumentos para o fortalecimento da prática e da imagem diversa de uma vinculada à perspectiva conservadora.

Acreditamos que mesmo que estes profissionais sejam custodiadores, nos termos de Dahmer Pereira (2006), isso não significa necessariamente que tenham de ser fiscalizadores do cumprimento da pena, como nos é preconizados institucionalmente.

Sob nosso entendimento, a prática profissional do assistente social no sistema penitenciário pode e precisa se encaminhar para a garantia de direitos, exatamente como preceitua o Código de Ética Profissional. Pode e precisa se encaminhar igualmente na perspectiva das garantias constitucionais, o que também, a nosso ver, referenda a luta por um sistema penal mínimo nesta sociabilidade, assim como também busque uma conformação da mesma em termos diversos do que a imagem e representação social detida dos profissionais e captada pelos pesquisados tem na atualidade.

Posicionando-se criticamente com relação às ações (e suas finalidades) que lhe são demandadas, os profissionais necessitam refletir sobre seu lugar histórico dentro da instituição prisão, situando-se no tempo presente, cientes de que a direção social da profissão pode ser efetivada, assim como comprometidos com a perspectiva da garantia dos direitos sociais aos quais os indivíduos presos podem ter acesso.

Também consideramos ser necessário para a profissão propiciar uma discussão ampla e articulada com os demais atores sociais, acerca da designação de “Assistência Social” a ser efetivada no sistema penitenciário, para além da idéia anacrônica e ultrapassada que vigora na LEP.

É claro que uma mudança desse paradigma de “Assistência Social” rebaterá fortemente sobre a prática profissional dentro do sistema prisional, haja vista a nossa histórica vinculação com essa demanda. E essa possibilidade iria pressupor um movimento interno da categoria profissional, no sentido de buscar, de refletir e de definir qual seria a concepção que se almejaria, o que novamente reforça a necessidade de articulação com outros atores sociais.

No entanto, claro também está que uma mudança de paradigmas para a prática do Serviço Social no Sistema Penitenciário Paulista não poderá ser alcançada apenas pelos profissionais da área ou, de modo restrito, apenas pelo desejo de mudança por parte dos profissionais que atuam no sistema. Mais do que uma revisão endógena, uma (re) articulação da prática dos assistentes sociais no sistema penitenciário paulista tem que levar em conta a política penal/criminal que o estado se propõe a realizar, além de – e reafirmando – estabelecer alianças com outros atores que poderiam se articular para este fim.

REFERÊNCIAS

ALVAREZ, Marcos César. A criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais. **Revista de Ciências Sociais**, v. 45, n. 2, 2002.

ARAUJO, Thiago Cássio D'Ávila. Criminologia: a mudança do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: o que isso tem a ver com política criminal? **Jus Navigandi**, Teresina, ano 14, n. 2225, 4. ago. 2009 Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/13269>>. Acesso em: 23 de Jun. 2012.

ARGUELLO, Katie. Uma abordagem criminológica: crítica das finalidades subjacentes à pena de prisão. **Revista Acadêmica**, n. 67, dez 2006.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

_____. **Ressocialização ou controle social**: uma abordagem crítica da "reintegração social" do sentenciado. Disponível em: <<http://www.eap.sp.gov.br>>. Acesso em: 10 mar. 2009.

BAPTISTA, Miriam Veras. **A produção do conhecimento social contemporâneo e sua ênfase no serviço social**. São Paulo: Cortez. 1995. (Cadernos ABESS, n 5).

BATTINI, Odária. Atitude investigativa e prática profissional. In: BAPTISTA, Miriam Veras; BATTINI, Odária. **A prática profissional do assistente social**: teoria, ação, construção do conhecimento. São Paulo: Veras, 2009.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão**: causas e alternativas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

BOLETIM DO CONSELHO ULTRAMARINO: legislação antiga. Lisboa: Imprensa Nacional, 1867. v.1: 1446-1754.

BRASIL. Código Penal (1830). **Código criminal do império do Brasil**: de 16 de dezembro de 1830. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm>. Acesso em: 21 de nov. 2011.

_____. Código Penal (1890). **Código penal**: decreto 847, de 11 de outubro de 1890. Disponível em: <<http://www.6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=66049>>. Acesso em: 21 de nov. 2011.

_____. Código Penal (1940). **Código penal**: decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

_____. Código de Processo Penal (1941). **Código de processo penal**: decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

_____. Lei de execução penal: lei 7.210, de 11 de julho de 1984. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

_____. Lei dos crimes hediondos: lei 8.072, de 25 de julho de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18072.htm>. Acesso em: 24 abr. 2012.

_____. Lei 10.792, de 1º de dezembro de 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.792.htm> . Acesso em: 15 de jul. 2011.

_____. Lei 12.435, de 6 de julho de 2011. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1028278/lei-12435-11>>. Acesso em: 01 de jun. 2012.

_____. LOAS. Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993. **Legislação brasileira para o serviço social**. 3. ed. São Paulo: Pyxis Editorial e Comunicação, 2008.

_____. Súmula vinculante nº 26. Aprovado em Sessão Plenária do Supremo Tribunal de Justiça de 16 de dezembro de 2009. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=26.NUME.%20E%20S.FLSV.&base=baseSumulasVinculantes>>. Acesso em: 14 de ago. 2011.

_____. Departamento Penitenciário Nacional. **Reintegração social**. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/data/Pages/MJDA8C1EA2ITEMID0A92E04549BC444EBF4358C793E9539APTBRNN.htm>>. Acesso em: 30 ago. 2009.

BRETAS, Adriano Sérgio Nunes. **Fundamentos da criminologia crítica**. Curitiba: Juruá, 2010.

CALHAU, Lélío Braga. **Resumo de criminologia**. 4. ed. Niterói: Impetus, 2009.

CAMARGO, Maria Soares de. **Assistentes sociais no sistema penitenciário paulista: a crença na reabilitação**. Tese (Doutorado) – Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 1992.

_____. A prisão. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n 33, 1990.

CARVALHO, Sallo de. O (novo) papel dos “crimonólogos” na execução penal: as alterações estabelecidas pela lei 10.792/03. In: CARVALHO, Sallo de. **Crítica à execução penal**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2007.

_____. **O papel dos atores do sistema penal na era do punitivismo (o exemplo privilegiado da aplicação da pena)**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

_____. **Pena e garantias**. 3. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

CARVALHO FILHO, Luís Francisco. **A prisão**. São Paulo: Publifolha. 2002.

CASTRO. Appolinario de Castro. **Globalização, neoliberalismo, trabalho precarizado, desemprego e estado penal**. Disponível em:

<www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/brasil/03_567.pdf>. Acesso em: 2 de Mai. 2012.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Atribuições privativas do (a) assistente social em questão**. Brasília: [CFSS], 2002.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Código de ética profissional do assistente social, de 13 de março de 1993. In: **Legislação Brasileira para o Serviço Social**. 3. ed. São Paulo: Pyxis Editorial e Comunicação, 2008.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Lei de regulamentação profissional, lei 8.662, de 13 de março de 1993. In: **LEGISLAÇÃO Brasileira para o Serviço Social**. 3. ed. São Paulo: Pyxis Editorial e Comunicação, 2008.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL. Atribuições privativas do assistente social e “serviço social clínico”. **Em Foco**, Rio de Janeiro: CRESS 7. região/ Programa de Pós-graduação em serviço social da UERJ. 2004.

COUTINHO, Carlos Nelson. Pluralismo: dimensões teóricas e políticas. In: **Ensino em serviço social: pluralismo e formação profissional**. São Paulo: Cortez, 1995. (Caderno ABESS, n. 4.)

_____. Identidade profissional do assistente social no sistema penitenciário. **Caderno Especial**, n 18, julho de 2005. Palestra ministrada no I Encontro de Serviço Social da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro, realizado nos dias 13,14 15 de maio de 2005 em Miguel Pereira/RJ. Disponível em: < <http://www.assistentesocial.com.br/novosite/cadernos/cadespecial18.pdf> >. Acesso em 30 ago. 2009.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. Estado e PCC em meio às tramas do poder arbitrário nas prisões. **Tempo Social: Revista de Sociologia da USP**, São Paulo, v. 23, n. 2, p. 213-233, nov. 2011. Disponível em: <www.scielo.br/pdf/ts/v23n2a09.pdf>. Acesso em: 25 de Abr. 2012.

DOTTI, René Ariel. **Bases e alternativas para o sistema de penas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

EIRAS, Alessandra Aparecida Leite Toffanetto Seabra. **Grupos e serviço social: explorações teórico-operativas**. Tese. (Doutorado em Serviço Social) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2006.

FAUSTINO, Eliana Ribeiro; PIRES, Sandra Regina de Abreu. A ressocialização como finalidade da prisão: algumas considerações sobre seu significado. **Sociedade em Debate**, Pelotas. p 91-109, jul./dez 2009. Disponível em: <http://www.ucpel.tche.br/revista_soc_debate/arq_artigos/40?v15n2juldez2009/07Eliana%RibeiroNOVO.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2012.

FARIAS JUNIOR, João. **Manual de criminologia**. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2008.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão**: teoria do garantismo penal. 3. ed. rev. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

FERREIRA, Ricardo Alexandre. O tronco na enxovia: escravos e livres nas prisões paulistas dos oitocentos. In: MAIA, Clarissa, et. al. **História das prisões no Brasil**. Rio de Janeiro: Rocco, 2009. v. 1.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

_____. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 36. ed. Tradução Ligia M Ponte Vasalo. Rio de Janeiro, Vozes, 2006.

GARCIA-PABLOS DE MOLINA, Antonio; GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia**: introdução a seus fundamentos teóricos; introdução às bases criminológicas da Lei 9.099/95 - Lei dos Juizados Especiais. 7 ed. reform. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

GARLAND, David. **A cultura do crime**: crime e ordem social na sociedade contemporânea. Tradução, apresentação e notas André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

_____. As contradições da “sociedade punitiva”: o caso britânico. **Revista de Sociologia e Políticas**, n. 13, p.59-80, nov. 1999.

_____. **Punishment and modern society**: a study in social theory. Chicago: The University of Chicago Press, 1990.

GUIMARÃES, Claudio Alberto Gabriel. **Funções da pena privativa de liberdade no sistema penal capitalista**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

GUINDANI, Miriam. Sistemas de política criminal no Brasil: retórica garantista, intervenções simbólicas e controle social punitivo. **Cadernos CEDES/IUPERJ**, Rio de Janeiro, n. 2, p.1-20, 2005. Disponível em: <www.soc.puc-rio.br/cedes/PDF/cadernos/cadernos%20%20-%20sistemas%20politica%20criminal.pdf>. Acesso em: 17 de fev. 2012.

_____. Tratamento penal: a dialética do instituinte e do instituído. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 67, p.38-52, 2001.

GÓES, Eda Maria. **A recusa das grades**: rebeliões nos presídios paulistas: 1982-1986. São Paulo: IBCCRIM, 2009.

GÓES, Eda Maria; MAKINO, Rosa Lúcia. **As unidades prisionais do oeste paulista**: implicações do aprisionamento e do fracasso da tentativa da sociedade de isolar por completo parte de si mesma. Disponível em: <http://www.observatoriodeseguranca.org/files/unidades_prisionais.pdf>. Acesso em: 31 mai. 2011.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1974.

IAMAMOTO, Marilda Villela. O serviço social na cena contemporânea. In: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL. **Serviço social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

_____. **O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

_____. **Serviço social em tempos de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. São Paulo: Cortez, 2007.

_____. **Renovação e conservadorismo no serviço social: ensaios críticos**. São Paulo: Cortez, 2008.

LEAL, César Barros. **Execução penal na América Latina à luz dos direitos humanos: viagem pelos caminhos da dor**. Curitiba: Juruá, 2010.

LIMA, Regina Campos. A Individualização na trajetória histórica das penas. **Revista Agora: Políticas Públicas e Serviço Social**, ano 3, n. 5, p. 1-33, dezembro de 2006. Disponível em: < <http://www.assistentesocial.com.br/biblioteca.php#agora> >. Acesso em: 16 set. 2009.

_____. **A sociedade prisional e suas facções criminosas**. Londrina: Humanidades, 2003.

_____. **O processo de individualização da pena no sistema penitenciário paranaense sob o prisma do serviço social**. 2006. Dissertação (Mestrado em Serviço Social e Políticas Sociais) – Universidade Estadual de Londrina, 2006.

LIMA, Regina Campos; PIRES, Sandra Regina de A. As recentes alterações na Lei de Execução Penal e a repercussão no serviço social. **Revista Agora: Políticas Públicas e Serviço Social**, Ano 1, n. 1, 1-21, out. de 2004. Disponível em: < htt

MARCÃO, Renato. **Curso de execução penal**. 8. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva. 2010.

MARX, Karl. **O capital**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980. Livro 1. Tomo I.

MARTINELLI, Maria Lúcia. Sentido e direcionalidade da ação profissional: projeto ético-político em serviço social. In: BAPTISTA, Mirian Veras; BATTINI, Odária. **A prática profissional do assistente social: teoria, ação, construção do conhecimento**. São Paulo: Veras, 2009.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)**. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

MONTAÑO, Carlos. **A natureza do serviço social**: um ensaio sobre sua gênese, a “especificidade” e sua reprodução. São Paulo: Cortez, 2007.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo monopolista e serviço social**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

ORTIZ, Fátima Grave. **O serviço social no Brasil**: os fundamentos de sua imagem social e da autoimagem de seus agentes. Rio de Janeiro: E-papers, 2010.

PEDROSO, Regina Célia. **Os signos da opressão**: história e violência nas prisões brasileiras. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2003.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Sínteses organizativas**. Saraiva. São Paulo: Saraiva, 2010. (SOS Criminologia, n. 38).

PEREIRA, Tânia Maria Dahmer. "**O guarda espera um bom tempo**": a relação de custódia e o ofício dos inspetores penitenciários. 2006. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2006.

PEREIRA, Tânia Maria Dahmer; DANTAS, Rosilene. Notas reflexivas sobre a relação de custódia e o exercício profissional: o caso do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico. In: FORTI, Valéria, GUERRA, Yolanda. **Ética e direitos**: ensaios críticos. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2010.

PINTO, Carlos A. F. **O Abolicionismo penal**. Disponível em: <<http://recantodasletras.uol.com.br/textosjuridicos/922323>>. Acesso em: 30 ago. 2009.

PIRES, Sandra Regina de Abreu. O Crime, a pena e a prisão: o paradigma da vingança e da recuperação. **Serviço Social em Revista**, Londrina, v. 11, n. 1, 2008.

PORTUGAL. Código Filipino. **Código filipino ou ordenações e leis do reino de Portugal**: recopiladas por mandado d’El rei D.Filipe I. ed. fac-similar da 14. ed., segunda a primeira, de 1603, e a nona, do Coimbra, de 1821. Brasília: Senado Federal, 2004. Livro 5.

RIOS, Terezinha Azeredo. **Ética e competência**. 19. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

ROBERT, Philippe. **Sociologia do crime**. Tradução de Luis Alberto Salton Peretti. Petrópolis: Vozes, 2007.

RODRIGUES, Nelson. Sistema prisional paulista transformações e perspectivas. **Revista de Criminologia e Ciências Penitenciárias**, v.1, n.1, p. 1-6, ago. 2011. Disponível em:

<<http://www.procrim.org/revista/index.php/COPEN/article/view/39/pdf>>. Acesso em: 30 de ma. 2012.

ROIG, Rodrigo Duque Estrada. **Direito e prática histórica da execução penal no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**: ensaio sobre a origem das línguas; discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens; discurso sobre as ciências e as artes. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

RUBIN, Daniel Sperb. Janelas quebradas, tolerância zero e criminalidade. **Jus Navigandi**, Teresinha, ano 8, n. 62, p. 1-3, fev. 2003. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/3730>>. Acesso em: 25 jun. 2011.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Tradução de Gizlene Neder. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SÁ, Alvino Augusto de. **Criminologia clínica e psicologia criminal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

SALLA, Fernando. **As prisões em São Paulo: 1822-1940**. 2. ed. São Paulo: Annablume; FAPESP, 2006.

_____. De Montoro a Lembo: as políticas penitenciárias em São Paulo. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, ano 1, n.1, p.72-90, 2007. Disponível em: <<https://www2.mp.pa.gov.br/sistemas/gcsubsites/upload/60/pol%C3%83%C2%ADtic as%20penintenci%C3%83%C2%A1rias.pdf>>. Acesso em: 21 de maio de 2012.

_____. **De Montoro a Lembo**: as políticas penitenciárias em São Paulo. Disponível em: <www.observatoriodeseguranca.org/files/De%20montoto%20Lembo%20as%20polític as%20penitenciárias%20em%20SP.pdf>. Acesso em: 21 de maio 2012.

_____. **Os impasses da democracia brasileira**: o balanço de uma década de políticas para as prisões no Brasil. Disponível em <http://www.nevusp.org/portugues/index.php?option=com_content&task=view&id=989&Itemid=96> Acesso em 6 de Jul. 2011.

SALLA, Fernando, GAUTO, Maitê, ALVAREZ, Marcos César. A contribuição de David Garland: a sociologia da punição. **Tempo Social**: Revista de Sociologia da USP, São Paulo, v. 18, n.1, p.329-350, jun. 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ts/v18n1/30020.pdf>>. Acesso em: 25 de Abr. 2012.

SANTOS, Cláudia Mônica dos. **Na prática a teoria é outra?** mitos e dilemas na relação entre teoria, prática, instrumentos e técnicas no serviço social. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2010.

SÃO PAULO. Decreto n. 42.446/63. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1963/decreto%20n.42.446,%20de%2009.09.1963.htm>>. Acesso em: 21 de nov. 2011.

_____. Decreto n. 13.412/79. **JusBrasil legislação**. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/207918/decreto-13412-79-sao-paulo-sp>> Acesso em: 21 de Nov. 2011.

_____. Decreto n. 36.463/93. **JusBrasil legislação** . Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/178410/decreto-36463-93-sao-paulo-sp>> Acesso em: 21 de nov. 2011.

_____. Decreto n. 45.865/2011. **JusBrasil legislação**. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/93286/decreto-45865-01-sao-paulo-sp>> Acesso em: 21 de nov, 2011.

_____. Decreto n. 47.930/2003. **JusBrasil legislação**. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/163184/decreto-47930-03-sao-paulo-sp>> Acesso em: 22 de nov. 2011.

_____. Decreto n. 54.025/2009. Disponível em: <http://www.sap.sp.gov.br/download_files/pdf_files/noticias/0400-0499/not_429_Decreto_54025.pdf> Acesso em: 22 de Nov. 2011.

_____. Decreto 57.687/2011. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2011/decreto%20n.57.687,%20de%2027.12.2011.htm>>. Acesso em: 14 de Jun. 2012.

_____. Lei 8.209/93. **JusBrasil legislação**. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/178460/lei-8209-93-sao-paulo-sp>>. Acesso em: 26 de Maio de 2009.

_____. Secretaria de Administração Penitenciária. **Manual de ações de reintegração social**. São Paulo. [SAP], 2012.

_____. Secretaria de Administração Penitenciária. **Manual de projetos de reintegração social**. São Paulo: [SAP], 2003.

SÃO PAULO. Secretaria da Administração Penitenciária. **Política**. Disponível em: <<http://www.sap.sp.gov.br/>>. Acesso em: 29 ago. 2010.

_____. Secretaria de Administração Penitenciária. Resolução 143/2011. Disponível em: <http://www.imprensaoficial.com.br/PortalIO/DO/BuscaDO2001Documento_11_4.aspx?link=/2011/executivo%2520secao%2520i/dezembro/29/pag_0163_79TETPT859I9NEB3GE8E1KNF9M2.pdf&pagina=163&data=29/12/2011&caderno=Executivo%20I&paginaordenacao=100163>. Acesso em: 18 de Jul. 2012.

_____. Secretaria de Administração Penitenciária. **Manual de ações de reintegração social**. São Paulo. [SAP], 2012.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 3. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

SILVÉRIO JUNIOR. João Porto. **Sistema punitivo ou sistema de garantia de liberdade?** Disponível em: <<http://www.portalgepec.org.br>>. Acesso em: 6 Jun. 2010.

SOUSA, Gustavo Pinto. **Casa de correção da corte: hierarquias e relações de poder**, numa sociedade multifacetada pelas diferenças e desigualdade sociais. In: ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA ANPUH, 12., 2006, Rio de Janeiro. **Anais...** Disponível em:

<<http://www.rj.anpuh.org/resources/rj/Anais/2006/ic/Gustavo%20Pinto%20de%20Sousa.pdf>>. Acesso em: 14 de jul. 2011.

TEIXEIRA, Alessandra. **Prisões da exceção: política penal e penitenciária no Brasil contemporâneo**. Curitiba: Juruá, 2009.

THOMPSON, Augusto. **A questão penitenciária**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

TORRES, Andrea Almeida. A lei de execução penal e as atribuições do serviço social no sistema penitenciário: conservadorismo pela via da “desassistência” social. In: CARVALHO, Sallo de. **Crítica à execução penal**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

_____. **Para além da prisão: Experiências significativas do serviço social na Penitenciária Feminina da Capital/SP (1978-1983)**. 2005. Tese (Doutorado) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2005.

VASCONCELOS, Ana Maria. **A prática do serviço social: cotidiano, formação e alternativas na área da saúde**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

VASCONCELOS, Francisco Thiago Rocha. **A sociologia da violência em São Paulo: a formação de um campo em meio à fragmentação de uma intelligentsia na transição democrática**. Disponível em:

<<http://www.recontemporanea.files.wordpress.com/2011/12/artigovasconcelos-contemporanea1.pdf>> Acesso em: 1 jun. 2012.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres. A nova gestão da miséria nos Estados Unidos [A onda punitiva]**. Tradução de Sérgio Lamarão. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

_____. **As prisões da miséria**. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

WOLFF, Maria Palma. **Antologia de vidas e histórias na prisão: emergência e injeção de controle social**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

APÊNDICES

APÊNDICE A

Questionário sobre a prática profissional do assistente social no Sistema Penitenciário

1 – Quais as principais atividades mais frequentes que você realiza cotidianamente em sua unidade? (OBS. Numere em ordem decrescente, colocando (1) para a finalidade que você considera principal e, assim, sucessivamente. Caso se encontre na listagem alguma atividade que você não realiza, favor deixar em branco. Caso não conste na listagem alguma atividade que você desenvolve favor acrescentar e numerar)

- A- () Atendimento das demandas imediatas dos presos, através das solicitações escritas enviadas ao profissional (pipa)
- B- () Acompanhamento Individual do preso (através de entrevistas periódicas ou outros – processo de cumprimento, elaboração e concretização de plano individual de acompanhamento, discussão sobre questões trazidas pelo preso, etc.)
- C- () Realização de Trabalho de Grupo com presos
- D- () Contato com familiares (pessoalmente ou telefone) (Atendimento das demandas imediatas apresentadas pelas famílias, como contato com o familiar preso, orientações sobre a dinâmica institucional, formas de locomoção para efetuar a visita, informes sobre óbitos e outros)
- E- () Atendimento aos presos e familiares para instrução e confecção de documentos e procurações concessão de benefícios sociais aos presos e familiares (tais como: Procurações para recebimento de PIS/PASEP; procurações para movimentação financeira; procurações para venda ou troca de bens e imóveis).
- F- () Realização de Trabalho de Grupo com familiares
- G- () Estudos Sociais para Convalidação de Vínculo Afetivo (Entrevista para comprovação de vínculo)
- H- () Documentação de Presos e/ou Familiares.
- I- () Orientação para Benefícios Sociais diversos.
- J- () Estudos sociais para instrução de benefícios processuais de presos (Laudos e pareceres para concessão de benefícios legais).
- L- () Contatos familiares com os familiares de presos para manutenção da segurança da Unidade
- M- () Atendimento às famílias quando ligam e se apresentam na Unidade, independente da demanda que a mesma vier a apresentar
- N- () Executar programas de preparação para a liberdade
- O- () Prestar orientação religiosa aos presos
- P- () Verificar a inadequabilidade de comportamento dos servidores que tratam diretamente com os presos, propondo medidas que julgarem necessárias
- Q- () Identificar as necessidades de treinamento para os servidores do estabelecimento penal que tratam diretamente com os presos
- R- () Planejar e organizar projetos de trabalho para presos com problemas especiais
- S- () Organizar cursos regulares ou intensivos de comportamento social

T- () Proceder ao diagnóstico dos presos e recomendar indicações psicológicas, psicofísicas e psicossociais, a partir da avaliação inicial.

U- () Outra: _____

V- () Outra: _____

2 - Das atividades acima, quais são as determinadas institucionalmente para você?

A - () Nenhuma das atividades acima é determinada pela instituição ou direção

B - () Todas são determinadas pela instituição ou direção.

C - () Todas são determinadas institucionalmente, com exceção das letras

(OBS. Colocar aqui as letras correspondentes às atividades listadas na pergunta anterior, mantendo a ordem de maior frequência)

D - () Outra resposta

3 – Das mesmas atividades transpostas abaixo, qual você considera a mais importante ou a mais pertinente ao Serviço Social em uma unidade prisional?

(OBS. Numere em ordem decrescente, colocando (1) para a finalidade que você considera mais importante e, assim, sucessivamente. Caso constem na listagem atividades que você não considera importante, deixar em branco. Caso falte na listagem alguma que você considera importante, acrescente e numere)

A - () Atendimento das demandas imediatas dos presos, através das solicitações escritas enviadas ao profissional (pipa)

B - () Acompanhamento Individual do preso (através de entrevistas periódicas ou outros – processo de cumprimento, elaboração e concretização de plano individual de acompanhamento, discussão sobre questões trazidas pelo preso, etc.)

C - () Realização de Trabalho de Grupo com presos

D - () Contato com familiares (pessoalmente ou telefone) (Atendimento das demandas imediatas apresentadas pelas famílias como contato com o familiar preso, orientações sobre a dinâmica institucional, formas de locomoção para efetuar a visita, informes sobre óbitos e outros)

E - () Atendimento aos presos e familiares para instrução e confecção de documentos e procurações concessão de benefícios sociais aos presos e familiares (tais como: Procurações para recebimento de PIS/PASEP; procurações para movimentação financeira; procurações para venda ou troca de bens e imóveis).

F - () Realização de Trabalho de Grupo com familiares

G - () Estudos Sociais para Convalidação de Vínculo Afetivo (Entrevista para comprovação de vínculo)

H - () Documentação de Presos e/ou Familiares.

I - () Orientação para Benefícios Sociais diversos.

J - () Estudos sociais para instrução de benefícios processuais de presos (Laudos e pareceres para concessão de benefícios legais).

K - () Contatos familiares com os familiares de presos para manutenção da segurança da Unidade

L - () Atender as famílias quando ligam e se apresentam na Unidade, independente da demanda que a mesma vier a apresentar

- M - () Executar programas de preparação para a liberdade
 N - () Prestar orientação religiosa aos presos
 O - () Verificar a inadequabilidade de comportamento dos servidores que tratam diretamente com os presos, propondo medidas que julgarem necessárias
 P - () Identificar as necessidades de treinamento para os servidores do estabelecimento penal que tratam diretamente com os presos
 Q -) Planejar e organizar projetos de trabalho para presos com problemas especiais
 R - () Organizar cursos regulares ou intensivos de comportamento social
 S - () Proceder ao diagnóstico dos presos e recomendar indicações psicológicas, psicofísicas e psicossociais, a partir da avaliação inicial.
 T - () Outra: _____
 U - () Outra: _____

4 – Por que você considera essa atividade numerada por você com o nº 1 como a mais importante ou adequada ao Serviço Social na unidade? _____

5 – Qual você acha que é o objetivo que se espera que o Serviço Social alcance dentro do Sistema Penitenciário? (OBS. Numere em ordem de importância, colocando (1) para a finalidade que você considera principal e, assim, sucessivamente. Deixem em branco as alternativas que não considera como objetivos esperados em relação ao Serviço Social)

- A - () Contribuir para a finalidade da prisão de punir o preso pelo ato cometido
 B - () Proporcionar ao preso uma oportunidade para aprender (ou reaprender) valores e comportamentos que permitam seu desenvolvimento/crescimento como ser humano.
 C - () Oferecer ao preso oportunidade de inclusão social, através do acesso a serviços ou direitos que ele pode não ter tido até então, como escola, cursos e etc.
 D - () Contribuir para que o preso, através do tempo de prisão, retribua para a sociedade o mal causado pelo crime e se arrependa do ato cometido;
 E - () Oferecer ao preso uma oportunidade de mudança de valores e comportamentos para que possa viver em sociedade sem transgredir as leis e normas sociais
 F - () Propiciar ao infrator/preso oportunidade de desenvolvimento de capacidades, habilidades e potencialidades para que ele enfrente as dificuldades postas socialmente para os indivíduos
 G - () Outro _____
 H - () Outro _____
 I - () Outro _____
 J - () Não sei responder a essa pergunta.

6 – Em sua opinião, qual (ou quais) dos Objetivos acima listados deveria(m) ser o(s) objetivo(s) do Serviço Social no Sistema Penitenciário?

- A - () Em minha opinião, todos são válidos e podem ser considerados objetivos profissionais do Serviço Social no sistema penitenciário
- B - () Em minha opinião, os que são válidos e que podem ser considerados como objetivos do Serviço Social no sistema prisional são: 1º: _____ 2º _____ 3º _____ 4º _____

(OBS: coloque as letras correspondentes na sequencia do mais adequado para o menos adequado)

- C - () Em minha opinião, nenhum dos objetivos acima podem ser considerados adequados para o Serviço Social no Sistema Penitenciário. O que deveria ser o objetivo do Serviço Social é

(OBS. acrescentar aqui o objetivo que você entende como mais adequado ou o que deveria ser o objetivo do Serviço Social no sistema penitenciário)

- D - () Outra resposta

- E - () Não sei responder essa pergunta

7- Para você, quais são as principais dificuldades (ou obstáculos) que o Serviço Social enfrenta dentro do sistema penitenciário? (OBS: essa pergunta tem por objetivo verificar sua opinião sobre as dificuldades ou obstáculos que **advêm do próprio sistema** e não os que têm origem no Serviço Social ou nos assistentes sociais (objetivo da próxima pergunta). Assim, numere as alternativas abaixo em ordem de importância, colocando (1) para aquela dificuldade que você considera a principal e, assim, sucessivamente. Caso não concorde com alguma alternativa, deixe em branco)

- A - () O cerceamento das ações do Serviço Social por parte do setor de segurança e disciplina.
- B - () O desconhecimento dos diversos sujeitos dentro da penitenciária sobre o papel do Serviço Social.
- C - () A Imagem paternalista que é atribuída ao Assistente Social dentro do sistema.
- D - () As condições estruturais das unidades (espaço físico, equipamentos, etc.).
- E - () A falta de profissionais ou o número insuficiente para atender a demanda (profissionais de Serviço Social e outros).
- F - () O risco permanente dos profissionais em termos de segurança
- G - () As condições objetivas de trabalho (salários, jornada de trabalho, etc.)
- H - () As relações de trabalho (relações hierárquicas, relações interpessoais e etc.)
- I - () A falta de apoio técnico e capacitação operacional para os profissionais e outros servidores
- J - () O cerceamento das ações profissionais por parte das direções na Unidade Penitenciária.
- K - () O cerceamento das ações profissionais por parte das coordenações.
- L - () O perfil da população carcerária que, dependendo do artigo e tempo de prisão, impacta nos cuidados com relação à segurança para as possíveis ações ou até impedem que determinados objetivos profissionais possam ser realizados.

M - () A natureza da Instituição Penitenciária (pressão por ser uma instituição fechada e com regras rígidas)

N - ()

Outra _____

O - () Outra _____

8- Em sua opinião, quais são as principais dificuldades que os assistentes sociais enfrentam dentro do Sistema Penitenciário e que se originam do próprio Serviço Social? (OBS. Numere em ordem de importância, colocando (1) para a principal dificuldade e, assim, sucessivamente. Caso não concorde com alguma alternativa, deixe em branco)

A - () As relativas ao trabalho em equipe (falta de interação entre membros da equipe de Serviço Social dificuldade de trabalho conjunto, resistência às mudanças e etc.)

B - () O pouco compromisso de alguns assistentes sociais com o trabalho profissional na unidade.

C - () A baixa qualificação profissional de alguns assistentes sociais, já que não se mostram capacitados para o exercício da prática profissional no sistema

D - () O desconhecimento ou pouco domínio sobre o papel do Assistente Social no Sistema Penitenciário

E - () A inexistência ou fragilidade no planejamento e organização das ações para cumprir os objetivos profissionais no Sistema Penitenciário.

F - () A baixa ou insuficiente qualificação de alguns assistentes sociais no que diz respeito à própria profissão independente de ser no sistema penitenciário ou não (assistentes sociais que não sabem ser assistentes sociais).

G - () A prática de alguns assistentes sociais que não conseguem estabelecer uma interlocução efetiva com os pressupostos teóricos da profissão.

H - () Assistentes sociais que apresentam um vácuo entre o que é teorizado e o que se faz no dia a dia profissional, em especial no sistema penitenciário.

I - () Outra: _____

J - () Outra: _____

9 – Para você, qual é a imagem do Assistente Social no sistema penitenciário? (OBS. Numere em ordem de importância, colocando (1) para a imagem que é mais frequente e, assim, sucessivamente. Caso não concorde com alguma alternativa, deixe em branco)

A - () Um apaziguador de conflitos diversos.

B - () O que “passa a mão na cabeça do preso”

C - () O defensor dos direitos humanos (só) dos presos.

D - () O que irá resolver os problemas que outros setores não resolvem.

E - () O que é o canal de comunicação com as famílias dos presos.

F - () O que só serve para responder demandas cotidianas dos presos (pipas).

G - () O que só serve para fazer relatórios sociais para instrução de benefícios dos presos.

H - () O que viabiliza os direitos sociais dos presos

I - () Aquele que propicia, dentro das possibilidades institucionais, mecanismos efetivos de reinserção social do preso.

J - () O profissional que, via de regra, tem uma melhor relação institucional com os presos e com suas famílias. Relação esta diferenciada dentro da instituição, marcada pelo acolhimento essencialmente.

K - () Outra: _____

L - () Outra: _____

10 - Para você, qual é a imagem do Assistente Social junto aos presos? (OBS. Numere em ordem de importância, colocando (1) para a imagem que é mais frequente e, assim, sucessivamente. Caso não concorde com alguma alternativa, deixe em branco)

A - () Um apaziguador de conflitos diversos.

B - () O funcionário que está na Unidade para me ajudar até onde ele puder.

C - () O funcionário que tentará defender meus direitos.

D - () O funcionário que irá resolver os problemas que outros setores não resolvem ou não querem resolver.

E - () O funcionário que me ajuda a ter contato com a minha família.

F - () O funcionário que trabalha na Unidade para fazer a “minha” assistência social.

G - () O funcionário que só serve para fazer relatórios sociais para instrução de benefícios dos presos.

H - () Aquele que trabalha na Unidade ou para me ajudar (demandas sociais diversas e contato com família) ou para me prejudicar (dar parecer desfavorável para benefício).

I - () Aquela pessoa que quando me chamar para fazer o estudo social para benefício eu vou enganar, eu vou contar uma “historinha bonita” (jogar areia nos olhos) para ele dar parecer favorável no benefício.

J - () O funcionário que de vez em quando faz uns projetos, umas reuniões que até são legais porque ajudam a “tirar a cadeia” (passar o tempo).

K - () O profissional que via de regra tem uma melhor relação institucional com os presos e com suas famílias. Relação esta diferenciada dentro da instituição, marcada pelo acolhimento essencialmente.

L - () O profissional que dentro do sistema penitenciário tem as possibilidades mais claras de possibilitar a reinserção positiva do preso na sociedade, através de suas ações profissionais de reintegração social.

M - () Aquele profissional que tem conteúdo, conhecimento e técnica para, a partir de suas ações, realmente propiciar a reintegração social que é o objetivo máximo da instituição legalmente.

N - () Outra: _____

O - () Outra: _____

11 - Das teorias ensinadas na sua graduação, qual (ou quais) você diria que orienta(m) a sua prática profissional? (OBS. Caso queira assinalar mais de uma, numere em ordem de importância)

A - () A teoria positivista

B - () A teoria funcionalista

C - () A teoria Estruturalista

D - () A teoria Fenomenológica

E - () A teoria materialista histórico-dialética (marxista)

F - () A Teoria Sistêmica.

G - () Todas elas, pois, sozinha, nenhuma é suficiente. É necessário pegar, de cada uma, o que pode ser utilizado no cotidiano profissional.

H - () Nenhuma delas, pois no sistema penitenciário, qualquer teoria é de difícil aplicação.

I - () Não sei responder

J - () Outra: _____

K - () Outra: _____

12 – O projeto ético político profissional do Serviço Social tem uma orientação crítica, de base marxista. Em sua opinião, é possível concretizar essa orientação na prática profissional do assistente social dentro do sistema penitenciário? (OBS. Numere em ordem de importância, colocando (1) para a finalidade que você considera principal e, assim, sucessivamente. Caso não concorde com alguma alternativa, deixe em branco)

A - () Sim. Basta acreditar nesta possibilidade.

B - () Sim. Basta o profissional ter domínio do que Marx e os outros pensadores marxistas defendem

C - () Sim. Basta o profissional ter domínio do método de análise e de intervenção que se inspira em Marx.

D - () Sim, mas não sei dizer como.

E - () Sim e não. Para algumas coisas é possível, mas para outras se tem que buscar outra orientação (sozinha a orientação marxista não dá conta)

F - () Não. A orientação marxista pode permitir uma análise da realidade da prisão, mas não permite orientar a prática profissional no dia a dia.

G - () Não. A orientação marxista é muito distante da realidade do sistema penitenciário

H - () Não. No sistema penitenciário não dá para seguir nenhuma teoria (marxista ou não).

I - () Não sei responder

J - () Outra Resposta: _____

K - () Outra Resposta: _____

13 – Em sua opinião, quais são os elementos que facilitam ou contribuem para sua prática profissional? (OBS. Numere em ordem de importância, colocando (1) para aquele considera o principal e, assim, sucessivamente. Caso não concorde com alguma alternativa, deixe em branco)

A - () A boa relação que estabeleço com demais profissionais, setores e direções

B - () A relação profissional que estabeleço com os presos.

C - () A forma com que desenvolvo minhas ações profissionais (qualidade, competência, compromisso e etc.).

D - () A interlocução e diálogo que existe dentro da equipe da qual faço parte.

E - () As ações de reintegração social que realizo, que são diferenciadas em comparação com o que conheço das realizadas em outras Unidades Penitenciárias.

F - () A forma com que trato e trabalho com as famílias dos presos.

G - () A maneira com que compreendo a profissão no sistema penitenciário e desenvolvo as ações nessa perspectiva.

H - () A minha capacitação continuada (estou sempre lendo e estudando para me aprimorar como assistente social)

I - () Não sei responder

J - () Outra: _____

K - () Outra: _____

16 – O que você acha que deveria existir/acontecer para que a prática profissional do Assistente Social no sistema penitenciário fosse melhor? (OBS. Coloque o nº 1 para aquilo que você considera mais importante e, assim, sucessivamente. Caso não concorde com alguma alternativa, deixe em branco)

- A - () Maior respeito e entendimento sobre o que o assistente social faz por parte dos outros trabalhadores da Unidade.
- B - () Criação de canais dentro da unidade para que o assistente social possa expor suas idéias e considerações sobre a dinâmica penitenciária na Unidade (por exemplo, grupo interno de discussão e reuniões periódicas dentro do Centro de Reintegração Social e com os demais setores, principalmente com a segurança e disciplina).
- C - () Maior espaço para a proposição e realização das ações profissionais, principalmente por parte da segurança e disciplina
- D - () Os profissionais de Serviço Social serem mais assertivos na defesa da proposta da profissão no sistema penitenciário, possibilitando um melhor entendimento sobre o que é o Serviço Social e sobre o que faz um assistente social.
- E - () Mais cursos, capacitações, debates, palestras e outros sobre a prática profissional no Sistema Penitenciário.
- F - () Mais produção teórica sobre o Serviço Social no sistema penitenciário (artigos, livros, comunicações de experiências, etc.)
- G - () Que a Secretaria ou o CRESS realizem mais Encontros, Congressos e Conferências que propiciem discussão sobre o Serviço Social no sistema penitenciário
- H - () Os assistentes sociais recusarem as ações profissionais que são desenvolvidas atualmente, já que não estariam de acordo com a proposta de direcionamento da ação profissional defendida pelas instâncias normativas da profissão (Conjunto CFESS/CRESS, ABEPSS, ENESSO).
- I - () Uma maior organização da categoria (Conjunto CFESS/CRESS, ABEPSS, ENESSO) para contribuir na reversão do quadro vivido pelos assistentes sociais dentro do sistema penitenciário
- J - () Fazer um trabalho dentro das unidades no sentido de divulgação e esclarecimento sobre o papel do Serviço Social e, assim, também mudando as imagens negativas que existem
- K - () A Coordenadoria de reintegração social e cidadania se responsabilizar por mudar a imagem social do assistente social no sistema penitenciário paulista.
- L - () Os profissionais reverem suas práticas, adaptando-as melhor ao sistema e ao o que é esperado do Serviço Social
- M - () Os profissionais desenvolverem mais domínio sobre o papel do Serviço Social no sistema penitenciário e direcionar suas ações cotidianas para o cumprimento dele.
- N - () A criação de um Sindicato dos Assistentes Sociais no Sistema Penitenciário Paulista
- O - () Esforço conjunto e articulado de todos os profissionais inseridos no sistema penitenciário para a busca de estratégias de mudança (para além da ação sindical) de forma organizada que vise a melhora na imagem profissional do sistema penitenciário
- P - () Os profissionais desenvolverem mais domínio sobre o papel do Serviço Social no sistema penitenciário e direcionar suas ações cotidianas para o cumprimento dele
- Q - () Nenhuma das alternativas. Penso que a prática profissional no sistema penitenciário é boa, não precisando melhorar em nada.
- R - () Nenhuma das alternativas. Penso que não há como melhorar a prática profissional do Serviço Social no sistema penitenciário.
- S - () Não sei responder

T - () Outra: _____
 U - () Outra: _____

17 – O que é o Serviço Social para você? (OBS. Assinale aquela alternativa que se mostrar mais próxima do que você pensa. Querendo assinalar mais de uma, coloque o nº 1 para aquela que mais se aproxima e, assim, sucessivamente. Caso não concorde com alguma alternativa, deixe em branco)

A - () Uma profissão que atua sobre os problemas sociais que as pessoas apresentam, buscando resolve-los.

B - () Uma profissão que atua nas expressões da questão social dentro da direção social crítica, buscando que as pessoas se tornem sujeitos ativos nos rumos da história social

C - () Uma profissão que atua nas expressões da questão social, buscando garantir o acesso das pessoas aos seus direitos.

D - () Uma profissão que deve se voltar à defesa radical dos direitos humanos.

E - () Uma profissão que deve se voltar para a execução de medidas de proteção social ou de assistência às pessoas

F - () Uma profissão que, essencialmente, irá ajudar as pessoas, objeto de sua atuação

G - () Ainda não tenho uma idéia formada a respeito do que seja o Serviço Social

H - () Outra: _____

I - () Outra: _____

18 – O que você pensa sobre o Serviço Social no Sistema Penitenciário? (OBS. Numere em ordem de importância, colocando (1) para a descrição que você considera principal e, assim, sucessivamente. Caso não concorde com alguma alternativa, deixe em branco)

A - () Uma profissão que é mal remunerada.

B - () Uma profissão que ainda não consegue desenvolver o que realmente poderia fazer no sistema.

C - () Uma profissão que é requerida, especialmente dentro do sistema penitenciário, de forma contrária ao que é defendido no projeto ético-político profissional.

D - () Uma profissão que tem muitos profissionais que não desenvolvem e não querem desenvolver o Serviço Social, pois estão desestimulados.

E - () Uma profissão que é requerida para questões que não são exatamente aquelas que realmente deveria fazer (para as quais tem formação e foi contratada)

F - () Uma profissão cuja maioria dos profissionais tem dificuldade de entender os preceitos teóricos e/ou não sabe transpô-los para a realidade prática no sistema penitenciário.

G - () Uma profissão cuja boa parte dos profissionais não desenvolve a profissão conforme aprenderam na graduação e reforçam uma imagem deficitária da profissão (inclusive assistencialista).

H - () Uma profissão que “faz a diferença” dentro da dinâmica das Unidades Penitenciária, pois atende a requisições únicas dentro da Unidade, com relação as demandas dos presos.

I - () Uma profissão cujos profissionais são os únicos que tem possibilidades reais de efetivar a reintegração e reinserção social do preso dentro da Unidade Penitenciária.

J - () Uma profissão cujos profissionais tem visão estratégica para proposição de ações que possibilitem uma ação na unidade penitenciária para além da segurança e contenção dos presos.

K - () Profissional com aporte teórico para fazer a gestão dos objetivos institucionais (tratamento e assistência ao preso e internado, prevenção do crime e proporcionar a reintegração à convivência em sociedade), no sentido de adequar as possibilidades reais da Unidade Penitenciária aos objetivos propostos para o Sistema Penitenciário Paulista.

L - () Profissional que dentro da Unidade Penitenciária tem real preocupação em efetivar ações que tenham como princípio o respeito à dignidade humana, aos direitos individuais e coletivos e com crença no ideal de aperfeiçoamento do ser humano.

M - () A profissão chave dentro da diretriz institucional de Reintegração Social e promoção da cidadania

N - () Não sei responder.

O - () Outra: _____

P - () Outra: _____